

AVISOS

1. Em razão da reconhecida pandemia do Covid-19 e em atendimento às recomendações dos profissionais da saúde e das autoridades governamentais, a(s) sessão (ões) presencial (is) deste certame ocorrerá, exclusivamente, por videoconferência, a ser realizadas através do **Google Meet**, que é uma ferramenta de colaboração corporativa pertencente à plataforma Google.

2. O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feito pelo endereço eletrônico: <https://www.serrita.pe.gov.br/index.php> > **TRANSPARÊNCIA > LICITAÇÕES > CONCORRÊNCIA 001 > SALA DE CERTAMES.**

3. Os interessados em participar por videoconferência, deverá, também, manifestar interesse via e-mail, enviando os dados do CNPJ da empresa que irá representar, com as seguintes informações: nome completo, endereço de e-mail do Google e telefone, para caso o licitante não consiga o acesso do link do item 2, dos avisos.

3.1. E-mail para Manifestação de interesse: cpl.serrita2021@gmail.com

4. Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao Credenciamento, Habilitação, e proposta de preços.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS AOS CANDIDATOS:

- A. COMPUTADOR COM ACESSO A INTERNET;
- B. MICROFONE;
- C. AUTO FALANTES OU FONES DE OUVIDO;
- D. WEB CAM;

5.1. Os licitantes deverão acessar o link do item 2, no dia da licitação, procurar a licitação correspondente ao processo para obtenção do link de acesso a sessão;

5.2. Os proponentes que disponibilizarem as informações do item 3, os mesmos serão notificados pelo Google (caixa de entrada do Gmail) com as informações necessárias para participar da reunião;

AS REGRAS PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO SE ENCONTRAM DISPOSTAS NA PARTE FIXA DESTE EDITAL!

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2021
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
EXCLUSIVAMENTE POR MEI DE VIDEO CONFERÊNCIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA, ESTADO DO PERNAMBUCO** torna público que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no dia 10 de junho de 2021 às 9:00 horas, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa especializada de engenharia para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, ABRANGENDO SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DERIVADOS DE COLETA DOMICILIAR, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO E PODA DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRITA, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua **Comissão de Licitação**, instituída pela **Portaria nº. 398/2021 de 08/06/2021**. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar 147/2014, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A documentação e proposta relativa a licitação serão recebidas, a partir das **09:00 horas, do dia 27 de julho de 2021 até às 09:00 horas do dia 27 de agosto de 2021, momento em que ocorrerá o julgamento**, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SERRITA CNPJ: 11.361.250-0001/73, Estado de Pernambuco, situada à Rua Barbosa Lima, 63 – Centro – SERRITA – PE.

Está concorrência pública se regerá pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem assim pela Instrução Normativa MARE nº. 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, obedecendo às exigências e condições estabelecidas neste edital.

São partes integrantes deste Edital:

I - MINUTA DE CONTRATO.

II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

III - PROJETO BÁSICO COM EXPECIFICAÇÃO DO OBJETO COM PLANILHA MAXIMA DE CUSTO, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO;

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, ABRANGENDO SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DERIVADOS DE COLETA DOMICILIAR, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO E PODA DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRITA, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO. VALOR ESTIMADO: R\$ 2.061.085,04 (dois milhões, sessenta e um mil, oitenta e cinco reais e quatro centavos).**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade referente ao objeto da licitação, cujo objeto social seja compatível com o que se licita, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. Empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no País;

- 2.2.2. Empresas em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.3. Empresas que tenham recebido a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o órgão licitante;
- 2.2.4. Empresas que tenham sido penalizadas com a declaração de inidoneidade por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- 2.2.5. Empresas impedidas de licitar e de contratar com o Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
- 2.2.6. Empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.2.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2.8. Não poderão participar desta licitação, sob pena de INABILITAÇÃO, empresas diferentes que apresentes o mesmo responsável técnico.

3.0. DO CONSÓRCIO

- 3.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 33 da Lei nº 8.666/93 e no presente Edital;
- 3.2. Os consorciados devem apresentar compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, a participação de cada uma das empresas e a responsabilidade solidária dos consorciados por atos praticados na fase de licitação e no decorrer da execução do contrato;
- 3.3. Para o fim de comprovar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, cada consorciado deve apresentar os documentos exigidos nos subitens 5.4.1 e 5.4.2 deste Edital;
- 3.4. Para a prova da qualificação técnica, cada empresa consorciada deverá apresentar o documento previsto no subitem 5.4.3, referentes à habilitação técnico-operacional e técnico-profissional, será admitido o simples somatório do acervo de cada consorciado para a constituição do todo;
- 3.5. A fim de comprovar a qualificação econômico-financeira, exige-se que cada consorciado apresente certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede do licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, além de suas demonstrações financeiras e a existência dos índices mínimos previstos no subitem 5.4.4, deste Edital;
- 3.6. No atendimento da exigência de apresentação de garantia de participação, contemplada no subitem 5.4.4.c deste Edital, qualquer uma das empresas poderá comprová-lo.
- 3.7. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato;
- 3.8. Qualquer alteração na composição do consórcio, inclusive quanto à indicação da empresa líder, deverá ser previamente autorizada pela Administração, a fim de se verificar se permanecem válidas as condições de habilitação do consórcio, não se admitindo a inclusão posterior de empresa que não seja uma de suas componentes originais.

4.0. – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 4.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes lacrados, opacos e rubricados, com a identificação do licitante, contendo as seguintes identificações:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SERRITA (PE)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, ABRANGENDO SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DERIVADOS DE COLETA DOMICILIAR, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO E PODA DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRITA, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO.

[Razão social]

[Endereço, telefone do licitante, e-mail]

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

MUNICÍPIO DE SERRITA (PE)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, ABRANGENDO SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DERIVADOS DE COLETA DOMICILIAR, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO E PODA DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRITA, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO.

[Razão social]

[Endereço, telefone do licitante, e-mail]

4.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não serão aceitos como proposta.

4.3. Os documentos provenientes do exterior deverão ser redigidos na língua oficial do país de origem e traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado, com reconhecimento de firmas por notário público, reconhecido pela autoridade consular brasileira do local.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor integrante da Comissão de Licitação.

5.1.1. A autenticação de cópias, para efeito de atendimento ao disposto no caput, poderá ocorrer mediante a apresentação do documento original, até 24 (vinte e quatro) horas do dia anterior à sessão de abertura dos documentos de Habilitação.

5.1.2. Em nenhuma hipótese, tais documentos poderão conter borrões, emendas, rasuras, entrelinhas ou o uso de corretivo.

5.2. Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias de sua emissão, salvo previsão prazo diverso em lei ou em norma infra legal, ficando o licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

5.3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em uma única via, com todas as folhas rubricadas e numeradas, com um termo de encerramento anexo, indicando, ainda, o número de folhas, a titulação do conteúdo, o nome do licitante e do objeto da licitação.

5.4. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

5.4.1. RELATIVOS. À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- d. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- e) Cópia autenticada do RG e CPF dos sócios e seus respectivos representantes
- f) Certificado de Registro de Fornecedores - (CRC - Certificado Registro Cadastral Vigente), emitido pela CPL

5.4.2. RELATIVOS. À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. Essa certidão abrange inclusive os créditos tributários relativos às Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- h) Cópia autenticada do RG e CPF dos sócios e representantes legais da empresa.

5.4.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.4.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC 147/2014).

5.4.3. RELATIVOS. À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.3.1 Comprovação de registro ou inscrição na entidade de classe competente (da empresa e do responsável técnico), compatível com o objeto da licitação, e que conste seu (s) responsável (eis) técnico (s);

5.4.3.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

5.4.3.2 Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional responsável técnico, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado na entidade de classe competente (CAT), por execução de obra ou serviço de características semelhantes com o objeto da licitação, devendo tal(is) atestado(s) vir(em) acompanhado(s) das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados.

5.4.3.3 A comprovação de acervo técnico descritas acima, poderá ser feita por meio de atestados.

5.4.3.3.1. Para fins de qualificação técnica, não serão aceitas certidões de acervo técnico sem atestado e sem estarem acompanhadas das respectivas planilhas descritivas dos serviços executados, bem como atestados emitidos por pessoas físicas

5.4.3.4. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, nos termos do § 6º, do Art. 30, do Estatuto das Licitações;

5.4.3.5. Para facilitar a análise da Comissão de Licitação, é recomendável que o licitante destaque (de preferência com caneta marca texto), nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo. (Sem efeito de inabilitação).

5.4.3.5.1 No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência do Contratante.

5.4.3.6. Não se admitem atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços.

5.4.3.7. Comprovação de capacidade técnico-profissional, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove (m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução de serviço compatível em características com o objeto licitado.

5.4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede do licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o referido balanço, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, acompanhados das respectivas memórias de cálculo:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,0$$

c. Garantia de participação, limitada a 1% do valor estimado da contratação, devendo ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação no respectivo envelope.

c.1. A garantia pode ser apresentada, a critério do licitante, nas modalidades arroladas no subitem 13.2 deste Edital.

c.2. Caso o licitante opte por prestar a garantia de participação mediante seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão permanecer vigentes durante o período de validade da proposta.

c.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública ou fiança bancária, aplicam-se as regras dispostas nos subitens 13.3 e 13.4 deste Edital.

c.4. As garantias de participação das empresas licitantes serão devolvidas em até 30 (trinta) dias após a homologação do processo licitatório pela autoridade superior, atendendo à solicitação dos interessados.

c.5. No caso de revogação ou anulação do processo licitatório, as importâncias oferecidas a título de garantia de participação serão liberadas, caso não exista recurso administrativo ou após o julgamento deste.

c.6. Caso a licitante opte por garantia em dinheiro, deverá fazer depósito na conta corrente nº 1500-8, agência 2683-2 do Banco do Brasil, em nome da Prefeitura Municipal de SERRITA, juntando o comprovante da entrega da garantia no ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO, juntamente com a cópia do documento apresentado pelo licitante que comprova a garantia, conforme disposto do Art. 56 § 1º, Incisos I, II e III da Lei 8666/93. A garantia será devolvida após a homologação

5.4.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a. Declaração de Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F/88, Dec. 4358/02 – Art.27, Inciso V, da Lei 8.666/93.
- b. Declaração de Conhecimento e cumprimentos de todas as condições do Edital
- c. Declaração de inexistência de fatos supervenientes

6.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

6.1. A proposta de preços, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1. Carta proposta de preço, contendo o valor total e indicando expressamente o prazo de validade da proposta, conforme modelo contido no Anexo.

6.1.2. Planilhas de Quantidades e Preços, nos moldes do Anexo, preenchidas e assinadas por responsável técnico da empresa, apresentar também com respectiva composição de custo, em meio físico e digital (CD-ROM), contendo os itens, discriminações, unidades de medição e quantidades para todos os itens.

6.1.2.1. Na hipótese de o CD-ROM mencionado no item 6.1.2 não ser apresentado em conjunto com a proposta de preços, o mesmo será solicitado pela Comissão de Licitação.

6.1.2.2. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual.

6.1.2.3. Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

6.1.2.4. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra e aos materiais, equipamentos e serviços.

6.1.2.5. Nas propostas de preços, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

6.1.3. Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo do Anexo, o qual deverá observar o cronograma de desembolso por período constante do Projeto Básico;

6.1.3.1. A programação de pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras deverá ser proporcional à execução financeira da obra.

6.1.4. Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, com indicação percentual incidente sobre os preços unitários apresentados.

6.1.4.1. O cálculo do BDI não deverá incluir os seguintes tributos: IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Também não será possível prever no BDI parcelas como administração local, mobilização/desmobilização e instalação de canteiro de obra/equipamento, e quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, que devem ser cotados na planilha orçamentária;

6.1.4.2. Caso haja isenção de tributos, deverá ser apresentada a lei que concedeu a isenção.

6.1.4.3. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

6.1.4.4. O percentual de ISS deve ser compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra.

6.1.4.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI de forma compatível com as alíquotas a que aquelas empresas estão obrigadas a recolher, previstas no Anexo da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

6.1.5. Composição dos Encargos Sociais, conforme modelo do Anexo;

6.2.O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.3.Não será admitida a alteração das propostas apresentadas, ressalvadas as mudanças de natureza formal destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

6.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão, que se manifestará em ato específico, de forma motivada.

7.0. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Se tratando o licitante de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o mesmo deverá apresentar, no momento do Credenciamento, para que possa gozar do tratamento diferenciado previsto na lei complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, a seguinte documentação.

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº. 9.317/96:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, LC 147/2014.

II – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC 147/2014)

III - Empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº. 9317/96:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06, LC 147/2014;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, LC 147/2014.

IV- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

V- Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autarquias e fundacional, federal estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresa de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação tecnológica, conforme Art. 47 da lei 147/2014.

VI- Os benefícios referidos no Art. 48 da lei 147/2014, poderão justificadamente estabelecer a prioridade de contratação para as microempresa e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80,000,00 (oitenta mil reais). Estes benefícios também estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, sendo este percentual sobre a proposta mais bem classificada e 10% (dez por cento) no caso de pregão quando superior ao melhor preço.

“7.2 - Toda a documentação relacionada no item 7.1, inciso I, alínea “A” e “B” para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser substituído por certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no Diário Oficial do dia 22/05/2007.

7.3.O julgamento das propostas apresentadas por empresas enquadradas no presente item obedecerá o procedimento previsto no subitem 9.8.5 do Edital.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, a Comissão de Licitação fará a conferência dos envelopes protocolados no período de **09:00 horas, do dia 27 de julho de 2021 até às 09:00 horas do dia 27 de agosto de 2021**, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.
- 8.2. Qualquer pessoa poderá assistir aos atos públicos citados no item anterior, através de vídeo conferencia no endereço já citado, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 8.3. Todos os licitantes poderão solicitar os documentos de habilitação por meio de escâner para apreciação.
- 8.4. Somente participará da reunião de licitação um representante de cada licitante. Não será admitido que uma mesma pessoa represente mais de um licitante.
- 8.5. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas, salvo o disposto no item 6.3 do presente Edital.
- 8.6. A seguir, serão identificados os licitantes e se procederá à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitação.
- 8.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, reputando, se for o caso, o licitante excluído do certame, por falta de condição de participação.
- 8.8. Se a Comissão de Licitação julgar necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.
- 8.9. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão elaborará ata, contendo o registro dos licitantes habilitados e inabilitados, devendo, neste último caso, apontar o motivo da inabilitação, indicando, ainda, o (s) item (ns) não atendido(s) do presente Edital.
- 8.10. A Comissão de Licitação pode solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Contratante para respaldar o exame dos documentos de habilitação.
- 8.11. Ao licitante inabilitado ficará disponível o respectivo Envelope nº 02, ainda lacrado, após o transcurso do prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 8.12. Transcorrido o prazo de **30 (trinta)** dias sem que o licitante inabilitado tenha comparecido para retirar o Envelope nº 02, o mesmo poderá ser destruído pela Comissão de Licitação.
- 8.13. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação no Diário oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco AMUPE.
- 8.14. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, será elaborada ata da sessão e publicada no Diário oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco AMUPE.
- 8.15. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento daquela.
- 8.16. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.
- 8.17. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a autoridade competente do órgão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

8.18. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

9.2. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

9.3. A Comissão de Licitação verificará a Proposta de Preços quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo-os da seguinte forma:

- a. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b. No caso de discrepância entre os valores globais previstos nas planilhas de quantidades e preços e na carta de apresentação da proposta, preponderarão os primeiros;
- c. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- d. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
- e. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.
- f. No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de Preços e a composição detalhada dos Preços Unitários prevalecerão os preços da Planilha de Preços.

9.4. O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Licitação, conforme procedimentos acima, para correção de erros, resultando daí o valor da proposta. Havendo qualquer correção será notificada a licitante. A recusa injustificada da licitante em aceitar as correções assim procedidas será causa da rejeição da proposta com a sua consequente desclassificação.

9.5. Após a verificação dos subitens precedentes, a Comissão de Licitação apreciará a proposta de preços das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

- 9.5.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 9.5.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- 9.5.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico e/ou Executivo;
- 9.5.4. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital;
- 9.5.5. Deixar de cotar algum item da Planilha de Orçamentária;
- 9.5.6. Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão;
- 9.5.7. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 9.5.8. Apresentar, na sua composição de preços, taxa de Encargos Sociais ou BDI inverossímil;
- 9.5.9. Na composição analítica das taxas de Encargos Sociais e de BDI, deixar de atender às legislações trabalhista e tributárias e aos acordos coletivos de classe vigentes na data de elaboração do orçamento;

9.5.10. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

9.5.10.1. Considera-se manifestamente inexequível, em um primeiro momento, a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b. Valor orçado pela Administração, entendido como o valor máximo admitido, incluído BDI.

9.5.10.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 24 horas/dias úteis para comprovar a exequibilidade dos preços constantes de sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

9.5.10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, será efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

9.7. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:

9.7.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma empresa enquadrada nessas categorias.

9.7.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP mais bem classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

9.7.3. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas/dias úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

9.7.4. Caso a ME/EPP/COOP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

9.7.5. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiramente apresentará nova oferta, conforme subitens acima.

9.7.6. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

9.8. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

9.9. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, por eles assinada.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Administração praticados no curso desta licitação serão admitidos os seguintes recursos:

10.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

10.1.1.1. habilitação ou inabilitação da licitante;

10.1.1.2. julgamento das propostas;

10.1.1.3. anulação ou revogação da licitação;

10.1.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

10.1.1.5. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

10.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão da autoridade competente.

10.3. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

10.4.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

10.5. Os recursos interpostos em face dos atos de habilitação/inabilitação do licitante e de julgamento das propostas serão dotados de efeito suspensivo automático. Nas demais situações, a critério da autoridade competente, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso, de forma motivada, desde que as razões de interesse público estejam presentes.,

10.6. No decorrer do prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório.

10.7. O acolhimento do recurso importará tão somente a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os recursos eventualmente interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação, bem como a impugnação aos termos do Edital, deverão ser protocolados até às 09h00min do último dia de prazo, não sendo aceitos recursos ou impugnação por e-mail.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, e no caso de a Administração identificar a necessidade de efetuar a contratação, a empresa adjudicatária será convocada para assinar o contrato em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair de seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. Caso a licitante vencedora não compareça para assinar o contrato, dentro do prazo de validade da proposta, responderá por perdas e danos que vier a causar ao Estado, em razão da sua omissão, inclusive multa no percentual 5% (cinco por cento) do valor orçado para a contratação, independentemente de outras cominações legais previstas na Lei 8.666/93, a que estiver sujeita.

12.1.2. Na hipótese acima prevista, tendo sido prestada garantia de participação pela licitante vencedora, em modalidade que admite pronta execução, a Administração se reserva ao direito de executá-la, até o limite dos valores acima apurados, sem prejuízo de cobrança de eventual saldo, mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou qualquer outra forma prevista em lei.

12.2. É condição para a assinatura do contrato a verificação de que a Contratada mantém as condições de habilitação e que não se enquadra em nenhuma vedação para a contratação, devendo a Comissão solicitar novas certidões de regularidade fiscal, além de consultar os cadastros próprios.

12.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

12.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Assinado o contrato, a empresa Contratada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado ao Estado de Pernambuco, ou a terceiros.

12.6. A cisão, incorporação ou fusão da Contratada deverá ser comunicada à Contratante, que decidirá sobre a continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas no contrato.

13. DA GARANTIA

13.1. No ato de assinatura do contrato, deverá ser comprovada a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2. A critério do contratado, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

13.2.2. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

13.2.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

13.2.4. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato.

13.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.5. Em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

13.7. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.1. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.2. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência (art. 14, parágrafo único, do Decreto 7.983, de 2013).

14.3. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o(s) preço(s) unitário(s) do(s) mesmo(s) deverá (ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas de referência especificadas referentes à data do orçamento da licitação.

14.3.1. Planilha de Custo de Composição SINAPI 05/2021.

14.4. Em relação aos serviços extras não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela Administração Pública ou pela Contratada, neste último caso aprovada a composição pela Administração Pública, considerando-se, primeiramente, os preços insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento e, quando da ausência dos insumos das tabelas de referência, os preços dos insumos de mercado (cotações) referentes ao momento da ocorrência do serviço extras.

14.5. Quando da fixação dos preços dos serviços extras tabelados, os preços dos serviços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual.

14.6. Quando da fixação dos preços dos serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, e os preços dos insumos cujos preços foram cotados serão os resultantes das cotações de mercado.

14.7. Sobre o preço dos serviços extras tabelados ou compostos incluir-se-á a taxa de BDI constante da proposta de preço da Contratada ou do orçamento elaborado pela Administração, o que for menor, aplicando-se, na sequência, o fator K de deságio.

Valor global da proposta vencedora

K= _____

Valor global do orçamento estimado

14.8. Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência; e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando.

14.9. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição, carecendo de específica autorização do Contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

15. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data da emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente e serão 360 dias.

16. DO REAJUSTE

16.1. O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data orçamento da licitação, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/03 e da Lei Estadual nº 12.932/05, de acordo com a fórmula abaixo:

I1 - I0

R = ----- x V

I0

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário do orçamento da licitação.

I0 = Índice do mês de apresentação do orçamento da licitação.

V = Valor da proposta

16.2. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

18.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

18.1. O prazo para pagamento será após a apresentação das medições e Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o trâmite descrito no presente item.

18.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

18.2.1. Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada.

18.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

18.2.2. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da planilha referida no item 18.2.1, para realizar a respectiva medição dos serviços relatados pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

18.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

18.2.2.2. A conclusão da medição definitiva não exime a Contratada de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

18.2.3. Concluída a medição definitiva, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

18.3. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra junto ao CREA-PE, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

18.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

18.4.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório.

18.5. O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Contratante após a apresentação dos seguintes documentos:

18.5.1. Guia da Previdência Social – GPG, específica da matrícula CEI da obra, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada.

18.5.2. Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativo ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

18.5.3. Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução do objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

18.6. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.7. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

18.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente ordem bancária.

18.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na taxa SELIC, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times \left[\frac{(1 + I)^N - 1}{I} \right]$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.12. Quanto ao pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma-físico financeiro, deve-se observar o seguinte:

18.12.1. Os pagamentos deverão ser realizados proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto, vedada a utilização de critério de pagamento segundo um valor fixo mensal.

18.12.2. Os pagamentos somente serão atestados se constatada a produtividade do faturamento de outros serviços da planilha, sendo vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

19.1.1. Para os fins descritos no item acima, será designado mediante Portaria o servidor responsável por fiscalizar a execução do contrato, cujo nome e matrícula deverão ser identificados no instrumento contratual.

19.2. A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

19.3. A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

19.4. Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

19.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

19.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto será recebido:

20.1.1. De forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada quanto à finalização da obra/serviço;

20.1.2. De forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias.

20.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

20.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las.

20.4. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

20.5. Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

20.6. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

20.7. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art.73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

20.8. Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a Contratada tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.

20.9. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Estado, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Estado ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

20.10. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

21. DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos financeiros do Tesouro Municipal, na dotação abaixo discriminada:

02 – Poder Executivo

Órgão: 20 – Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura

Funcional: 18.452.1802.2876.0000 – Manutenção da Limpeza Pública.

Natureza da despesa: 3390.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

22.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostila mento.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

23.1.1. Advertência;

23.1.1.1. Multa, nos seguintes termos:

23.1.1.2. Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado:

1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

23.1.1.3. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

23.1.1.4. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

23.1.1.5. Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

23.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

23.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

23.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos subitens 23.1.2 e 23.1.3:

23.2.1. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

23.2.2. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento daquela solicitação;

23.2.3. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

23.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

23.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo..

23.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, se a garantia contratual eventualmente exigida não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

23.6. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

23.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, este encaminhará a multa para cobrança judicial.

23.8. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

23.9. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

23.10. O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de pedido de esclarecimentos, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, ou através de endereço eletrônico (especificar), em até 02 dias anteriores à data de abertura do certame.

24.1.1. A Comissão de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos em até 02 (dois) dias antes da abertura da sessão pública, comunicando a todos os licitantes o teor da(s) resposta(s) apresentada(s).

24.2. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

24.2.1. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

24.2.2. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação.

24.2.2.1. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

24.3. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

24.4. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico www.SERRITA.pe.gov.br. Esclarecimentos através do E-mail: cpl.licitacao@gmail.com

24.4.1. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado na Rua José Miranda, 901 – Centro – SERRITA-PE – CEP. 56.150-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

24.5. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

24.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca do SERRITA/PE, com exclusão de qualquer outro.

SERRITA – PE, 26 de julho de 2021.

AROLDO ROSENDO DA SILVA
Presidente da CPL.

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2021 – CONCORRENCIA PUBLICA Nº001/2021

CONTRATO Nº ____/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE, NA FORMA ABAIXO, ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE, através da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA E A EMPRESA XXXXXXXXX, TUDO NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram, de um lado: **O MUNICÍPIO DE SERRITA/PE, (PREFEITURA MUNICIPAL)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 11.361.250/0001-73, com sede na Rua Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita (PE), CEP 56.140-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado Pela Senhora _____, secretária de administração, _____, portador do CPF Nº _____ e do RG _____, residente e domiciliado à _____, _____, _____, _____ com exercício na sede da prefeitura no endereço acima mencionado, e do outro lado, a empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____, _____, _____, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) _____, _____, _____, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na lei e como se transcrito fosse o Processo Licitatório 004/2021, Dispensa 002/2021 têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto Do Contrato

Constitui o objeto deste contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, ABRANGENDO SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DERIVADOS DE COLETA DOMICILIAR, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO E PODA DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRITA, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente contrato de R\$ _____ (_____), conforme disposto na proposta do Contratado, adjudicado pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Pagamento

O Contratado receberá os pagamentos através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Serrita PE, através de transferência bancária até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo dos serviços mensais, devidamente atestada pelo recebedor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - da Fiscalização e do Acompanhamento dos Serviços.

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, através de funcionário designado que terá direito de acompanhar e **fiscalizar** os serviços com livre acesso para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de Fiscalização do contrato.

A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, podendo emitir qualquer parecer sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – Poder Executivo

Órgão: 20 – Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura

Funcional: 18.452.1802.2876.0000 – Manutenção da Limpeza Pública.

Natureza da despesa: 3390.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

SEXTA – Do Prazo da Vigência do Contrato

Este Contrato terá a sua vigência a partir da data da sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES – Das Sanções

- a) – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções administrativas:
 - 1) Advertência;
 - 2) Multa de 3% (três por cento) do valor do objeto licitado;
 - 3) Suspensão temporária da Participação em licitações e impedimento de contratar com a administração com prazo não superior a 02 (dois) anos; e
 - 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b) – a multa aplicada ao contratado será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. § 1º art. 87 lei 8666/93.
- c) As sanções previstas nos subitens 1,3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; § 2º art. 87 lei 8666/93
- d) O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o contratado á multa de mora no percentual de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 de 23.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

Parágrafo primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do Art. 79, no que couber.

Parágrafo segundo - As formas de Rescisão contratual são as estabelecidas no Art. 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da Contratada

a) - Garantir ao CONTRATANTE o pleno uso do equipamento, resguardando-o de quaisquer embaraços ou turbações de terceiros;

b) - Responder pelos vícios e defeitos do veículo contratado;

c) - Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento dos serviços contratados;

d) - Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

e) – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com condutor, combustível e manutenção.

f) – realizar a execução do referido contrato obedecendo todos as exigências contidas no projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA - São Obrigações da Contratante.

a)- Zelar pelos veículos contratados e no caso de veículo contratado.

b)- Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;

c)- Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Finais

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O Foro da Comarca de Serrita - PE, será competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E, por estarem assim justo e contratado, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto.

Serrita – PE, ___ de _____ de 2021.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS 01:

TESTEMUNHAS 02:

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2021 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, ABRANGENDO SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DERIVADOS DE COLETA DOMICILIAR, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO E PODA DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRITA, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO.

Data da Sessão: 27/08/2021 às 09:00min

OBSERVAÇÃO:

1. Os preços unitários e totais dos itens **DEVEM** ser iguais ou menores que os valores estimados pela Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura, sob pena de desclassificação.
2. O preço global **DEVE** ser igual ou menor que o valor estimado pela Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura, sob pena de desclassificação.
3. A **Proposta de Preço** será composta, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, das seguintes planilhas, **todas contendo a caracterização numérica da licitação e seu respectivo objeto:**

- a) Planilha Orçamentaria
- b) Composição de BDI
- c) Cronograma físico-financeiro.
- d) Planilha Orçamentária - Administração Local Da Obra

4. O licitante deverá entregar **uma cópia da Proposta de Preços em mídia eletrônica** (CD ou mídia substitutiva) prevalecendo, no caso de divergência, os valores da proposta impressa.

Serrita/PE, _____ de _____ de 2021.

Representante da Empresa

Nome Legível e assinatura

Responsável Técnico
Nome Legível e assinatura

ANEXO III

PROJETO BÁSICO COM EXPECIFICAÇÃO DO OBJETO COM PLANILHA MAXIMA DE CUSTO, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO



MEIO AMBIENTE E
INFRAESTRUTURA
Secretaria Municipal



PROJETO BÁSICO DE LIMPEZA URBANA MUNICÍPIO DE SERRITA-PE

LOCALIDADE/UF: SERRITA - PE

**SERVIÇOS: SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS
URBANOS, VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇO E PODA.**

OBJETO: LIMPEZA PÚBLICA URBANA DO MUNICÍPIO DE SERRITA – PE

DATA: 04/07/2021



MEIO AMBIENTE E
INFRAESTRUTURA
Secretaria Municipal



TOMO I – PROJETO BASICO DE SERVIÇOS



Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	5
1.1.	Situação Político-administrativo.....	6
1.2.	Características urbanas	6
1.3.	Divisão Político-Administrativa	6
2.	SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.....	7
3.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	8
3.1.	COLETA, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - COM COMPACTADOR (RSD).....	8
3.2.	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS URBANOS C/BASCULANTE (RSEU).....	10
3.3.	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - PODA E CAPINA 13	
3.4.	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS.....	15
3.5.	CAPINA MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS.....	17
3.6.	ROÇO MECANIZADO	20
3.7.	PODA	21
4.	CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	23
4.1.	PROJETO	23
4.2.	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	24
4.3.	CONSIDERAÇÕES SOBRE PESSOAL	26
4.4.	EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES.....	27
4.5.	FISCALIZAÇÃO	28
4.6.	UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S).....	28
4.7.	SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	28
4.8.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	29
4.9.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	30
4.10.	DISPOSIÇÕES FINAIS	31
5.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	32
6.	ANEXOS.....	33



MEIO AMBIENTE E
INFRAESTRUTURA
Secretaria Municipal





1. INTRODUÇÃO

O município está incluído na área geográfica de abrangência do semiárido brasileiro, definida pelo Ministério da Integração Nacional em 2005. Esta delimitação tem como critérios o índice pluviométrico, o índice de aridez e o risco de seca. Serrita insere-se totalmente na bacia hidrográfica do rio Brígida. O clima é tropical e semiárido quente, apresentando uma temperatura média de 24°C, ocorrendo um período seco de 7 a oito meses por ano. Durante o inverno, a temperatura chega a cair a 17°C.

O município de Serrita está localizado na mesorregião do Sertão Pernambucano e na microrregião do Sertão Central, limitando-se a norte com o Estado do Ceará, a sul com Terra Nova e Parnamirim, a Leste com Cedro e Salgueiro, e a oeste com Moreilândia e Granito. A área municipal ocupa 1.535 km² e representa 1.62 % do Estado de Pernambuco. A sede do município tem uma altitude aproximada de 419 metros e coordenadas geográficas de 07 Graus 56 min. 00 seg. de latitude sul e 39 Graus 17 min. 45 segs. de longitude oeste, distando 535,5 km da capital, cujo acesso é feito pela BR-232 e PE-507.

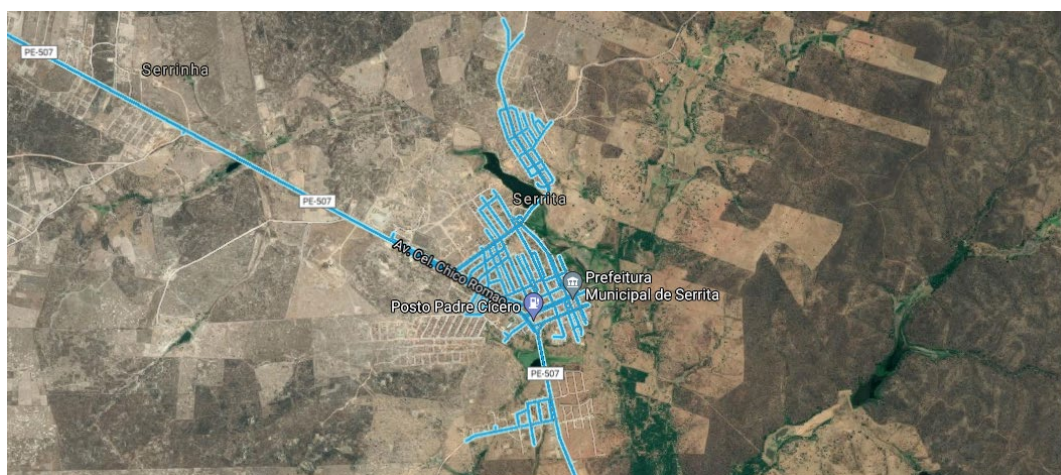


Figura 1 - Vista por satélite da sede do município de Serrita-PE



Figura 2-Localização do Município de Serrita em Pernambuco



MEIO AMBIENTE E
INFRAESTRUTURA
Secretaria Municipal



1.1. Situação Político-administrativo

Prefeito: Aleudo Benedito

Partido: MDB

Período do mandato: 01/01/2021 a 31/12/2024

Número de eleitores: 15.548 (*Fonte: Tribunal Regional Eleitoral/2016*)

Datas comemorativas: Emancipação política e aniversário da cidade em 11 de setembro e a Festa da Padroeira da cidade em 8 de dezembro;

A padroeira da cidade é Nossa Senhora da Imaculada Conceição

Gentílico: Serritense

Fonte: IBGE

1.2. Características urbanas

População total (projeção para 2020): 19.196

População urbana (projeção para 2020): 6.719

População rural (projeção para 2020): 12.477

População total/Censo2010: 18.331

População urbana/2010: 6.356

População rural/2010: 11.975

Taxa de urbanização/2010: 34,67%

Area: 1535,19

Densidade demográfica (2017): 12,40 hab./km²

Taxa de crescimento anual da população (2000 – 2010): 0,27%

Fonte: IBGE

1.3. Divisão Político-Administrativa

- **Distritos (Fonte: IBGE):**

Serrita (Sede)

Ipueira

Ori

- **Localidades**

Caracol

Santa Rosa

São Francisco do Brígida

Caruá

Apertar da Hora

Mameluco



2. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Os sistemas de limpeza urbana são basicamente constituídos por atividades de coleta e transporte de resíduos e outras ações conhecidas como serviços correlatos, pois atuam como acessórios aos primeiros. De um modo geral, podemos então descrever estas classes de serviços como:

- Coleta e Transporte de Resíduos: Serviços formados pelas atividades que utilizam ferramentas e equipamentos de coleta através de veículos coletores compactadores, caminhões de carrocerias de madeira e caçambas basculantes para remover resíduos sólidos diversos, oriundos de domicílios residenciais, repartições e logradouros públicos, construção civil em pequeno volume, podas, capinas e feiras;
- Serviços Complementares: Compreendem todos aqueles serviços que auxiliam a coleta, estando indiretamente associada a esta, principalmente por remover resíduos de vias e logradouros públicos e prepará-los para a coleta. Estão inclusos nessa categoria os serviços de varrição, capinação, poda de árvores e raspagem de ruas pavimentadas;

Assim, o termo “sistema de limpeza urbana” caracteriza o objeto como serviços de engenharia, evitando possíveis erros de avaliação quando da publicação do aviso de licitações pelos meios oficiais, conforme exigido pela lei das licitações.

A descrição dos serviços a serem licitados é indispensável para que os partícipes do processo licitatório compreendam a natureza e particularidades de cada atividade prevista, bem como o seu dimensionamento. Este projeto básico é, então, uma peça imprescindível para execução de obra e deve transmitir aos licitantes as informações necessárias à boa elaboração de suas metodologias e propostas financeiras.



3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. COLETA, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - COM COMPACTADOR (RSD)

O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (RSD) compreende o recolhimento de todos os resíduos domiciliares e comerciais compostos basicamente por resíduos orgânicos, papéis, plásticos, embalagens e outros que estejam devidamente acondicionados em calçadas e demais logradouros públicos desde que limitados a quantidade de 100 l/dia (cem litros por dia) e por domicílio ou estabelecimento comercial.

O serviço de coleta manual de resíduos sólidos domiciliares e comerciais será executado nas áreas, vias e logradouros públicos, sob circunscrição de cada Setor. Os Setores de coleta serão apresentados no início dos serviços contratados, assim como o calendário de coleta. A divulgação deste calendário ficará a cargo da empresa contratada e com autorização da Prefeitura. No projeto básico foi realizado um modelo de rotas e setores para fins de dimensionamento, devendo ser, portanto, revistos e reescritos conforme acordo entre a contratada e a contratante.

A coleta de resíduos RSD deverá ser realizada, diariamente, sendo:

- Para o turno DIURNO: O início da coleta deverá se dar às 7hs às 16:30 hs.

A coleta dos resíduos deverá ser executada de segunda a sábado, inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática, atendendo especialmente as principais avenidas e corredores do município de Serrita.

Após o final de cada itinerário de coleta, o veículo deverá ser encaminhado para área de disposição indicada pela Gestão Municipal, onde será procedida a sua aferição e posterior disposição final dos resíduos.

Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência do crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço.

Os agentes de limpeza deverão manusear e carregar os resíduos, adequadamente acondicionados em recipientes ou sacos plásticos, com o cuidado necessário e evitar o derramamento nas vias públicas. Nos casos de danificação ou rompimento acidental dos mesmos, será de responsabilidade dos agentes de limpeza o recolhimento integral dos resíduos, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta.



Os resíduos deverão ser transportados pelos veículos coletores de forma a não acarretar nenhum tipo de derramamento nas vias públicas.

Os resíduos depositados nas vias públicas, pelos munícipes, que estiverem fora dos recipientes deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada.

Cada equipe estimada para a execução da coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais é composta de: 1(um) motorista, 3 (três) coletores por veículo coletor do tipo compactador, bem como as ferramentas auxiliares de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Os motoristas e os agentes de limpeza deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual - EPI's.

O Quadro 2 a seguir define as quantidades de resíduos a serem coletados em toneladas/dia ou transformados em m³/mês, sendo dimensionado para 178,52 t/mês que equivale 748,64 m³/mês. A capacidade do veículo coletor compactador foi estimada para 7 t/viagem.

O número de veículos compactadores (NV) foi calculado da seguinte forma:

- $NV = \text{Quantidade a ser coletada por dia e turno} / (\text{número de viagens por turno} \times \text{capacidade do veículo})$. O número de viagens por dia, pela a distância até a disposição final atual chega a 1 viagens/dia/turno.
- Número de Veículos = 1 veículos compactadores com capacidade de 12 m³.

Para dimensionar as ferramentas de trabalho da equipe coletora, adotou-se consumos da literatura. Estas serão de pá quadrada, vassourão, garfo e cone de sinalização. As quantidades estão previstas no Quadro 1.

O referido serviço deverá ser pago por tonelada efetivamente coletada e disposta no destino final, indicado pela contratante.

Os uniformes também calculados por ano/pessoa estão na planilha do Quadro 1 que compõem de: camisa, calça e calçado para os motoristas dos veículos. Para os agentes coletores: As camisas, calças do tipo brim. Também foram previstos: luva, calçado, boné, capa para chuva, máscara e protetor solar.



DIMENSIONAMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERIODO	TOTAL	OBS
QUANTIDADE ESTIMADA DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS GERAIS URBANOS - COM COMPACTADOR	178,52	TON/MÊS		
	748,64	M3/MÊS		
CAPACIDADE DE COLETA	7,00	TON/VEICULO*VIAGEM		
FREQUENCIA DE COLETA		DIARIA		
TURNO DA COLETA		DIURNO		
HORÁRIO DE COLETA		07:00 às 16:30		
NUMERO DE VIAGENS DIA			1	VIAGENS/DIA
Nº IDEAL DE COMPACTADOR ADOTADO			1	COMPACTADOR 12M3
DIMENSIONAMENTO DE FERRAMENTAS				
PÁ QUADRADA	4	UN/ANO X EQUIPAMENTO	4	UN/ANO
VASSOURÃO	6	UN/ANO X EQUIPAMENTO	6	UN/ANO
CONE DE SINALIZAÇÃO	2	UN/ANO X EQUIPAMENTO	2	UN/ANO
DIMENSIONAMENTO DE SERVIDORES				
NUMERO IDEAL DE MOTORISTA	1	MOTORISTA/EQUIPAMENTO	1	MOTORISTA
NUMERO IDEAL DE GUARNIÇÃO	3	COLETOR/EQUIPAMENTO	3	COLETOR
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA O MOTORISTA				
CAMISA	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
CALÇA	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
CALÇADO	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA O COLETOR				
CAMISA	2	UN/ANO X PESSOA	6	UN/ANO
CALÇA	2	UN/ANO X PESSOA	6	UN/ANO
CALÇADO	2	UN/ANO X PESSOA	6	UN/ANO
BONÉ	2	UN/ANO X PESSOA	6	UN/ANO
CAPA P/ CHUVA	1	UN/ANO X PESSOA	3	UN/ANO
LUVA	12	UN/ANO X PESSOA	36	UN/ANO
MASCARA (RESPIRADOR DESCARTÁVEL)	48	UN/ANO X PESSOA	144	UN/ANO
PROTETOR SOLAR	12	UN/ANO X PESSOA	36	UN/ANO

Quadro 1-Composição Coleta com compactador

3.2. COLETA E TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS ESPECIAIS URBANOS C/BASCULANTE (RSEU)

O serviço de coleta e transporte de resíduos especiais urbanos (RSEU), consiste na coleta dos resíduos oriundos dos serviços urbanos como resultantes de Feiras e Mercados, Varrição, Raspagem de ruas e vias, resíduos depositados em terrenos baldios que afetem a saúde pública, bem como a contribuição de resíduos de construção civil de pequena volumetria (no máximo 100l/hab.dia), porventura não compreendidos no item 3.1, e que possuam peso específico semelhante a 424,60 kg/m³. Para tanto o mais indicado é o caminhão com caçamba basculante de 6 m³.

O serviço de coleta manual e transporte de resíduos especiais urbanos (RSEU) será executado nas áreas, vias e logradouros públicos, sob circunscrição de cada Setor.



Devem ser também abrangidos locais com concentração de barracas, boxes e feiras livres. Os Setores de coleta serão apresentados no início dos serviços contratados, assim como o calendário de coleta. A divulgação deste calendário ficará a cargo da empresa contratada e com autorização da Prefeitura. No projeto básico foi realizado um modelo de rotas e setores para fins de dimensionamento, devendo ser, portanto, revistos e reescritos conforme acordo entre a contratada e a contratante.

A coleta e transporte de resíduos urbanos deverá ser executada preferencialmente diariamente, e com planejamento diferenciado em vésperas de datas comemorativas, feriados, eventos públicos de grande magnitude. Deverão ser planejadas, de forma esporádica, operações “cata-bagulhos”, onde itens volumosos e itens dispostos em terrenos baldios esteja afetando a saúde dos munícipes e obstrução de equipamentos de drenagem, água e esgoto. Deverá ser realizada apenas no período diurno e de acordo com os horários de início definido a seguir:

- Para o turno DIURNO: O início da coleta deverá se dar às 7hs às 16:30 hs.

A coleta dos resíduos urbanos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climáticas, de segunda a sábado, atendendo especialmente as principais avenidas e corredores de cada lote licitado.

Os resíduos deverão ser transportados pelos veículos coletores de forma a não acarretar nenhum tipo de derramamento nas vias públicas.

Cada equipe estimada para a execução da coleta e transporte de resíduos urbanos é composta de: 1 (um) motorista, 2 (dois) coletores por veículo do tipo caçamba basculante, bem como as ferramentas auxiliares de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

O Quadro 2 a seguir define as quantidades de resíduos a serem coletados em toneladas/dia ou transformados em m³/mês, sendo dimensionado para 98,16 t/mês que equivale 231,18 m³/mês. A capacidade do veículo coletor compactador foi estimada para 2,55 t/viagem.

O número de veículos basculantes (NV) foi calculado da seguinte forma:

- $NV = \text{Quantidade a ser coletada por dia e turno} / (\text{número de viagens por turno} \times \text{capacidade do veículo})$. O número de viagens por dia, pela a distância até a disposição final atual chega a 1 viagens/dia/turno.
- Número de Veículos = 1 veículos basculantes com capacidade de 6 m³.



O referido serviço deverá ser medido por equipe. A aptidão para pagamento do item deve levar em consideração:

- as quantidades mínimas estimadas no projeto,
- assiduidade nas frequências e horários,
- qualidade do recolhimento.

Para dimensionar as ferramentas de trabalho da equipe coletora, adotou-se consumos da literatura. Estas serão de pá quadrada, vassourão, garfo e cone de sinalização. As quantidades estão previstas no Quadro 2.

Os uniformes também calculados por ano/pessoa estão na planilha do Quadro 2 que compõem de: camisa, calça e calçado para os motoristas dos veículos. Para os agentes coletores: As camisas, calças do tipo brim. Também foram previstos: luva, calçado, boné, capa para chuva, máscara e protetor solar.

DIMENSIONAMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERIODO	TOTAL	OBS
QUANTIDADE ESTIMADA DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS ESPECIAIS URBANOS C/BASCULANTE	98,16	TON/MÊS		
	231,18	M3/MÊS		
CAPACIDADE DE COLETA	2,55	TON/VEICULO*VIAGEM		
FREQUENCIA DE COLETA		DIARIA		
TURNÓ DA COLETA		DIURNO		
HORÁRIO DE COLETA		07:00 às 16:30		
NUMERO DE VIAGENS DIA			1	VIAGENS/DIA
Nº IDEAL DE CAMINHOS ADOTADO			1	CAMINHAO BASCULANTE 6M3
DIMENSIONAMENTO DE FERRAMENTAS				
PÁ QUADRADA	4	UN/ANO X EQUIPAMENTO	4	UN/ANO
VASSOURÃO	6	UN/ANO X EQUIPAMENTO	6	UN/ANO
ENXADA	4	UN/ANO X EQUIPAMENTO	4	UN/ANO
CONE DE SINALIZAÇÃO	2	UN/ANO X EQUIPAMENTO	2	UN/ANO
DIMENSIONAMENTO DE SERVIDORES				
NUMERO IDEAL DE MOTORISTA	1	MOTORISTA/EQUIPAMENTO	1	MOTORISTA
NUMERO IDEAL DE GUARNIÇÃO	2	COLETOR/EQUIPAMENTO	2	COLETOR
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA O MOTORISTA				
CAMISA	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
CALÇA	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
CALÇADO	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA O COLETOR				
CAMISA	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
CALÇA	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
CALÇADO	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
BONÉ	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
CAPA P/ CHUVA	1	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
LUVA	12	UN/ANO X PESSOA	24	UN/ANO
MASCARA (RESPIRADOR DESCARTÁVEL)	48	UN/ANO X PESSOA	96	UN/ANO
PROTETOR SOLAR	12	UN/ANO X PESSOA	24	UN/ANO

Quadro 2- Composição Coleta com caçamba



3.3. COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - PODA E CAPINA

O presente serviço consiste na coleta dos resíduos oriundos dos serviços urbanos como Poda, Capina e Roço e semelhantes que possuam peso específico semelhante a 300 kg/m³. Para tanto, devido a ser uma parcela menor de resíduos e ter peso in natura menor que o adotado no item 3.2, optou-se pela utilização de caminhão com carroceria de madeira com volumetria mínima de 6 (seis) m³.

A coleta e transporte de resíduos urbanos deverá ser executada preferencialmente diariamente, e com planejamento diferenciado em vésperas de datas comemorativas, feriados, eventos públicos de grande magnitude. Deverão ser planejadas, de forma esporádica, operações “cata-bagulhos”, onde itens volumosos e itens dispostos em terrenos baldios esteja afetando a saúde dos munícipes e obstrução de equipamentos de drenagem, água e esgoto. Deverá ser realizada apenas no período diurno e de acordo com os horários de início definido a seguir:

- Para o turno DIURNO: O início da coleta deverá se dar às 7hs às 16:30 hs.

A coleta dos resíduos urbanos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática e aos domingos, atendendo especialmente as principais avenidas e corredores de cada lote licitado.

Os resíduos deverão ser transportados pelos veículos coletores de forma a não acarretar nenhum tipo de derramamento nas vias públicas.

Cada equipe estimada para a execução da coleta e transporte de resíduos urbanos é composta de: 1 (um) motorista, 2 (dois) coletores por veículo do tipo carroceria de madeira, bem como as ferramentas auxiliares de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

O Quadro 3 a seguir define as quantidades de resíduos a serem coletados em toneladas/dia ou transformados em m³/mês, sendo dimensionado para 48,07 t/mês que equivale 160,22 m³/mês. A capacidade da frota coletora foi estimada para 1,8 t/viagem.

O número de veículos (NV) foi calculado da seguinte forma:

- $NV = \text{Quantidade a ser coletada por dia e turno} / (\text{número de viagens por turno} \times \text{capacidade do veículo})$. O número de viagens por dia, pela a distância até a disposição final atual chega a 1 viagens/dia/turno.
- Número de Veículos = 1 veículo c/ carroceria de madeira com capacidade de 6 m³.



O referido serviço deverá ser medido por equipe. A aptidão para pagamento do item deve levar em consideração:

- as quantidades mínimas estimadas no projeto,
- assiduidade nas frequências e horários,
- qualidade do recolhimento.

Os uniformes, EPI's e ferramentas, dimensionadas para os coletores e motoristas, estão mostradas no Quadro 3.

DIMENSIONAMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERIODO	TOTAL	OBS
QUANTIDADE ESTIMADA DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS - PODA E CAPINA	48,07	TON/MÊS		
	160,22	M3/MÊS		
CAPACIDADE DE COLETA	1,80	TON/VEICULO*VIAGEM		
FREQUENCIA DE COLETA		DIARIA		
TURNO DA COLETA		DIURNO		
HORÁRIO DE COLETA		07:00 às 16:30		
NUMERO DE VIAGENS DIA			1	VIAGENS/DIA
NUMERO DE CAMINHOES COM CARROCERIA DE MADEIRA			1	CAMINHAO DE CARROCERIA DE MADEIRA 6M3
DIMENSIONAMENTO DE FERRAMENTAS				
PÁ QUADRADA	4	UN/ANO X EQUIPAMENTO	4	UN/ANO
VASSOURÃO	6	UN/ANO X EQUIPAMENTO	6	UN/ANO
RASTELO	4	UN/ANO X EQUIPAMENTO	4	UN/ANO
ENXADA	4	UN/ANO X EQUIPAMENTO	4	UN/ANO
CONE DE SINALIZAÇÃO	2	UN/ANO X EQUIPAMENTO	2	UN/ANO
DIMENSIONAMENTO DE SERVIDORES				
NUMERO IDEAL DE MOTORISTA	1	MOTORISTA/EQUIPAMENTO	1	MOTORISTA
NUMERO IDEAL DE GUARNIÇÃO (6M3)	2	COLETOR/EQUIPAMENTO	2	COLETOR
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA O MOTORISTA				
CAMISA	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
CALÇA	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
CALÇADO	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA O COLETOR				
CAMISA	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
CALÇA	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
CALÇADO	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
BONÉ	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
CAPA P/ CHUVA	1	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
LUVA	12	UN/ANO X PESSOA	24	UN/ANO
MASCARA (RESPIRADOR DESCARTÁVEL)	48	UN/ANO X PESSOA	96	UN/ANO
PROTETOR SOLAR	12	UN/ANO X PESSOA	24	UN/ANO

Quadro 3 - Composição Coleta manual de resíduos especiais volumosos



3.4. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS

Entende-se por varrição de vias e logradouros públicos o conjunto das atividades necessárias para juntar, acondicionar e remover manualmente os resíduos sólidos lançados ou acumulados – por causas naturais ou pela ação humana em todas as vias de Serrita.

Logradouro público entende-se como as praças públicas. Essas serão definidas a varrição através de ordens de serviços pela a Contratante. A varrição de vias abrange sarjetas, passeios e ainda o esvaziamento de cestos coletores de resíduos para pequenos volumes (Papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos.

As atividades deverão ser empreendidas com o uso de equipamentos e ferramentas manuais e deverá abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos, inclusive terra ou areia, em pequena quantidade, que se encontrem sobre os passeios e sarjetas de vias e logradouros públicos.

A quantidade de trabalhadores ou varredores serão de 11 (onze) varredores, 1 (um) fiscal da empresa e 1 (um) chefe de turma, sendo esse responsável pela chefia de garis varredores, podadores, roçadores, capinadores e pintores. Existe a quantidade de 9 (nove) servidores efetivos do município de Serrita com funções semelhantes as estabelecidas nesse edital; estes desempenharão funções distintas das calculadas, das descritas e das não abrangidas por este projeto.

A tabela 1 resume o planejamento dos percentuais e áreas a serem varridas conforme a frequência. Para as vias, 50 % da área será varrida diariamente; para outros 50% da área será varrida 1(uma) vez por semana. Para as praças, 16,66% da área total será varrida 1(uma) vez por semana.

	Frequência	%	Area (m ² /dia)
Vias	Diária	50	9.377,50
	Segunda-feira	8,33	1.562,92
	Terça-feira	8,33	1.562,92
	Quarta-feira	8,33	1.562,92
	Quinta-feira	8,33	1.562,92
	Sexta-feira	8,33	1.562,92
	Sábado	8,33	1.562,92
Praças	Semanal	16,66	2.506,26

Tabela 1-Frequência de Varrição



A Contratada deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela Contratante, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, antes e logo após o término dos mesmos, de forma a restaurar suas condições de limpeza.

A equipe utilizará de carrinhos coletores do tipo lutocar, vassouras apropriadas, pás e sacos plásticos, com capacidade de 100 (cem) litros.

O serviço de varrição manual deverá ser executado apenas no período diurno e de acordo com os horários de início definido a seguir:

- Para o turno DIURNO: O início da coleta deverá se dar às 7hs às 16:30 hs.

O total de varrição previsto por mês será de 349.614,71 m²/mês que equivale a 0,35 km²/mês.

O produto dos serviços de varrição manual deverá ser disposto nos passeios ou locais apropriados para seu posterior recolhimento acondicionados em sacos plásticos de duzentos litros, tendo a remoção diária pelos veículos coletores. Após o carregamento pleno do veículo transportador, o mesmo deverá ser encaminhado ao destino final indicado pela gestão municipal.

A manutenção de cestos coletores deverá ser realizada rotineiramente e compreenderá a limpeza externa e interna e a verificação de sua fixação e estado de conservação. A necessidade de substituição dos cestos de lixo com defeitos ou problemas constatados pela futura Contratada deverá ser notificada à Contratante. Os resíduos eventualmente derramados nas proximidades de contêineres ou cestos deverão ser coletados durante a reposição das mesmas.

Os uniformes, EPI's e ferramentas, dimensionadas para os garis varredores, estão mostradas no Quadro 4.

O referido serviço deverá ser medido por equipe. A aptidão para pagamento do item deve levar em consideração:

- As quantidades mínimas estimadas no projeto,
- Assiduidade nas frequências e horários,
- Qualidade da varrição.



DIMENSIONAMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERIODO	TOTAL	OBS
QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO	349.614,71	M2/MÊS		
	0,35	KM2/MÊS		
FREQUENCIA DE VARRIÇÃO		DIARIO		VIAS
TURNO DA VARRIÇÃO		DIURNO		
HORÁRIO DE VARRIÇÃO		07:00 às 16:30		
NUMERO DE VARREDORES	7		7	VARREDORES
NUMERO DE CHEFE DE TURMA	1		1	CHEFE DE TURMA
FREQUENCIA DE VARRIÇÃO		SEMANAL		VIAS
TURNO DA VARRIÇÃO		DIURNO		
HORÁRIO DE VARRIÇÃO		07:00 às 16:30		
NUMERO DE VARREDORES	2		2	VARREDORES
NUMERO DE CHEFE DE TURMA	0		0	CHEFE DE TURMA
FREQUENCIA DE VARRIÇÃO		SEMANAL		PRAÇAS
TURNO DA VARRIÇÃO		DIURNO		
HORÁRIO DE VARRIÇÃO		07:00 às 16:30		
NUMERO DE VARREDORES	2		2	VARREDORES
NUMERO DE CHEFE DE TURMA	0		0	CHEFE DE TURMA
TOTAL DE VARREDORES	11		11	VARREDORES
TOTAL DE CHEFES DE TURMA			1	CHEFE DE TURMA
DIMENSIONAMENTO DE FERRAMENTAS				
CARRO CONTENTOR DE LIXO	1	UN/ANO X 3 PESSOA	4	UN/ANO
SACO PLASTICO 100 Litros	3120	UN/ANO X PESSOA	34320	UN/ANO
PÁ QUADRADA	2	UN/ANO X PESSOA	22	UN/ANO
VASSOURÃO	12	UN/ANO X PESSOA	132	UN/ANO
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA O CHEFE DE TURMA				
CAMISA	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
CALÇA	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
CALÇADO	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA O VARREDOR				
CAMISA	2	UN/ANO X PESSOA	22	UN/ANO
CALÇA	2	UN/ANO X PESSOA	22	UN/ANO
CALÇADO	2	UN/ANO X PESSOA	22	UN/ANO
BONÉ	2	UN/ANO X PESSOA	22	UN/ANO
CAPA P/ CHUVA	1	UN/ANO X PESSOA	11	UN/ANO
LUVA	12	UN/ANO X PESSOA	132	UN/ANO
MASCARA (RESPIRADOR DESCARTÁVEL)	48	UN/ANO X PESSOA	528	UN/ANO
PROTETOR SOLAR	12	UN/ANO X PESSOA	132	UN/ANO

Quadro 4-Composição do serviço de Varrição

3.5. CAPINA MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS

Entende-se por capina de vias e logradouros públicos o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação “invasora” existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas) ou arbustiva. O corte deverá ser executado de forma manual.

Inclui-se no serviço de capina a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais, com o emprego de enxadas, chibancas, picaretas ou ferramentas e instrumentos equivalentes. Estão incluídas



a raspagem de terra, barro e a varrição dos trechos capinados, inclusive calçadas e sarjetas. Parte da área não será capinada, apenas roçada, conforme item 3.6.

Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, sob a determinação através de ordens de serviços pela a Contratante.

Durante a execução dos serviços de capina, raspagem e retirada de terra de vias e logradouros públicos, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, plantada nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza.

A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados àquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais ou encarregados de turma.

Nos casos em que existam, nas calçadas laterais das vias e logradouros públicos, gramados ou canteiros plantados e mantidos pelos moradores fronteiros, será de responsabilidade da Contratada a execução da capina em uma faixa com a largura nominal de 10 cm (dez centímetros) ao longo do perímetro externo dos referidos gramados ou canteiros.

Quando os tipos de resíduos provenientes das atividades de capina, raspagem e retirada de terra de vias e logradouros públicos dificultar, por suas características, seu acondicionamento, os resíduos deverão ser acumulados “in natura”, em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas, bem como tornem possível seu recolhimento pelos veículos exclusivos destes serviços. Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados, até o momento de seu recolhimento.

O serviço de capina deverá ser executado apenas no período diurno e de acordo com os horários de início definido a seguir:

- Para o turno DIURNO: O início da coleta deverá se dar às 7hs às 16:30 hs.

O referido serviço deverá ser medido por equipe. A aptidão para pagamento do item deve levar em consideração:

- As quantidades mínimas estimadas no projeto,
- Assiduidade nas frequências e horários,
- Qualidade da capina.



Foi dimensionada a quantidade de 2(dois) capinadores. O total de 5.537,52 m²/mês de capinação. Isso equivale a 0,006 km²/mês. Deverá ser realizada no mínimo, 3 (três) vezes ao ano, o serviço de capina manual. Os períodos de realização do serviço de capina deverão obedecer ao crescimento de gramíneas e arbustos em conformidade com a quadra de chuva.

Os uniformes, EPI's e ferramentas, dimensionadas para os garis capinadores estão mostradas no Quadro 5.

DIMENSIONAMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERIODO	TOTAL	OBS
QUANTIDADE ESTIMADA DE CAPINA MANUAL	5.537,52	M2/MÊS		
	0,006	KM2/MÊS		
FREQUENCIA DE CAPINA		DIARIO		3 X ANO
TURNO DA CAPINA		DIURNO		
HORÁRIO DE CAPINA		07.00 às 16.30		
NUMERO DE CAPINADORES	2		2	CAPINADORES
NUMERO DE CHEFE DE TURMA	0		0	CHEFE DE TURMA
TOTAL DE VARREDORES			2	CAPINADORES
TOTAL DE CHEFES DE TURMA			0	CHEFE DE TURMA
DIMENSIONAMENTO DE FERRAMENTAS				
CARRO DE MAO	1	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
PÁ QUADRADA	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
ENXADA	3	UN/ANO X PESSOA	6	UN/ANO
CONE DE SINALIZAÇÃO	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA O CHEFE DE TURMA				
CAMISA	3	UN/ANO X PESSOA	0	UN/ANO
CALÇA	3	UN/ANO X PESSOA	0	UN/ANO
CALÇADO	3	UN/ANO X PESSOA	0	UN/ANO
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA O CAPINADOR				
CAMISA	3	UN/ANO X PESSOA	6	UN/ANO
CALÇA	3	UN/ANO X PESSOA	6	UN/ANO
CALÇADO	3	UN/ANO X PESSOA	6	UN/ANO
BONÉ	3	UN/ANO X PESSOA	6	UN/ANO
CAPA P/ CHUVA	1	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
LUVA	12	UN/ANO X PESSOA	24	UN/ANO
MASCARA (RESPIRADOR DESCARTÁVEL)	48	UN/ANO X PESSOA	96	UN/ANO
PROTETOR SOLAR	12	UN/ANO X PESSOA	24	UN/ANO

Quadro 5- Composição do serviço de capina manual



3.6. ROÇO MECANIZADO

Entende-se por roçagem ou roço mecanizado de vias e logradouros públicos o desbaste simples da vegetação “invasora” existente nos mesmos, seja ela herbácea ou arbustiva, desbaste esse a ser feito por meios manuais, sem a retirada de tocos e raízes. Inclui-se no serviço de roçada o arraste do material desbastado, com o emprego de gadanho, rastelo ou roçadeiras mecânicas. Define-se como padrão de acabamento uma altura de 10 (dez) centímetros acima da superfície do solo.

Quando os tipos de resíduos provenientes desses serviços serem manuais ou mecanizadas e retirada de terra de vias e logradouros públicos dificultar, por suas características, seu acondicionamento, os resíduos deverão ser acumulados “in natura”, em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas, bem como tornem possível seu recolhimento pelos veículos exclusivos destes serviços como as caçambas basculantes da coleta de resíduos urbanos. Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados, até o momento de seu recolhimento.

A roçada mecanizada deverá ser realizada nos locais onde houver acúmulo de vegetação junto aos meios-fios e passeios, a coleta e transporte dos resíduos deverá ir para o aterro ou outro local indicado pela Contratante, sendo que este serviço será executado por ordem específica da Prefeitura obedecendo a programação pré-estabelecida. A Roçada Mecanizada utiliza roçadeiras costais mecânicas no total de 1(um), com produtividade semelhante ou maior que apresentado nas composições de custo horário no anexo deste projeto.

Foi dimensionada a quantidade de 1(um) gari roçador, de 7.383,36 m²/mês de roço mecânico, equivalente a 0,007 km²/mês. Deverá ser realizada no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, o serviço de roço mecanizado, de acordo com a quadra chuvosa.

A efetiva execução do serviço ficará condicionada às emissões de Ordem de Serviços expedidas pela Contratante.

O referido serviço deverá ser medido por equipe. A aptidão para pagamento do item deve levar em consideração:

- As quantidades mínimas estimadas no projeto,
- Assiduidade nas frequências e horários,
- Qualidade do roço.



O serviço de roço deverá ser executado apenas no período diurno e de acordo com os horários de início definido a seguir:

- Para o turno DIURNO: O início da coleta deverá se dar às 7hs às 16:30 hs.

Os uniformes, EPI's e ferramentas, dimensionadas para os garis roçadores estão mostradas no Quadro 6.

DIMENSIONAMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERIODO	TOTAL	OBS
QUANTIDADE ESTIMADA DE ROÇO MECANIZADO	7.383,36	M2/MÊS		
	0,007	KM2/MÊS		
FREQUENCIA DE ROÇO		DIARIO		4 X ANO
TURNO DO ROÇO		DIURNO		
HORÁRIO DE ROÇO		07:00 às 16:30		
NUMERO DE ROÇADOR	1	1 ROÇADOR/ROÇADEIRA	1	ROÇADOR
NUMERO DE ROÇADEIRA COSTAL	1		1	ROÇADEIRA
TOTAL DE ROÇADORES			1	ROÇADOR
TOTAL DE ROÇADEIRAS COSTAIS			1	ROÇADEIRA
DIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS				
ROÇADEIRA COSTAL	1	UN/ANO	1	UN/ANO
CORDÃO DE CORTE (NYLON)	291,20	M/EQUIP*MÊS	291	M/EQUIP*MÊS
DIMENSIONAMENTO DE FERRAMENTAS				
CARRO DE MAO	1	UN/ANO X EQUIPE	1	UN/ANO
PÁ QUADRADA	2	UN/ANO X EQUIPE	2	UN/ANO
TELA DE PROTEÇÃO (3 X 1,20M)	4	UN/ANO X EQUIPE	4	UN/ANO
CONE DE SINALIZAÇÃO	2	UN/ANO X EQUIPE	2	UN/ANO
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA ROÇADOR				
CAMISA	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
CALÇA	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
CALÇADO	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
BONÉ	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
CAPA P/ CHUVA	1	UN/ANO X PESSOA	1	UN/ANO
LUVA	12	UN/ANO X PESSOA	12	UN/ANO
MASCARA (RESPIRADOR DESCARTÁVEL)	48	UN/ANO X PESSOA	48	UN/ANO
OCULOS	12	UN/ANO X PESSOA	12	UN/ANO
PROTECTOR SOLAR	12	UN/ANO X PESSOA	12	UN/ANO

Quadro 6 -Composição Roço Mecanizado

3.7. PODA

Definida como a retirada parcial de ramos da planta, a poda modifica sua estrutura e conseqüentemente seu estado de desenvolvimento. Trata-se de uma técnica agrônômica/florestal que, dependendo dos espécimes arbóreos nos quais é aplicada, tem finalidades certas e específicas (SÃO PAULO, 2021). Não faz parte do serviço a retirada integral de árvores.

A efetiva execução do serviço ficará condicionada às emissões de Ordem de Serviços expedidas pela Contratante.

Foi dimensionada a quantidade de 2(dois) garis podadores, 1(um), ajudante para um total de 104,00 unidade/mês de poda. Deverá ser realizada no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano, o serviço de poda, de acordo com a quadra chuvosa.

O referido serviço deverá ser medido por equipe. A aptidão para pagamento do item deve levar em consideração:

- As quantidades mínimas estimadas no projeto,
- Assiduidade nas frequências e horários,
- Qualidade da poda.

O serviço de poda deverá ser executado apenas no período diurno e de acordo com os horários de início definido a seguir:

- Para o turno DIURNO: O início da coleta deverá se dar às 7hs às 16:30 hs.

Os uniformes, EPI's e ferramentas, dimensionadas para os garis pintores estão mostradas no Quadro 7.

DIMENSIONAMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERIODO	TOTAL	OBS
QUANTIDADE ESTIMADA DE PODA	104,00	UN/MÊS		
	1248,000	UN/ANO		
FREQUENCIA DE PODA		DIARIO		
TURNO DA PODA		DIURNO		
HORÁRIO DE CAPINA		07:00 às 16:30		
NUMERO DE PODADORES	2	PODADOR	2	PODADORES
TOTAL DE AUXILIARES			0	AUXILIARES
TOTAL DE PODADORES			2	PODADORES
DIMENSIONAMENTO DE FERRAMENTAS				
FOICE	2	UN/ANO X EQUIPE	2	UN/ANO
TESOURÃO	2	UN/ANO X EQUIPE	2	UN/ANO
VASSOURAO	2	UN/ANO X EQUIPE	2	UN/ANO
GARFO DE 08 DENTES	2	UN/ANO X EQUIPE	2	UN/ANO
CONE DE SINALIZAÇÃO	2	UN/ANO X EQUIPE	2	UN/ANO
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA O PODADOR				
CAMISA	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
CALÇA	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
CALÇADO	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
BONÉ	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
CAPA P/ CHUVA	1	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
LUVA	12	UN/ANO X PESSOA	24	UN/ANO
MASCARA (RESPIRADOR DESCARTÁVEL)	48	UN/ANO X PESSOA	96	UN/ANO
OCULOS	12	UN/ANO X PESSOA	24	UN/ANO
PROTECTOR SOLAR	12	UN/ANO X PESSOA	24	UN/ANO

Quadro 7 - Composição do serviço de poda



4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1. PROJETO

O projeto foi realizado seguindo todas as normas e leis pertinentes em conformidade com os expostos por:

- NBR 12.980: Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos;
- NBR 10.004: Resíduos sólidos – Classificação;
- Lei 11445/2007 - Diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Além das normas seguidas foram seguidos os seguintes manuais:

- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, do Governo Federal;
- Manual de Saneamento da FUNASA;
- Materiais de aula da disciplina de Planejamento e Gestão de RSU, da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF);
- Manual de Custos Rodoviários, DNIT.

Os coeficientes de produtividade adotados foram indicados em conformidade com os manuais acima citados.

Os serviços de coleta, poda, capina, raspagem e roço foram dimensionados para a sede do município e distrito de Santa Rosa. O serviço de varrição foi dimensionado apenas para sede do município.

As composições de custo horários dos equipamentos foram realizadas em conformidade com o Manual de Custos Rodoviários do DNIT. Foi calculado o Custo Horário Produtivo (CHP) e o Custo Horário Improdutivo (CHI), utilizando os custos levantados de combustíveis através de cotações de preço da região de Serrita.

Não foram adotados os custos da SINAPI 05/2021 para os equipamentos, devido as divergências de Potência, consumo de combustível, e ano requeridos no projeto.

Para os insumos, foi feito a pesquisa de preço de 3 (três) fontes do mercado regional. Para os itens que existem na tabela SINAPI (INSUMOS), foi comparado com o custo médio das cotações, sendo adotado o menor entre eles.

O BDI foi calculado em conformidade com o acordo 2622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU), em proximidade as faixas adotadas para coleta de esgotos e águas. A parcela de administração local, permanece também na faixa indicada no acordo.



Os custos com mão de obra, foram levantados segundo a convenção coletiva do SEAC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 2021, número PE000037/2021. Em todas as funções de campo foram adicionados os adicionais de insalubridade conforme o art. 192 da CLT. A função de coletor está aplicada como grau máximo de insalubridade (40%), devido a presença de agentes mecânicos, físicos, biológicos e químicos. Nas outras funções foi considerado um grau de insalubridade mínimo (10%). As parcelas referentes as cestas básicas (R\$ 103,93), auxílio funeral (R\$ 1000) e auxílio as famílias de trabalhadores falecidos (R\$ 150/mês), estão descritas na mesma convenção.

As cotações foram realizadas pelo setor de Compras do Município de Serrita.

Esse projeto é protegido pela Lei 9610/1998 – Direitos Autorais. Quaisquer alterações deste projeto devem ter respaldo e autorização do projetista. Não podem ser utilizados por outros projetistas, as peças integrantes deste documento, excetuando-se com referência explícita na bibliografia.

Esse projeto é válido para o período compreendido entre julho de 2021 e julho de 2022. Quaisquer aditivos deste projeto ou renovações de contrato objeto deste, devem ter revistos os parâmetros populacionais e de produção de resíduos. Não devem ser utilizados os dados desse projeto para reequilíbrios econômicos financeiros do contrato, sem a previa autorização do projetista.

4.2. VEICULOS E EQUIPAMENTOS

Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão no mínimo obedecer aos dimensionamentos exigidos nos itens acima, para atender, de maneira adequada, a prestação dos serviços propostos. Todos os veículos automotores deverão possuir Certificado de Registro de Veículos (CRV) expedidos pelo órgão competente e atenderem prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE.

A Contratada deverá aplicar o Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em: inspeções diárias; programa de manutenção preventiva e corretiva; programa de serviços internos e externos; programa de limpeza e reforma (lavagem, desinfecção e pintura periódica); programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos (coletor carro-de-mão, cestos coletores e contêineres, dentre outros).



A Contratante efetuará avaliações semestrais, ou quando se fizer necessário, na frota da Contratada, buscando verificar as condições ideais de funcionamento.

A Contratada deverá dispor de sistema de identificação e comunicação de veículos e equipamentos. Será de responsabilidade da Contratada a guarda, manutenção, instalação e reposição, em caso de roubo, perda ou avaria, deste dos veículos e equipamentos.

Será terminantemente proibido o transporte de pessoal entre a base e as frentes de serviço e ou entre elas, em carrocerias de caminhões exceto os agentes de limpeza dos veículos compactadores que deverão se deslocar no estribo traseiro de veículo, segurando firmemente as barras de apoio.

O transporte de funcionários entre a base e as entre as frentes de serviço e ou entre elas, somente será permitido em veículos destinados a transporte de passageiros conforme legislação específica.

A manutenção dos veículos, bem como o fornecimento de seguro total são de responsabilidade das contratadas.

Todos os veículos serão padronizados na cor indicada pela gestão municipal e apresentarão o nome da Prefeitura de Serrita e da empresa contratada além de outras informações pertinentes tais como telefone para reclamações do Sistema de Atendimento ao Público – SAP. O layout será disponibilizado pela prefeitura a empresa vencedora deste certame.

A tabela 2, demonstra e as idades máximas permitidas para os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços de limpeza pública do município de Serrita.

Veículos	Idade Máxima (anos)
Caminhão Compactador 12m ³	8
Caminhão Basculante 6m ³	12
Caminhão com carroceria de madeira 6m ³	12
Veículo leve 0,5 T	6
Roçadeira costal	2

Tabela 2- Idade Máxima dos veículos e equipamentos

O caminhão compactador deve ter taxa de compactação de 4:1, compartimento adicional de carga de no mínimo, 1,2 m³, boca ejetora e suporte de no mínimo 7 (sete) toneladas de carga em adição ao peso do equipamento.



O caminhão basculante deve ter capacidade, sem tampas de madeira, capacidade de 6 (doze) m³, deve ter lona para cobrimento da caçamba, suporte para ferramentas.

O caminhão com carroceria de madeira deveser ter carroceria sem buracos, trincas, com dimensões mínimas de 2,5 x 6,0 x 0,5 (L x C x H) ou 6 (seis) m³. É estritamente proibido transportar pessoas na carroceria.

O veículo leve deverá ter carroceria aberta e capacidade mínima de 0,5 tonelada, para transporte de EPI's, ferramentas e outros insumos. A cabine, deverá ser utilizada para transporte de funcionários.

4.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE PESSOAL

Competirá à Contratada a admissão de motoristas, fiscais, encarregados, operadores e garis e demais funções necessárias ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Só poderão ser mantidos em serviços os funcionários atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

A fiscalização da Contratante poderá determinar o afastamento imediato de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se o afastamento der origem a ação judicial, a Contratante estará isenta de qualquer ônus decorrente da determinação quanto do afastamento.

Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedada, aos funcionários da Contratada, a execução de outras tarefas não especificadas no objeto contratual. Será terminantemente proibido, aos funcionários da Contratada, fazer catação ou triagem entre os resíduos recolhidos pela coleta domiciliar, de varrição ou de qualquer serviço executado para benefício próprio ou de terceiros. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie, sob qualquer circunstância de qualquer funcionário da contratada.

Todos os funcionários da contratada deverão apresentar-se nos locais e no horário de trabalho portando a identidade funcional sempre uniformizados e devidamente asseado, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança, quando a situação os exigir, estando sempre em conformidade com as normas de segurança vigentes.



A Contratada deverá, já no início dos serviços, treinar todo o seu pessoal da área operacional, através da realização de cursos de capacitação técnica e gerencial de forma a garantir o perfeito desempenho e segurança dos seus empregados na realização dos serviços.

O programa de capacitação deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- Gerenciamento dos Sistemas de Limpeza Pública; Cidadania e Meio Ambiente;
- Qualidade no atendimento; Importância dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletivo – EPC's.

A Contratada deverá implementar um Programa de Atendimento à Saúde do Trabalhador, bem como ações educativas e preventivas em saúde, tais como: palestras, vacinação, verificação de pressão, entre outras. A Contratada deverá identificar semestralmente o índice de funcionários com problemas vinculados à dependência química (alcooolismo e drogas) e efetuar o seu tratamento caso a caso.

Presentes ou futuros servidores do quadro efetivo do Município, lotados na Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura, que tenham atribuições semelhantes às dimensionadas e descritas nesse projeto, como garis, motoristas, entre outros; deverão atuar em locais, regiões e especificidades distintas daquelas aplicadas a esse projeto.

4.4. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

As instalações devem atender a toda a legislação em vigor no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho, e estarem localizadas em pontos permitidos pela legislação de posturas municipais. O referido valor a ser pago na administração local deverá ser proporcional aos valores pagos nos serviços de coleta e serviços acessórios, em conformidade com determinações do acordo TCU nº 2622/2013.

A base central deverá possuir dentre outras as seguintes instalações: garagem ou pátio de estacionamento que comporte todos os veículos a serem disponibilizados pela contratada na razão mínima de 25m² (vinte e cinco) por caminhão, sendo terminantemente vedada a guarda e ou permanência de veículos e equipamentos em vias públicas quando não estiver a serviço, área para manutenção mecânica, área de lavagem e lubrificação com valas apropriadas, almoxarifados, sanitários, vestiários e refeitórios em espaços e quantitativos adequados e exigidos pelas Normas Regulamentadoras (NRs), salas de treinamento, área administrativa e de controle; gerenciamento operacional, central de comunicações, portaria para controle de veículos e pessoal.



4.5. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fiel cumprimento do contrato caberá, unicamente, à Contratante.

A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização sobre casos de infrações previstas em Leis Municipais pertinentes ao assunto, notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

4.6. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

Os profissionais encarregados dos serviços de limpeza estão expostos ao contato com detritos e substâncias nocivas à saúde. Aliados aos procedimentos de segurança operacional, as equipes de trabalho contarão dentre outros com os seguintes equipamentos de segurança, cuja efetiva utilização será fiscalizada diariamente. Convém observar que os serviços de segurança e medicina do Trabalho da contratante poderá em inspeções a locais de trabalho, solicitar alterações e ou determinar procedimentos para sanar situações não condizentes com a boa técnica e proteção dos trabalhadores.

Todos os funcionários terão no mínimo a seguinte composição de uniformes:

- Camisa, boné e calça do tipo sol a sol ou similar, modelo e cor a serem definidos pela Contratante, com as marcas da Prefeitura de Serrita e da Contratada.

As especificações mínimas de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os agentes de limpeza que atuarão na execução dos serviços licitados serão de acordo com a normatização pertinente.

4.7. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



Para efeito do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho as normas abaixo relacionadas e ou outras legislações pertinentes deverão ser cumpridas integralmente: Norma Regulamentadora NR 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho; Norma Regulamentadora NR 05 - CIPA; Norma Regulamentadora NR 06 - EPI's; Norma regulamentadora NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Norma Regulamentadora NR 09 - PPRA; Norma Regulamentadora NR 12 - Maquinas e equipamentos, Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres, Norma Regulamentadora NR 24 - Condições Sanitárias e de conforto nos Locais de trabalho.

4.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada submete-se as seguintes regras:

- A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento ou programações propostas, bem como as Ordens Específicas de Serviço exaradas, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendadas das normas e legislação aplicáveis ao objeto desta licitação;
- Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, máquinas, veículos, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio técnico e administrativo.
- Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis.
- Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo de mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho.
- Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, as consequências que a falta ou omissões do mesmo acarretar.
- Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca de máquinas, equipamentos e utensílios de trabalho que foram, comprovadamente,



considerados pela fiscalização, em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços.

- Regularizar, junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros, assentamentos, autorizações e licenças relacionados à execução dos serviços, inclusive no âmbito ambiental, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que as faltas e omissões do mesmo acarretar.
- Manter, durante a execução do contrato, toda habilitação e qualificação exigidas na licitação. Todo pessoal em serviço deverá usar, obrigatoriamente, uniforme completo e equipamento de proteção individual EPI e coletiva EPC adequados, possuir capacidade física e mental para desenvolver adequadamente os serviços e ser treinado, em todos os níveis de trabalho. Para a execução dos serviços.
- A Contratada deverá dispor de instalações dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades e se obriga a reforçar o seu quadro de pessoal e parque de equipamentos quando necessária para recuperação do atraso existentes, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a Contratante.
- Contratada assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se outro sim a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- Havendo aumento da demanda dos serviços, mediante avaliação da Contratante a Contratada será autorizada a atender aos novos quantitativos.

4.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura para o cumprimento das atividades decorrentes dos serviços contratados obriga-se a:

- Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação disponível referente aos serviços existentes; Dar apoio aos necessários entendimentos junto aos Órgãos Públicos para o adequado desenvolvimento das atividades da CONTRATADA; Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;



- Aprovar se conveniente, os projetos e planos de trabalhos a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos; remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas; promover, caso comprovado a necessidade, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços a serem cobrados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- A Contratante poderá na forma do artigo 58 da Lei nº 8.666/93, modificar a forma de execução dos serviços, inicialmente prevista, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA, promovendo, se for o caso, a revisão das cláusulas econômico-financeiras para que se mantenha o equilíbrio contratual do mesmo.

4.10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada deverá após a assinatura do contrato, ter em mãos as rotas a serem seguidas, bem como itinerários e frequências, documentação dos veículos e PPRA.

A contratada deverá entregar na primeira medição as cópias das carteiras assinadas dos trabalhadores.

A contratada deverá entregar em todas as medições o documento de arrecadação GFIP, relatório fotográfico da coleta nas localidades atendidas e estimativas para projetos futuros de:

- Produtividade dos funcionários;
- Produtividade dos equipamentos;
- Consumo de combustíveis;
- Volumetria diária;
- Tonelagem diária;



MEIO AMBIENTE E
INFRAESTRUTURA
Secretaria Municipal



5. REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

BRASIL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT. **MANUAL DE CUSTOS RODOVIÁRIOS**: MANUAL DE PESQUISA DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS. 2003. Disponível em <https://www.gov.br/dnit/pt-br>. Acesso em: 14 jun. 2021.

JUIZ DE FORA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. **Planejamento e Gestão de RSU LIMPEZA URBANA**: limpeza urbana. Limpeza Urbana. 2016. Disponível em: https://www.ufjf.br/engsanitariaeambiental/files/2012/09/RSU_Cap3_LimP%c%bablica_24052016_V1.pdf. Acesso em: 14 jun. 2021.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. **Manual Técnico de Poda de Arvores**. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/>. Acesso em: 14 jun. 2021.

SEAC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Estado). Convenção Coletiva de Trabalho nº PE000037/2021, de 12 de janeiro de 2021. **Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021**. BRASIL, PE, Disponível em: <http://www.seac-pe.com.br/pdfs/2021/CCT%20SEAC%20%20x%20SIEMACO%202021.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2021.

MMA – MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE. **Plano de Gestão de Resíduos Sólidos: Manual de Orientação**. BRASÍLIA, DF.



MEIO AMBIENTE E
INFRAESTRUTURA
Secretaria Municipal



6. ANEXOS



MEIO AMBIENTE E
INFRAESTRUTURA
Secretaria Municipal



ANEXO I - DIMENSIONAMENTO DA COLETA, FROTA E EQUIPES



ROTA ADOTADA NO PROJETO

ITEM	ROTA		DISTANCIA MÉDIA DE TRANSPORTE (KM)	EXTENSÃO DAS ROTAS (KM)
1 - SEDE	GARAGEM	CENTRO 01/CENTRO02 /ZONA CONJ. HAB. MANOEL CECILIO/ZONA N. SRª DA CONCEIÇÃO	0,7	0
	CENTRO 01/CENTRO02 /ZONA CONJ. HAB. MANOEL CECILIO/ZONA N. SRª DA CONCEIÇÃO	IPSEP	1,40	21,79
	IPSEP	ZONA VILA PADRE LINO/ZONA VILA DO VAQUEIRO	0,70	0,85
	ZONA VILA PADRE LINO/ZONA VILA DO VAQUEIRO	ATERRO SALGUEIRO	29,80	0,80
TOTAL			32,60	23,44



RELAÇÃO LOGRADOUROS - SEDE

ZONA	ITEM	LOGRADOURO	DESCONTOS (m)							EXTENSÃO (m)				
			CRUZAMENTO				CANTEIRO CENTRAL		OUTROS	TOTAL (m)	OBS	RUAS	MEIO-FIOS	
			QTDE	LARGURA(D)	QTDE	LARGURA(E)	QTDE	LARGURA						
ZONA CENTRO 01	1	Avenida Cel Chico Romão										RODOVIA	2.792,94	5.585,88
	2	Avenida Rogerio Canejo	7	6	4	6	7	6		66		C/CANTEIRO	1.072,00	2.036,00
	3	Avenida Rogerio Canejo								0		SIMPLES	271,00	542,00
	4	Rua 27 de Junho	4	6	4	6				48		SIMPLES	323,88	599,76
	5	Rua Galdino Damaso	4	6	4	6				48		SIMPLES	281,37	514,74
	6	Tv SD01								0		TRAVESSA	77,80	155,60
	7	Tv SD02								0		TRAVESSA	20,46	40,92
	8	Tv SD03								0		TRAVESSA	21,00	42,00
	9	Tv SD04								0		TRAVESSA	33,90	67,80
	10	Rua Maria Maia Sampaio	3	6	1	6				24		SIMPLES	188,28	352,56
	11	Tv Amancio Horacio	1	13						13		TRAVESSA	283,87	554,74
	12	Rua Eloi Gondim Vieira	1	22	1	22				44		SIMPLES	143,47	242,94
	13	Rua Dom José Lopes	5	9,6	2	9				66		SIMPLES	327,15	588,3
	14	Rua Dom José Lopes	1	15	1	15	1	5		30		C/CANTEIRO	233,54	432,08
	15	Rua Barbosa Lima	4	9	3	7,5	7	6,86	20	58,5		C/CANTEIRO	887,96	1649,42
	16	Rua Coronel Francisco Xavier	5	7,8	5	7,8	6	51		78		C/CANTEIRO	796,16	1208,32
	17	Rua Beltrando de Holanda	2	6	3	6				30		SIMPLES	256,46	482,92
	18	Rua Antonio de Oliveira	3	6	2	6				30		SIMPLES	322,79	615,58
	19	Rua Otavio Angelim	2	6	2	6				24		SIMPLES	332	640
	20	Rua Professor Hilberto Sampaio	4	6	2	6				36		SIMPLES	503,84	971,68
	21	Rua Tentente Adalgiso	1	6	2	6				18		SIMPLES	260	502
	22	Tv SD05								0		TRAVESSA	38	76
	23	Rua Vicente Braz	2	6	1	6				18		SIMPLES	245,5	473
	24	Rua Amacio Horacio	2	7	4	6	5	6		38		C/CANTEIRO	1066,8	2065,6
	25	Rua Antonio Filgueira Sampaio	1	18	1	18				36		SIMPLES	292,32	548,64
	26	Rua Marechal Deodoro	1	18	4	9				54		SIMPLES	275,66	497,32
	27	Avenida Presidente Vargas	2	12	2	12				48		SIMPLES	323,5	599
	28	Avenida Presidente Vargas	1	6	1	6	1	6		12		C/CANTEIRO	488,28	958,56
	29	Avenida Presidente Vargas								0		SIMPLES	243,6	487,2
	30	Rua Coronel Romao Sampaio	4	9	3	10				66		SIMPLES	475,15	884,3
	31	Rua SD01								0		SIMPLES	118	236



ZONA CENTRO 02	32	Rua Alberto Luiz Ferreira	1	6	1	6			12	SIMPLES	297,2	582,4
	33	Rua Renato da Franca Sampaio	1	6	1	6			12	SIMPLES	301,37	590,74
	34	Rua Maria de Fatima Colares	2	6	2	6			24	SIMPLES	352,86	681,72
	35	Rua Otavio Angelim	1	6	2	6			18	SIMPLES	371,52	725,04
	36	Tv SD06			1	6			6	TRAVESSA	76,2	146,4
	37	Tv SD07							0	TRAVESSA	54,43	108,86
	38	Rua Expedito Fernandes	2	6	2	6			24	SIMPLES	180,15	336,3
	39	Rua SD02	3	6	4	6			42	SIMPLES	269,24	496,48
	40	Rua SD03							0	SIMPLES	100,66	201,32
	ZONA CONJ. HAB. MANOEL CECILIO	41	Rua Professora Maria do Socorro Januario			4	6			24	SIMPLES	574,25
42		Avenida Maviael da Franca Sampaio	6	6	6	6	6	6	72	C/CANTEIRO	1344	2580
43		Rua Geronimo de Almeida	4	6	2	6			36	SIMPLES	540,44	1044,88
44		Rua Raimundo Clementino Damasceno	1	6	1	6			12	SIMPLES	212	412
45		Rua Francisco dos Santos Neto	1	6	1	6			12	SIMPLES	152,33	292,66
46		Rua SD04	1	6					6	SIMPLES	83,46	160,92
47		Rua Pedro Jose Januario	1	15	1	15			30	SIMPLES	95,5	161
48		Rua Pedro Cecilio dos Santos	1	15	1	15			30	SIMPLES	93,3	156,6
49		Rua Joao Pereira Torres	1	15	1	15			30	SIMPLES	94	158
50		Rua Maria Bernardina Rufino	5	7,8	2	10,5			60	SIMPLES	295,43	530,86
51		Rua SD05	4	6,6	4	6,6			52,8	SIMPLES	231,59	410,38
52		Rua SD06							0	SIMPLES	41,7	83,4
ZONA N. SRª DA CONCEIÇÃO	53	Rua SD07							0	SIMPLES	64,38	128,76
	54	Rua Joao Nunes Magalhaes	8	6	3	6			66	SIMPLES	487	860
	55	Avenida Daniel Arraes	8	6	4	6	8	6	72	C/CANTEIRO	911,26	1750,52
	56	Rua Antonio Bento	2	6	1	6			18	SIMPLES	336,57	655,14
	57	Rua Rita Pereira de Lima	1	6	1	6			12	SIMPLES	312,51	613,02
	58	Rua Vicencia Maria Oliveira							0	SIMPLES	124,36	248,72
	59	Rua D. Avelar	1	6	1	6			12	SIMPLES	192,67	373,34
	60	Rua Vereador Zé de 28							0	SIMPLES	126,54	253,08
	61	Rua Chico Fidelis							0	SIMPLES	157,81	315,62
	62	Rua SD08							0	SIMPLES	159	318
	63	Rua SD09							0	SIMPLES	157,3	314,6



ZONA IPSEP	64	Rua Pedro Nogueira Sampaio	2	6	1	6			18	SIMPLES	218	418
	65	Rua Cel. Sigismundo Cruz Sampaio	1	6					6	SIMPLES	136,4	266,8
	66	Rua Mariluce Ferreira Cruz							0	SIMPLES	286,15	572,3
	67	Rua Alvaro Sampaio							0	SIMPLES	122,84	245,68
	68	Rua Luiz Martins Neto							0	SIMPLES	88	176
ZONA VILA DO VAQUEIRO	69	Rua Antonio Catinin Filho							0	SIMPLES	61,2	122,4
	70	Rua Damião José da Silva							0	SIMPLES	90,34	180,68
	71	Rua José Manoel da Silva							0	SIMPLES	62,63	125,26
	72	Rua Raimunda Maria Silva							0	SIMPLES	27,29	54,58
ZONA VILA PADRE LINO	73	Rua Alcides Alencar Sampaio	2	6					12	SIMPLES	161,7	311,4
	74	Rua Luiz Alencar Filgueira							0	SIMPLES	152,86	305,72
	75	Rua Maria do Socorro Leite							0	SIMPLES	76,88	153,76
	76	Rua SD011							0	SIMPLES	171,76	343,52
TOTAL											23.443,76	44.742,22



MEIO AMBIENTE E
INFRAESTRUTURA
Secretaria Municipal



RELAÇÃO LOGRADOUROS - DISTRITOS

ZONA	ITEM	LOGRADOURO	DESCONTOS (m)							EXTENSÃO (m)			
			CRUZAMENTO				CANTEIRO CENTRAL		OUTROS	TOTAL (m)	OBS	RUAS	MEIO-FIOS
			QTDE	LARGURA(D)	QTDE	LARGURA(E)	QTDE	LARGURA					
ZONA SANTA ROSA	27	Acesso PE-475 a Santa Rosa								0	S/MEIO FIO	796,19	-
	28	Rua SD32								0	SIMPLES	98,43	196,86
	29	Avenida Cel Chico Romao	6	6	6	6	7	6		72	C/CANTEIRO	895,42	1.676,84
	30	Avenida Cel Chico Romao								0	SIMPLES	87,34	174,68
	31	Rua Rogerio Sampaio Canejo	6	7,5	1	15				60	SIMPLES	431,42	802,84
	32	Tv SD14								0	TRAVESSA	63,00	126,00
	33	Rua Projetada 3	2	15	5	9,6				78	SIMPLES	360,64	643,28
	34	Tv José Nelo								15	TRAVESSA	69,23	123,46
	35	Rua Joaquim Leite Oliveira								12	SIMPLES	91,78	171,56
	36	Tv SD15								0	TRAVESSA	56,61	113,22
TOTAL											2.950,06	4.028,74	



RELAÇÃO PRAÇAS

ITEM	LOGRADOURO	LOCALIDADE	LOCALIZAÇÃO		ÁREA (M²)
			LATITUDE	LONGITUDE	
1	Praça Antonio Simão	Vila do Vaqueiro	-07 57'30,15507"	-39 17' 33,41034"	298,57
2	Praça Cel Chico Romão	Centro	-07 56' 50,91671"	-39 17' 36,80237"	2.560,99
3	Praça da Matriz	Centro	-07 56' 45,90420"	-39 17' 39,10950"	2.652,79
4	Praça Dom Guanela	Centro	-07 56' 45,76000"	-39 17' 44,54773"	825,21
5	Praça N. Srª Aparecida	Vila do Vaqueiro	-07 57' 32,60468"	-39 17' 32,33917"	960,85
6	Praça Padre Cícero	Conj Hab. Manoel Cecílio	-07 56' 10,23296"	-39 17' 44,45160"	1.029,80
7	Praça Padre Cícero	Centro	-07 56' 53,88720"	-39 17' 44,40840"	651,14
8	Praça Padre Lino 1	Vila Padre Lino	-07 57' 26,79222"	-39 17' 35,77240"	281,61
9	Praça Padre Lino 2	Vila Padre Lino	-07 57' 30,25120"	-39 17' 34,33044"	426,28
10	Praça São Pedro	Conj Hab. Manoel Cecílio	-07 56' 20,74379"	-39 17' 45,13824"	1.743,49
11	Praça do Caracol	Caracol	-07 58' 11,61644"	-39 17' 26,22803"	342,93
12	Praça Miguel Arraes	Caruá	-07°41' 17,86674"	-39 23' 36,22009"	399,21
13	Praça São José	Ipueira	-07 50' 46,89846"	-39 27' 33,55225"	1.786,46
14	Praça do Mameluco	Mameluco	-07 41' 07,62028"	-39 16' 03,67950"	306,81
15	Praça José Nelo	Santa Rosa	-07 49' 10,94662"	-39 08' 54,56726"	771,42
TOTAL					15.037,56
AREA MÉDIA					1.002,50

MEMORIA DE CALCULO

1 - PARAMETROS

PARAMETROS POPULACIONAIS					
SIGLA	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	QTDE	UNIDADE	OBSERVAÇÃO
AT	ÁREA TOTAL		1.535,19	KM²	
PTU	POPULAÇÃO TOTAL URBANA		6.719,00	HAB	
PTR	POPULAÇÃO TOTAL RURAL		12.477,00	HAB	
PTM	POPULAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO	=(PTU+PTR)	19.196,00	HAB	
PPTUSPTM	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO TOTAL URBANA SOBRE A POPULAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO	=(PTU/PTM)	35,00	%	
PPTRSPTM	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO TOTAL RURAL SOBRE A POPULAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO	=(PTR/PTM)	65,00	%	
PPFM	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO FLUTUANTE DO MUNICÍPIO		0,75	%	
DD	DENSIDADE DEMOGRAFICA	=(PTM/AT)	12,50	HAB/KM²	
EVAPSV	EXTENÇÃO DE VIAS ADOTADA PARA SERVIÇO DE VARRIÇÃO		23.443,76	M	SEDE
QEPPP	QUANTIDADE ESTIMADA DE PRAÇAS PÚBLICAS PARA VARRIÇÃO		15	UN.	
AMEPPP	ÁREA MÉDIA ESTIMADA DE PRAÇAS PÚBLICAS PARA VARRIÇÃO		1.002,50	M²	
AEPPP	ÁREA ESTIMADA DE PRAÇAS PÚBLICAS PARA VARRIÇÃO	=(QEPPP X AMEPPP)	15.037,56	M²	
EVAPSC	EXTENÇÃO DE VIAS ADOTADA PARA SERVIÇO DE CAPINA	=(EVAPSV*30%)	14.631,29	M	ADOTADO 30% DE AREA SUSCETIVEL A CRESCIMENTO DE GRAMINEAS (SEDE + SANTA ROSA)
AEPPC	ÁREA ESTIMADA DE PRAÇAS PÚBLICAS PARA CAPINA	=(AEPPP)	15.037,56	M²	
TDPAU	TOTAL DE DOMICÍLIOS PERMANENTE NA AREA URBANA		1.636,00	UN.	
TDPAR	TOTAL DE DOMICÍLIOS PERMANENTE NA AREA RURAL		2.991,00	UN.	
TGDM	TOTAL GERAL DE DOMICÍLIOS NO MUNICÍPIO	=(TDPAU+TDPAR)	4.627,00	UN.	
THDPUO	TAXA DE HABITAÇÃO EM DOMICÍLIOS PARTICULARES URBANO OCUPADOS	=(PTU/TDPAU)	4,11	HAB/DOM	
THDPRO	TAXA DE HABITAÇÃO EM DOMICÍLIOS PARTICULARES RURAL OCUPADOS	=(PTR/TDPAR)	4,17	HAB/DOM	
THDPO	TAXA DE HABITAÇÃO EM DOMICÍLIOS PARTICULARES OCUPADOS	=(PTM/TGDM)	4,15	HAB/DOM	
PARAMETROS PARA OPERAÇÃO DE COLETA					
VMEGPCGR	VELOCIDADE MÉDIA ESTIMADA DA GARAGEM PARA O CENTRO GERADOR DE RESÍDUOS		45,00	KM/H	
TEPPA	TEMPO ESTIMADA PARA PARADA DO ALMOÇO		60,00	MIN	
TET	TEMPO ESTIMADA DE TRABALHO	=(44*60/6)	440,00	MIN	44 H SEMANAIS/ 6 DIAS TRABALHADOS



TMEDD	TEMPO MEDIO ESTIMADO DE ESFORÇO DIARIO	=MEDIA(TET - TEPPA))	380,00	MIN
VMEPDF	VELOCIDADE MÉDIA ESTIMADA PARA DESTINO FINAL		50,00	KM/H
TEPD	TEMPO ESTIMADO PARA O DESCARREGO		20,00	MIN

DADOS PARA SERVIÇO DE VARRIÇÃO

TMVPV	TOTAL EM METROS DE VIAS PARA VARRIÇÃO	=(EVAPSV)	23.443,76	M	SEDE
AEPPPV	ÁREA ESTIMADA DE PRAÇAS PÚBLICOS PARA VARRIÇÃO	=(AEPPPV)	15.037,56	M ²	
LMESPV	LARGURA MÉDIA ESTIMADA DE SARJETA PARA VARRIÇÃO		0,80	M	
CVHD	CAPACIDADE DE VARRIÇÃO HOMEM		1.466,00	M ² /DIA	
AEVPV	ÁREA ESTIMADA DE VIAS PARA VARRIÇÃO	=(TMVPV X LMESPV)	18.755,01	M ²	

DADOS PARA SERVIÇO DE CAPINA MANUAL

PVAPCM	PERCENTUAL DE VIAS ADOTADA PARA CAPINA MANUAL		50,00	%	50% CAPINA MANUAL50% ROÇO MECANIZADO
EAVPPCM	EXTENÇÃO ADOTADA DE VIAS PÚBLICAS PARA CAPINA MANUAL	=(EVAPSC)	14.631,29	M	
LMESPCM	LARGURA MÉDIA ESTIMADA DE SARJETA PARA CAPINA MANUAL		2,00	M	1 METRO DE CADA LADO DA VIA
AAVPPCM	AREA ADOTADA DE VIAS PÚBLICAS PARA CAPINA MANUAL	=(EAVPPCM X LMESPCM X PVAPCM)	14.631,29	M ²	
AEPPCM	ÁREA ESTIMADA DE PRAÇAS PARA CAPINA MANUAL	=(AEPPPV X PVAPCM)	7.518,78	M ²	
CCHD	CAPACIDADE DE CAPINAÇÃO HOMEM		183,33	M ² /DIA	

DADOS PARA SERVIÇO DE ROÇO MECANIZADO

PVAPRM	PERCENTUAL DE VIAS ADOTADA PARA ROÇO MECANIZADO		50,00	%	50% CAPINA MANUAL50% ROÇO MECANIZADO
EAVPPRM	EXTENSÃO ADOTADA DE VIAS PÚBLICAS PARA ROÇO MECANIZADO	=(EVAPSC X PVAPRM)	14.631,29	M	
LMESPRM	LARGURA MÉDIA ESTIMADA DE SARJETA PARA ROÇO MECANIZADO		2,00	M	1 METRO DE CADA LADO DA VIA
AAVPPRM	AREA ADOTADA DE VIAS PÚBLICAS PARA ROÇO MECANIZADO	=(EAVPPRM X LMESPRM X PVAPRM)	14.631,29	M ²	
AEPPRM	ÁREA ESTIMADA DE PRAÇAS PARA ROÇO MECANIZADO	=(AEPPPV X PVAPRM)	7.518,78	M ²	
CRH	CAPACIDADE DE ROÇO HOMEM		990,00	M ² /DIA	

DADOS PARA SERVIÇO DE PODA DE ARVORES

PVAPPM	PERCENTUAL DE VIAS ADOTADA PARA PINTURA DE MEIO FIO		100,00	%	
CPAH	CAPACIDADE DE PODA DE ARVORES - HOMEM		8,00	UN/DIA	

2 - INDICES DE PRODUÇÃO

PARAMETROS DE PRODUTIVIDADE					
SIGLA	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	QTDE	UNIDADE	OBSERVAÇÃO
LSPV	LARGURA DA SARJETA PARA VARRIÇÃO	=(LMESPV)	0,80	M	
AMPV	ÁREA MEDIA PRODUTIVA DE UM VARREDOR	=(LSPV X CMPV)	200,00	M²/H*HORA	
AMPVJT	ÁREA MEDIA PRODUTIVA DE UM VARREDOR EM UMA JORNADA DE 8h DE TRABALHO	=(TET X AMPV)	1.466,00	M²/H*DIA	
CMPVm	CAPACIDADE MEDIA PRODUTIVA DE UM VARREDOR EM metro	=(AMPV/LSPV)	500,00	M/H*HORA	
PVJTm	PRODUÇÃO DE UM VARREDOR EM UMA JORNADA DE 8h DE TRABALHO EM metro	=(AMPVJT/LSPV)	1.832,50	M/H*DIA	
PRCC	PRODUÇÃO DE ROÇAGEM CEIFADEIRAS COSTAL		135,00	M²/H*DIA	
PRCCC	PRODUÇÃO DE ROÇAGEM COM CEIFADEIRAS COSTAL		990,00	M²/M*DIA	
CMPC	CAPACIDADE MEDIA PRODUTIVA DE UM CAPINADOR		100,00	M/H*HORA	
LSPCm	LARGURA DA SARJETA PARA CAPINAÇÃO EM metro		0,30	M	
AMPSC	ÁREA MEDIA PRODUTIVA DE SARJETA DE UM CAPINADOR	=(LSPCm X CMPC)	25,00	M²/H*HORA	
AMPCT	ÁREA MEDIA PRODUTIVA DE UM CAPINADOR EM UMA JORNADA DE 8h DE TRABALHO	=(AMPSC X 7,33)	183,33	M²/H*DIA	
CMPCm	CAPACIDADE MEDIA PRODUTIVA DE UM CAPINADOR EM metro	=(CMPC)	100,00	M/H*HORA	
PCJTm	PRODUÇÃO DE UM CAPINADOR EM UMA JORNADA DE 8h DE TRABALHO EM metro	=(CMPCm X 7,33)	733,30	M/H*DIA	

3 - TAXA PERCAPTA MÉDIA DE RESÍDUOS SOLIDOS

ITEM	TIPO DE RESIDUO	PRODUÇÃO PER CAPITA (KG/HAB*DIA)	MASSA ESP. (KG/M³)	VOLUME (M³/HAB*DIA)	%
1.1	DOMICILIAR	0,5	250,00	0,00200	40,95%
1.2	COMERCIAL / INDUSTRIAL	0,12	200,00	0,00060	9,83%
1.3	VARRIÇÃO	0,11	200,00	0,00055	9,01%
1.4	FEIRA LIVRE E MERCADOS	0,018	800,00	0,00002	1,47%
1.5	INERTES (M. CONSTRUÇÕES)	0,1	1.000,00	0,00010	8,19%
1.6	INSTITUIÇÕES HOSPITALARES	0,003	100,00	0,00003	0,25%
1.7	INSTITUIÇÕES DIVERSAS - PODA	0,18	300,00	0,00060	14,74%
1.8	CAPINAÇÃO	0,09	300,00	0,00030	7,37%
1.9	RASPAGEM	0,1	1.000,00	0,00010	8,19%
TOTAL		1,221	283,79	0,0043025	100,00%

SIGLA	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	QTDE	UNIDADE	OBSERVAÇÃO
VDR	VOLUME DOS RESÍDUOS		0,004303	M³/HAB*DIA	
TPM	TAXA PERCAPITA		1,22	KG/HAB*DIA	
PE	PESO ESPECIFICO MEDIO	=(TPM/VDR)	283,79	KG/M³	
PERDCI	PESO ESPECIFICOS DOS RESIDUOS DOM., COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	=(TPM/VDR)	238,46	KG/M³	
PMPREU	PESO MÉDIO PONDERADO DO RESÍDUO ESPECIAL URBANO	=(TPM/VDR)	357,55	KG/M³	
PMAPI	PESO MÉDIO ADOTADO PARA OS RESÍDUO INERTES	=(ITEM 1.5)	1.000,00	KG/M³	RCC
GTRD	GERAÇÃO TOTAL DE RESÍDUOS DIA	=(TPM X PTM)	23.438,32	KG/DIA	



4 - CALCULO DO LIXO (Conforme tabela do Item 3.0 TAXA PERCAPTA MÉDIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS)

4.1 - MASSA DE LIXO GERADO

SIGLA	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	QTDE	UNIDADE	OBSERVAÇÃO
PPB	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA		100,00	%	
PTB	POPULAÇÃO TOTAL BENEFICIADA	=(PTM X PPB)	19.196,00	HAB	
NDP	NÚMERO DE DIAS DE PRODUÇÃO		30	DIAS	
MLGPM	MASSA DE LIXO GERADO POR MÊS	=(NDP X GTRD)	703.149,48	KG/MÊS	

4.2 - VOLUME DE LIXO GERADO

SIGLA	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	QTDE	UNIDADE	OBSERVAÇÃO
GTRD	GERAÇÃO TOTAL DE RESÍDUOS DIA	=(TPM X PTM)	23.438,32	KG/DIA	
PE	PESO ESPECIFICO	=(TPM/VDR)	283,79	KG/M³	
VMPPD	VOLUME MÉDIO PRODUZIDO POR DIA	=(GTRD/PE)	82,59	M³/DIA	
VMPPM	VOLUME MÉDIO PRODUZIDO POR MÊS	=(NDP X VMPPD)	2.477,72	M³MÊS	

4.3 - PESO MÉDIO RETIRADO P/ DIA EM 26 DIAS = PMR26

SIGLA	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	QTDE	UNIDADE	OBSERVAÇÃO
PPR	PERCENTUAL DA PRODUÇÃO RETIRADA		100,00	%	
MLGPM	MASSA DE LIXO GERADO POR MÊS	=(NDP X GTRD)	703.149,48	KG/MÊS	
ND26	NÚMERO DE DIAS (26DIAS)		26,00	DIAS	
PMRDD	PESO MÉDIO RETIRADO P/ DIA EM 26 DIAS	=(MLGPM/ND26)	27.044,21	KG/DIA	

4.4 - VOLUME MÉDIO RETIRADO P/ DIA EM 26 DIAS = VMR26

SIGLA	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	QTDE	UNIDADE	OBSERVAÇÃO
PPR	PERCENTUAL DA PRODUÇÃO RETIRADA		100,00	%	
VMRPM	VOLUME MÉDIO RETIRADO POR MÊS	=(PPR X VMPPM)	2.477,72	M³/MÊS	
ND26	NÚMERO DE DIAS (26DIAS)		26,00	DIAS	
VMRDD	VOLUME MÉDIO RETIRADO P/ DIA EM 26 DIAS	=(VMRPM/ND26)	95,30	M³/DIA	

RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAL E INDUSTRIAIS DADOS PARA COLETA

%TPRD	% TAXA PERCAPTA DE RESÍDUOS DOMICILIARES	=(TX PERCAPTA DOMICILIAR 36,15%)	40,95%	%	
%TPRC	% TAXA PERCAPTA DE RESÍDUOS COMERCIAL	=(TX PERCAPTA COMERCIAL / INDUSTRIAL 8,68% -)	9,83%	%	
TMGRSD	TONELADA MÉDIA GERADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR	=(PMRDD x %TPRD)	11.074,62	KG/DIA	11,07 TON
TMGRSC	TONELADA MÉDIA GERADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMERCIAL	=(PMRDD x %TPRC)	2.657,91	KG/DIA	2,66 TON
TMGRSDCVI	TONELADA MÉDIA GERADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, COMERCIAL, INDUSTRIAL	=(TMGRSD + TMGRSC)	13.732,52	KG/DIA	13,73 TON
PRSDNR	PERCENTUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR NÃO RETIRADA		50,00	%	ZONA RURAL (EXCETUANDO SANTA ROSA)
TMRSNRPD	TONELADA MÉDIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR NÃO RETIRADA POR DIA	=(TMGRSDCVI x %PRSDNR)	6,87	TON/DIA	
TMRRSDPD	TONELADA MÉDIA RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR POR DIA	=(TMGRSDCVI - TMRSNRPD)	6,87	TON/DIA	
PAPECC	PERCENTUAL ADOTADO PARA EXECUÇÃO DA COLETA COM COMPACTADOR		100,00	%	
PPCRSDCC	PESO PARA RETIRADA DA COLETA DE RES. SOL. DOMICILIARES COM COMPACTADOR	=(PAPECC% X TMRRSDPD)	6,87	TON/DIA	
PMRDNRCC	PESO MÉDIO DE RESÍDUOS DOMICILIAR NÃO RETIRADO COM COMPACTADOR	=(TMGRSDPDD - PPCRSDCC)	-	TON/DIA	

RESÍDUOS ESPECIAL URBANOS - PODA, CAPINA, RASPAGEM E FEIRAS						
DADOS PARA COLETA ESPECIAL URBANA						
TPDRFLM	TAXA PERCAPTA DOS RESÍDUOS DE FEIRAS LIVRES E MERCADOS	$=(\text{TX PERCAPTA FEIRAS LIVRES E MERCADOS } 5,78\%)$	5,78	%		
PCPFLM	PERCENTUAL CONTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO - FEIRAS LIVRES E MERCADOS		100,00	%		
PMDRUFM	PESO MÉDIO DOS RESÍDUOS URBANOS E DE FEIRAS E MERCADOS	$=((\text{PMRDD} \times \text{TPDRFLM}) \times \text{PCPFLM})$	1,56	TON/DIA		
TPDRVR	TAXA PERCAPTA DOS RESÍDUOS DE VARRIÇÃO E RASPAGEM	$=(\text{TX PERCAPTA VARRIÇÃO } 7,95\% + \text{TX PERCAPTA RASPAGEM } 7,23\%)$	15,18	%		
PCPLVR	PERCENTUAL CONTRIBUIÇÃO POR LOCALIDADE - VARRIÇÃO E RASPAGEM		35,00	%	APENAS SEDE	
PMDRUVR	PESO MÉDIO DOS RESÍDUOS URBANOS DE VARRIÇÃO E RASPAGEM	$=((\text{PMRDD} \times \text{TPDRVR}) \times \text{PCPLVR})$	1,44	TON/DIA		
TPDRUPC	TAXA PERCAPTA DOS RESÍDUOS URBANOS - PODA E CAPINA	$=(\text{TX PERCAPTA CAPINAÇÃO } 6,51\% + \text{TX PERCAPTA PODA } 13,02\%)$	19,53	%		
PCPLPC	PERCENTUAL CONTRIBUIÇÃO POR LOCALIDADE - PODA E CAPINA		35,00	%	APENAS SEDE	
PMCRUPC	PESO MÉDIO DA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS DE PODA E CAPINA	$=(\text{PMRDD} \times \text{TPDRUPC} \times \text{PCPLPC})$	1,85	TON/DIA		
TPDRURCC	TAXA PERCAPTA DOS RESÍDUOS URBANOS - RCC	$=(\text{TX PERCAPTA RCC } 8,19\%)$	8,19	%		
PCPLRCC	PERCENTUAL CONTRIBUIÇÃO POR LOCALIDADE - RCC		35,00	%	APENAS SEDE	
PMCRURCC	PESO MÉDIO DA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS DE RCC	$=(\text{PMRDD} \times \text{TPDRURCC} \times \text{PCPLRCC})$	0,78	TON/DIA		
PREU	PESO DOS RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS	$=(\text{PMDRUFM} + \text{PMDRUVR} + \text{PMCRUPC} + \text{PMCRURCC})$	5,62	TON/DIA		
PRSUENR	PERCENTUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ESPECIAIS NÃO RETIRADA		-	%	POPULAÇÃO NÃO ATENDIDA EM LOCALIDADES SEM ACESSO PARA GRANDES VEÍCULOS	
PMREUNR	PESO MÉDIO DE RESÍDUOS ESPECIAL URBANO NÃO RETIRADO	$=(\text{PREU} \times \text{PRSUENR})$	-	TON/DIA		
PMREUR	PESO MÉDIO DE RESÍDUOS ESPECIAL URBANO RETIRADO	$=(\text{PREU} - \text{PMREUNR})$	5,62	TON/DIA		
PMCREUPRM	PESO MÉDIO DA COLETA DOS RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS COM BASCULANTE	$=(\text{PMDRUFM} + \text{PMDRUVR} + \text{PMCRURCC})$	3,78	TON/DIA		
PMREUNRM	PESO MÉDIO DE RESÍDUOS ESPECIAL URBANO COM CARROCERIA DE MADEIRA	$=(\text{PMCRUPC})$	1,85	TON/DIA	PODA E CAPINA	



COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS
DADOS PARA COLETA COM COMPACTADOR

1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DADOS COMUNS

SIGLA	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	QTDE	UNIDADE	OBSERVAÇÃO
DGCG	DISTANCIA DA GARAGEM ATE O CENTRO GERADOR		0,70		
DEL	DISTANCIA ENTRE LOCALIDADES		2,10		
DCGDF	DISTANCIA DO CENTRO GERADOR ATE O DESTINO FINAL		29,80		
DNP	DISTANCIAS NÃO PRODUTIVAS	=(DGCG + DEL + DCGDF)	32,60		
PMEPSCD	PERCUSO MÉDIO ESTIMADO PARA SETOR DE COLETA DOMICILIAR		23,44		
PPT	PERCUSO PRODUZIDO TOTAL	=(DNP + PMEPCD)	56,04		
DDFG	DISTANCIA DO DESTINO FINAL A GARAGEM		31,80	KM	
VEPTNP	VELOCIDADE ESTIMADA PARA TRECHOS NÃO PRODUTIVOS		45,00	KM/H	ASFALTO
VEPCD	VELOCIDADE ESTIMADA PARA COLETA DOMICILIAR		6,00	KM/H	
TEPD	TEMPO ESTIMADA PARA O DESCARREGO		20,00	MIN	
TEPNP	TEMPO ESTIMADO DE PERCURSOS NÃO PRODUTIVOS	=(DNP / VEPTNP)	43,47		
TEPPCDRU	TEMPO ESTIMADO DE PERCURSO PARA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	=(PMEPCD / VEPCD)	234,44		
TECGDF	TEMPO ESTIMADO DO CENTRO GERADOR ATE O DESTINO FINAL	=(DCGDF / VEPTNP)	39,73		
TEPCDFD	TEMPO ESTIMADA PARA COLETA, DESTINO FINAL E DESCARREGO	=(TEPPCDRU + TEPNP + TEPD)	297,90		
TEPCDFDRPG	TEMPO ESTIMADA PARA COLETA, DESTINO FINAL, DESCARREGO E RETORNO AO PONTO GERADOR	=(TEPCDFD + TEDF)	337,64		
NVPO	NÚMERO DE VIAGEM POSSIVEL PARA OPERAÇÃO	=(TMEED / TEPCDFDRPG)	1,30		
TDFG	TEMPO DO DESTINO FINAL A GARAGEM	=(DDFG / VEPTNP)	42,40		
TEPCDFDRG	TEMPO ESTIMADA PARA COLETA, DESTINO FINAL, DESCARREGO E RETORNO A GARAGEM - 1 VIAGEM	=(TDFG + TEPCDFD)	340,30		



1. COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1.1 COLETA, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES - COM COMPACTADOR

PPCRSD	PESO PARA RETIRADA DA COLETA DE RES. SOL. DOMICILIARES	=(PPCRSDCC)	6,87	TON/DIA
FCDM	FREQUÊNCIA DA COLETA DOMICILIAR - MÊS		26,00	DIAS/MÊS
PCRSDCM	PESO COLETA DE RES. SOL. DOMICILIARES C/ COMPACTADOR P/ MÊS	=(PPCRSD X FCDM)	178,52	TON/MÊS
VCC	VOLUME DA CAIXA COMPACTADORA		12,00	M ³
TCP	TAXA DE COMPACTAÇÃO		4/1	CATALOGO VEMAQ
VLS	VOLUME DE LIXO SOLTO	=(VCC X TCP)	48,00	M ³ CATALOGO VEMAQ
DLDCI	DENSIDADE DO LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL E INDUSTRIAL		238,46	KG/M ³
PMTPC	PESO MÁXIMO TRANSPORTADO PELO COMPACTADOR	=(VLS X DLDCI)	11,45	TON/VEICULO*VIAGEM
PCHC	PESO CHASSI + CAIXA		9	T
PBT	PESO BRUTO TOTAL (CTB)		16	T EIXO SIMPLES
PEMTPC	PESO MÁXIMO EFETIVO TRANSPORTADO PELO COMPACTADOR	=(PBT - PCHC)	7,00	TON/VEICULO*VIAGEM
NVNPO	NÚMERO DE VIAGEM NECESSARIA PARA OPERAÇÃO	=(PPCRSD / PEMTPC)	0,98	VIAGENS 1 VIAGEM
TGQRPD	TOTAL GERAL DE QUILOMETRO RODADO POR DIA	=(PPT +DDFG)	87,84	KM P/ 1 VIAGEM
VMT	VOLUME MENSAL TRANSPORTADO	=(PCRSDCM X DLDCI)	748,64	M ³ /MÊS

DIMENSIONAMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERIODO	TOTAL	OBS
QUANTIDADE ESTIMADA DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS GERAIS URBANOS - COM COMPACTADOR	178,52	TON/MÊS		
	748,64	M3/MÊS		
CAPACIDADE DE COLETA	7,00	TON/VEICULO*VIAGEM		
FREQUENCIA DE COLETA		DIARIA		
TURNNO DA COLETA		DIURNO		
HORÁRIO DE COLETA		07:00 às 16:30		
NUMERO DE VIAGENS DIA			1	VIAGENS/DIA
Nº IDEAL DE COMPACTADOR ADOTADO			1	COMPACTADOR 12M3
DIMENSIONAMENTO DE FERRAMENTAS				
PÁ QUADRADA	4	UN/ANO X EQUIPAMENTO	4	UN/ANO
VASSOURÃO	6	UN/ANO X EQUIPAMENTO	6	UN/ANO
CONE DE SINALIZAÇÃO	2	UN/ANO X EQUIPAMENTO	2	UN/ANO
DIMENSIONAMENTO DE SERVIDORES				
NUMERO IDEAL DE MOTORISTA	1	MOTORISTA/EQUIPAMENTO	1	MOTORISTA
NUMERO IDEAL DE GUARNIÇÃO	3	COLETOR/EQUIPAMENTO	3	COLETOR
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA O MOTORISTA				
CAMISA	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
CALÇA	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
CALÇADO	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA O COLETOR				
CAMISA	2	UN/ANO X PESSOA	6	UN/ANO
CALÇA	2	UN/ANO X PESSOA	6	UN/ANO
CALÇADO	2	UN/ANO X PESSOA	6	UN/ANO
BONÉ	2	UN/ANO X PESSOA	6	UN/ANO
CAPA P/ CHUVA	1	UN/ANO X PESSOA	3	UN/ANO
LUVA	12	UN/ANO X PESSOA	36	UN/ANO
MASCARA (RESPIRADOR DESCARTÁVEL)	48	UN/ANO X PESSOA	144	UN/ANO
PROTETOR SOLAR	12	UN/ANO X PESSOA	36	UN/ANO



COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS
DADOS PARA COLETA COM BASCULANTE

SIGLA	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	QTDE	UNIDADE	OBSERVAÇÃO
DGCG	DISTANCIA DA GARAGEM ATE O CENTRO GERADOR		0,70	KM	
DEL	DISTANCIA ENTRE LOCALIDADES		2,10	KM	
DCGDF	DISTANCIA DO CENTRO GERADOR ATE O DESTINO FINAL		5,00	KM	
DNP	DISTANCIAS NÃO PRODUTIVAS	=(DGCG + DEL + DCGDF)	7,80	KM	
PMEPSCD	PERCUSO MÉDIO ESTIMADO PARA SETOR DE COLETA DOMICILIAR		23,44	KM	
PPT	PERCUSO PRODUZIDO TOTAL	=(DNP + PMEPCD)	31,24	KM	
DDFG	DISTANCIA DO DESTINO FINAL A GARAGEM		5,00	KM	
VEPTNP	VELOCIDADE ESTIMADA PARA TRECHOS NÃO PRODUTIVOS		45,00	KM/H	
VEPCD	VELOCIDADE ESTIMADA PARA COLETA DOMICILIAR		10,00	KM/H	
TEPD	TEMPO ESTIMADA PARA O DESCARREGO		20,00	MIN	
TEPNP	TEMPO ESTIMADO DE PERCURSOS NÃO PRODUTIVOS	=(DNP / VEPTNP)	10,40	MIN	
TEPPCDRU	TEMPO ESTIMADO DE PERCURSO PARA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	=(PMEPCD / VEPCD)	140,66	MIN	
TECGDF	TEMPO ESTIMADO DO CENTRO GERADOR ATE O DESTINO FINAL	=(DCGDF / VEPTNP)	6,67	MIN	
TEPCDFD	TEMPO ESTIMADA PARA COLETA, DESTINO FINAL E DESCARREGO	=(TEPPCDRU + TEPNP + TEPD)	171,06	MIN	
TEPCDFDRPG	TEMPO ESTIMADA PARA COLETA, DESTINO FINAL, DESCARREGO E RETORNO AO PONTO GERADOR	=(TEPCDFD + TEDF)	177,73	MIN	
NVPO	NÚMERO DE VIAGEM POSSIVEL PARA OPERAÇÃO	=(TMEED / TEPCDFDRPG)	2,48	VIAGENS	
TDFG	TEMPO DO DESTINO FINAL A GARAGEM	=(DDFG / VEPTNP)	6,67	MIN	
TEPCDFDRG	TEMPO ESTIMADA PARA COLETA, DESTINO FINAL, DESCARREGO E RETORNO A GARAGEM - 1 VIAGEM	=(TDFG + TEPCDFD)	177,73	MIN	



1. COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1.2 COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS URBANOS C/BASCULANTE

PPCREPRM	PESO PARA COLETA DOS RESÍDUOS ESPECIAIS PARA RETIRADA MECANICA	$=(\text{PPCDRCRPRM})$	3,78	TON/DIA
FCDM	FREQUÊNCIA DA COLETA DOMICILIAR - MÊS		26,00	DIAS/MÊS
PCRSEPM	PESO COLETA DE RES. SOL. ESPECIAIS P/ MÊS - MECANIZADA	$=(\text{PPCREPRM} \times \text{FCDM})$	98,16	TON/MÊS
VCB	VOLUME DE CAMINHAO BASCULANTE		6,00	M ³
DRPCRFRCC	DENSIDADE DOS RESÍDUOS DE VARRIÇÃO RASPAGEM, FEIRAS E RCC		424,60	KG/M ³
PMTPC	PESO MÉDIO TRANSPORTADO PELO CAMINHAO	$=(\text{VCB} \times \text{DLDCV} / 1000)$	2,55	TON/VEICULO*VIAGEM
NVNPO	NÚMERO DE VIAGEM NECESSARIA PARA OPERAÇÃO	$=(\text{PPCRSD} / \text{PMTPC})$	1,48	VIAGENS 2 VIAGEM
TGQRPD	TOTAL GERAL DE QUILOMETRO RODADO POR DIA	$=(\text{PPT} + \text{DDFG})$	72,49	KM P/ 2 VIAGEM
VMT	VOLUME MENSAL TRANSPORTADO	$=(\text{PCRSEPM} \times \text{DRPCRFRCC})$	231,18	M ³ /MÊS



DIMENSIONAMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERIODO	TOTAL	OBS
QUANTIDADE ESTIMADA DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS ESPECIAIS URBANOS C/BASCULANTE	98,16	TON/MÊS		
	231,18	M3/MÊS		
CAPACIDADE DE COLETA	2,55	TON/VEICULO*VIAGEM		
FREQUENCIA DE COLETA		DIARIA		
TURNOS DA COLETA		DIURNO		
HORÁRIO DE COLETA		07:00 às 16:30		
NUMERO DE VIAGENS DIA			1	VIAGENS/DIA
Nº IDEAL DE CAMINHOS ADOTADO			1	CAMINHAO BASCULANTE 6M3
DIMENSIONAMENTO DE FERRAMENTAS				
PÁ QUADRADA	4	UN/ANO X EQUIPAMENTO	4	UN/ANO
VASSOURÃO	6	UN/ANO X EQUIPAMENTO	6	UN/ANO
ENXADA	4	UN/ANO X EQUIPAMENTO	4	UN/ANO
CONE DE SINALIZAÇÃO	2	UN/ANO X EQUIPAMENTO	2	UN/ANO
DIMENSIONAMENTO DE SERVIDORES				
NUMERO IDEAL DE MOTORISTA	1	MOTORISTA/EQUIPAMENTO	1	MOTORISTA
NUMERO IDEAL DE GUARNIÇÃO	2	COLETOR/EQUIPAMENTO	2	COLETOR
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA O MOTORISTA				
CAMISA	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
CALÇA	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
CALÇADO	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA O COLETOR				
CAMISA	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
CALÇA	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
CALÇADO	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
BONÉ	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
CAPA P/ CHUVA	1	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
LUVA	12	UN/ANO X PESSOA	24	UN/ANO
MASCARA (RESPIRADOR DESCARTÁVEL)	48	UN/ANO X PESSOA	96	UN/ANO
PROTETOR SOLAR	12	UN/ANO X PESSOA	24	UN/ANO



COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS					
DADOS PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA E PODA)					

SIGLA	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	QTDE	UNIDADE	OBSERVAÇÃO
DGCG	DISTANCIA DA GARAGEM ATE O CENTRO GERADOR		0,70	KM	
DEL	DISTANCIA ENTRE LOCALIDADES		2,10	KM	
DCGDF	DISTANCIA DO CENTRO GERADOR ATE O DESTINO FINAL		5,00	KM	
DNP	DISTANCIAS NÃO PRODUTIVAS	=(DGCG + DEL + DCGDF)	7,80	KM	
PMEPSCD	PERCUSO MÉDIO ESTIMADO PARA SETOR DE COLETA DOMICILIAR		23,44	KM	
PPT	PERCUSO PRODUZIDO TOTAL	=(DNP + PMEPCD)	31,24	KM	
DDFG	DISTANCIA DO DESTINO FINAL A GARAGEM		5,00	KM	
VEPTNP	VELOCIDADE ESTIMADA PARA TRECHOS NÃO PRODUTIVOS		45,00	KM/H	
VEPCD	VELOCIDADE ESTIMADA PARA COLETA DOMICILIAR		10,00	KM/H	
TEPD	TEMPO ESTIMADA PARA O DESCARREGO		20,00	MIN	
TEPNP	TEMPO ESTIMADO DE PERCURSOS NÃO PRODUTIVOS	=(DNP / VEPTNP)	10,40	MIN	
TEPPCDRU	TEMPO ESTIMADO DE PERCURSO PARA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	=(PMEPCD / VEPCD)	140,66	MIN	
TECGDF	TEMPO ESTIMADO DO CENTRO GERADOR ATE O DESTINO FINAL	=(DCGDF / VEPTNP)	6,67	MIN	
TEPCDFD	TEMPO ESTIMADA PARA COLETA, DESTINO FINAL E DESCARREGO	=(TEPPCDRU + TEPNP + TEPD)	171,06	MIN	
TEPCDFDRPG	TEMPO ESTIMADA PARA COLETA, DESTINO FINAL, DESCARREGO E RETORNO AO PONTO GERADOR	=(TEPCDFD + TEDF)	177,73	MIN	
NVPPO	NÚMERO DE VIAGEM POSSIVEL PARA OPERAÇÃO	=(TMEED / TEPCDFDRPG)	2,48	VIAGENS	
TDFG	TEMPO DO DESTINO FINAL A GARAGEM	=(DDFG / VEPTNP)	6,67	MIN	
TEPCDFDRG	TEMPO ESTIMADA PARA COLETA, DESTINO FINAL, DESCARREGO E RETORNO A GARAGEM - 1 VIAGEM	=(TDFG + TEPCDFD)	177,73	MIN	



1. COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS
1.3 COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - PODA E CAPINA

PPCDRCRPRM	PESO PARA COLETA DOS RESÍDUOS ESPECIAIS PARA RETIRADA MANUAL	=(PPCDRCRPRM)	1,85	TON/DIA
FCDM	FREQUÊNCIA DA COLETA DOMICILIAR - MÊS		26,00	DIAS/MÊS
PCRSEPM	PESO COLETA DE RES. SOL. ESPECIAIS P/ MÊS	=(PPCDRCRPRM X FCDM)	48,07	TON/MÊS
VCCM	VOLUME DO CAMINHAO C/ CARROCERIA DE MADEIRA		6,00	M ³
VFC	VOLUME DA FROTA DE CAMINHOS	=(VCCM)	6,00	M ³
DRPCVR	DENSIDADE DOS RESÍDUOS DE PODA E CAPINA		300,00	KG/M ³
PMTMPC	PESO MÉDIO TRANSPORTADO PELA FROTA DE CAMINHOS	=(VFC X DRPCVR /1000)	1,80	TON/VEICULO*VIAGEM
NVNPO	NÚMERO DE VIAGEM NECESSARIA PARA OPERAÇÃO	=(PPCRSD / PMTPC)	1,03	VIAGENS 1 VIAGEM
TGQRPD	TOTAL GERAL DE QUILOMETRO RODADO POR DIA	=(PPT +DDFG)	36,24	KM P/ 1 VIAGEM
VMT	VOLUME MENSAL TRANSPORTADO	=(PCRSEPM X DRPCVR)	160,22	M ³ /MÊS

DIMENSIONAMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERIODO	TOTAL	OBS
QUANTIDADE ESTIMADA DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS - PODA E CAPINA	48,07	TON/MÊS		
	160,22	M3/MÊS		
CAPACIDADE DE COLETA	1,80	TON/VEICULO*VIAGEM		
FREQUENCIA DE COLETA		DIARIA		
TURNO DA COLETA		DIURNO		
HORÁRIO DE COLETA		07:00 às 16:30		
NUMERO DE VIAGENS DIA			1	VIAGENS/DIA
NUMERO DE CAMINHOS COM CARROCERIA DE MADEIRA			1	CAMINHAO DE CARROCERIA DE MADEIRA 6M3
DIMENSIONAMENTO DE FERRAMENTAS				
PÁ QUADRADA	4	UN/ANO X EQUIPAMENTO	4	UN/ANO
VASSOURÃO	6	UN/ANO X EQUIPAMENTO	6	UN/ANO
RASTELO	4	UN/ANO X EQUIPAMENTO	4	UN/ANO
ENXADA	4	UN/ANO X EQUIPAMENTO	4	UN/ANO
CONE DE SINALIZAÇÃO	2	UN/ANO X EQUIPAMENTO	2	UN/ANO
DIMENSIONAMENTO DE SERVIDORES				
NUMERO IDEAL DE MOTORISTA	1	MOTORISTA/EQUIPAMENTO	1	MOTORISTA
NUMERO IDEAL DE GUARNIÇÃO (6M3)	2	COLETOR/EQUIPAMENTO	2	COLETOR
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA O MOTORISTA				
CAMISA	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
CALÇA	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
CALÇADO	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA O COLETOR				
CAMISA	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
CALÇA	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
CALÇADO	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
BONÉ	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
CAPA P/ CHUVA	1	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
LUVA	12	UN/ANO X PESSOA	24	UN/ANO
MASCARA (RESPIRADOR DESCARTÁVEL)	48	UN/ANO X PESSOA	96	UN/ANO
PROTETOR SOLAR	12	UN/ANO X PESSOA	24	UN/ANO



2. SERVIÇOS ACESSÓRIOS

2.1 VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS

DADOS PARA VARRIÇÃO DE VIAS - DIARIO					
SIGLA	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	QTDE	UNIDADE	OBSERVAÇÃO
ATVPPV	AREA TOTAL DE VIAS PÚBLICA PARA VARRIÇÃO	=(TMVPV X LMESPV)	18.755,01	M ²	
%AAPVDD	% ADOTADO DE ÁREAS PARA VARRIÇÃO DIÁRIA - DIURNO		50,00	%	
ATAPVDD	ÁREA TOTAL ADOTADA PARA VARRIÇÃO DIÁRIA - DIURNO	=(ATVPPB X %AÁPVDD)	9.377,50	M ² /DIA	
TDVM	TOTAL DE DIAS VARRIDOS NO MÊS		26,00	DIAS	
ATVM	ÁREA TOTAL VARRIDA NO MÊS	=(ATAPVDD X TDVM)	243.815,10	M ² /MÊS	
CVHD	CAPACIDADE DE VARRIÇÃO HOMEM - DIA	=(CVHD)	1.466,00	M ³ /DIA	
QVD	QUANTIDADE DE VARREDORES DIARIOS	=(ATAPVDD / CVHD)	6,40	VARREDORES	
NIV	Nº IDEAL DE VARREDORES	=(QVD)	7,00	VARREDORES	
NICT	Nº IDEAL DE CHEFE DE TURMA	=(NIV / 15)	1,00	CHEFE DE TURMA	

DADOS PARA VARRIÇÃO DE VIAS - SEMANAL					
VARRIÇÃO 6 DIAS(SEGUNDA A SABADO) POR SEMANA X 4 VEZES NO MÊS					
SIGLA	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	QTDE	UNIDADE	OBSERVAÇÃO
ATVPPV	AREA TOTAL DE VIAS PÚBLICA PARA VARRIÇÃO	=(TMVPV X LMESPV)	18.755,01	M ²	
%AAPVDD	% ADOTADO DE ÁREAS PARA VARRIÇÃO DIÁRIA - DIURNO		8,33	%	8,33% X 6 DIAS
ATAPVDD	ÁREA TOTAL ADOTADA PARA VARRIÇÃO DIÁRIA - DIURNO	=(ATVPPB X %AÁPVDD)	1.562,92	M ² /DIA	
TDVM	TOTAL DE DIAS VARRIDOS NO MÊS		4,00	DIAS	
ATVM	ÁREA TOTAL VARRIDA NO MÊS	=(ATAPVDD X TDVM)	6.251,67	M ² /MÊS	
ATVN6DS	AREA TOTAL VARRIDA NO MÊS X 6 DIAS SEMANAIS	=(ATAPVDD X 26)	40.635,85	M ² /MÊS	
CVHD	CAPACIDADE DE VARRIÇÃO HOMEM - DIA	=(CVHD)	1.466,00	M ³ /DIA	
QVD	QUANTIDADE DE VARREDORES DIARIOS	=(ATAPVDD / CVHD)	1,07	VARREDORES	
NIV	Nº IDEAL DE VARREDORES	=(QVD)	2,00	VARREDORES	
ATVVM	AREA TOTAL VARRIDA NAS VIAS MENSALMENTE	=(ATVN6DS + ATVM)	284.450,95	M ² /MÊS	



DADOS PARA VARRIÇÃO DE PRAÇAS - SEMANAL					
SIGLA	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	QTDE	UNIDADE	OBSERVAÇÃO
AELPPV	ÁREA TOTAL ESTIMADA DE LOGRADOUROS PÚBLICO PARA VARRIÇÃO	=(AEPPP)	15.037,56	M ²	
%AAPVLPDD	% ADOTADO DE ÁREAS PARA VARRIÇÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICO DIÁRIA - DIURNO		16,67	%	16,67 X 6 DIAS
ATAPVLPDD	ÁREA TOTAL ADOTADA PARA VARRIÇÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICO DIÁRIA - DIURNO	=(ATELPPV X %AAPVLPDD)	2.506,26	M ² /DIA	
TDVM	TOTAL DE DIAS VARRIDO NO MÊS		4,00	DIAS	
ATVM	ÁREA TOTAL VARRIDA NO MÊS	=(ATAPVLPDD X 26)	65.162,76	M ²	
CVHD	CAPACIDADE DE VARRIÇÃO HOMEM - DIA	=(CVHD)	1.466,00	M ²	
CVD	QUANTIDADE DE VARREDORES DIARIOS	=(ATAPVLPDD / CVHD)	1,71	VARREDORES	
NIV	Nº IDEAL DE VARREDORES	=(QVD)	2,00	VARREDORES	
NVNC	NUMERO DE VARREDORES NECESSARIOS A CONTRATAR	=(Σ(NIV)-NVEM)	11,00	VARREDORES	

DIMENSIONAMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERIODO	TOTAL	OBS
QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO	349.614,71	M2/MÊS		
	0,35	KM2/MÊS		
FREQUENCIA DE VARRIÇÃO		DIARIO		VIAS
TURNO DA VARRIÇÃO		DIURNO		
HORÁRIO DE VARRIÇÃO		07:00 às 16:30		
NUMERO DE VARREDORES	7		7	VARREDORES
NUMERO DE CHEFE DE TURMA	1		1	CHEFE DE TURMA
FREQUENCIA DE VARRIÇÃO		SEMANAL		VIAS
TURNO DA VARRIÇÃO		DIURNO		
HORÁRIO DE VARRIÇÃO		07:00 às 16:30		
NUMERO DE VARREDORES	2		2	VARREDORES
NUMERO DE CHEFE DE TURMA	0		0	CHEFE DE TURMA
FREQUENCIA DE VARRIÇÃO		SEMANAL		PRAÇAS
TURNO DA VARRIÇÃO		DIURNO		
HORÁRIO DE VARRIÇÃO		07:00 às 16:30		
NUMERO DE VARREDORES	2		2	VARREDORES
NUMERO DE CHEFE DE TURMA	0		0	CHEFE DE TURMA
TOTAL DE VARREDORES	11		11	VARREDORES
TOTAL DE CHEFES DE TURMA			1	CHEFE DE TURMA
DIMENSIONAMENTO DE FERRAMENTAS				
CARRO CONTENTOR DE LIXO	1	UN/ANO X 3 PESSOA	4	UN/ANO
SACO PLASTICO 100 Litros	3120	UN/ANO X PESSOA	34320	UN/ANO
PÁ QUADRADA	2	UN/ANO X PESSOA	22	UN/ANO
VASSOURÃO	12	UN/ANO X PESSOA	132	UN/ANO
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA O CHEFE DE TURMA				
CAMISA	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
CALÇA	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
CALÇADO	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA O VARREDOR				
CAMISA	2	UN/ANO X PESSOA	22	UN/ANO
CALÇA	2	UN/ANO X PESSOA	22	UN/ANO
CALÇADO	2	UN/ANO X PESSOA	22	UN/ANO
BONÉ	2	UN/ANO X PESSOA	22	UN/ANO
CAPA P/ CHUVA	1	UN/ANO X PESSOA	11	UN/ANO
LUVA	12	UN/ANO X PESSOA	132	UN/ANO
MASCARA (RESPIRADOR DESCARTÁVEL)	48	UN/ANO X PESSOA	528	UN/ANO
PROTETOR SOLAR	12	UN/ANO X PESSOA	132	UN/ANO



2.2 CAPINA MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS

DADOS PARA CAPINA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS					
SIGLA	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	QTDE	UNIDADE	OBSERVAÇÃO
ATEPPPCM	ÁREA TOTAL ESTIMADA DE PRAÇAS PÚBLICAS PARA CAPINA MANUAL	=(AEPPCM)	7.518,78	M ²	
ATEVPPCM	ÁREA TOTAL ESTIMADA DE VIAS PÚBLICA PARA CAPINA MANUAL	=(AAVPPCM)	14.631,29	M ²	
ATEVPPPCM	ÁREA TOTAL ESTIMADA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS PARA CAPINA MANUAL	=(ATEPPPCM + ATEVPPCM)	22.150,07	M ²	
NCPA	NÚMERO DE CAPINA POR ANO		3,00		
ATAPCMVPA	ÁREA TOTAL ADOTADA PARA CAPINA MANUAL EM VIAS PÚBLICA - ANO	=(ATEVPPPCM X NCPA)	66.450,20	M ² /ANO	
ATAPCMVPM	ÁREA TOTAL ADOTADA PARA CAPINA MANUAL EM VIAS PÚBLICA - MÊS	=(ATAPCMVPA / 12)	5.537,52	M ² /MÊS	
TDCM	TOTAL DE DIAS DE CAPINA NO MÊS		26	DIAS	
ATCD	ÁREA TOTAL CAPINADA NO DIA	=(ATAPCMVPM / TDCM)	212,98	M ² /DIA	
CCHD	CAPACIDADE DE CAPINAÇÃO HOMEM - DIA	=(CCHD)	183,33	M ² /DIA	
QCD	QUANTIDADE DE CAPINADORES DIARIOS	=(ATCD / CCHD)	1,16	CAPINADORES	
NIC	Nº IDEAL DE CAPINADORES	=(QCD)	2,00	CAPINADORES	

DIMENSIONAMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERIODO	TOTAL	OBS
QUANTIDADE ESTIMADA DE CAPINA MANUAL	5.537,52	M2/MÊS		
	0,006	KM2/MÊS		
FREQUENCIA DE CAPINA		DIARIO		3 X ANO
TURNNO DA CAPINA		DIURNO		
HORÁRIO DE CAPINA		07:00 às 16:30		
NUMERO DE CAPINADORES	2		2	CAPINADORES
NUMERO DE CHEFE DE TURMA	0		0	CHEFE DE TURMA
TOTAL DE VARREDORES			2	CAPINADORES
TOTAL DE CHEFES DE TURMA			0	CHEFE DE TURMA
DIMENSIONAMENTO DE FERRAMENTAS				
CARRO DE MAO	1	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
PÁ QUADRADA	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
ENXADA	3	UN/ANO X PESSOA	6	UN/ANO
CONE DE SINALIZAÇÃO	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA O CHEFE DE TURMA				
CAMISA	2	UN/ANO X PESSOA	0	UN/ANO
CALÇA	2	UN/ANO X PESSOA	0	UN/ANO
CALÇADO	2	UN/ANO X PESSOA	0	UN/ANO
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA O CAPINADOR				
CAMISA	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
CALÇA	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
CALÇADO	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
BONÉ	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
CAPA P/ CHUVA	1	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
LUVA	12	UN/ANO X PESSOA	24	UN/ANO
MASCARA (RESPIRADOR DESCARTÁVEL)	48	UN/ANO X PESSOA	96	UN/ANO
PROTETOR SOLAR	12	UN/ANO X PESSOA	24	UN/ANO

2.3 ROÇO MECANIZADO

DADOS PARA ROÇO MECANIZADO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS					
SIGLA	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	QTDE	UNIDADE	OBSERVAÇÃO
ATEPPRM	ÁREA TOTAL ESTIMADA DE PRAÇAS PÚBLICAS PARA ROÇO MECANIZADO	=(AEPPRM)	7.518,78	M ²	
ATEVPPRM	ÁREA TOTAL ESTIMADA DE VIAS PÚBLICA PARA ROÇO MECANIZADO	=(AAVPPRM)	14.631,29	M ²	
ATEVPPRM	ÁREA TOTAL ESTIMADA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS PARA ROÇO MECANIZADO	=(ATEPPRM + ATEVPPRM)	22.150,07	M ²	
NRMA	NÚMERO DE ROÇO MECANIZADO POR ANO		4,00		
ATAPRMA	ÁREA TOTAL ADOTADA PARA ROÇO MECANIZADO - ANO	=(ATEVPPRM X NRMA)	88.600,27	M ² /ANO	
ATAPRMM	ÁREA TOTAL ADOTADA PARA ROÇO MECANIZADO - MÊS	=(ATAPRMA / 12)	7.383,36	M ² /MÊS	
TDRMM	TOTAL DE DIAS DE ROÇO MECANIZADO NO MÊS		26	DIAS	
ATRMD	ÁREA TOTAL ROÇO MECANIZADO NO DIA	=(ATAPRMM / TDRMM)	283,98	M ² /DIA	
CRMHD	CAPACIDADE DE ROÇO MECANIZADO HOMEM - DIA	=(PRCCC)	990,00	M ² /DIA	
QRD	QUANTIDADE DE ROÇADEIRAS DIARIOS	=(ATRMD / CRMHD)	0,29	ROÇADEIRA	
NIR	Nº IDEAL DE ROÇADEIRAS	=(QRD)	1,00	ROÇADEIRA	
NAPCR	NÚMERO DE AUXILIAR PARA CADA ROÇADOR		1,00	AUXILIAR/ROÇADEIRA	
CMCRD	CONSUMO MÉDIO DE COMBUSTIVEL DA ROÇADEIRA - DIA		6,60	L/DIA	
CMODTD	CONSUMO MÉDIO DE ÓLEO DOIS TEMPOS - DIA	=(CMCRD X 40/1000)	0,26	L/DIA	
CMCRM	CONSUMO MÉDIO DE COMBUSTIVEL DA ROÇADEIRA - MÊS	=(CMCRD X TDRMM)	171,52	L/MÊS	
CMODTM	CONSUMO MÉDIO DE ÓLEO DOIS TEMPOS - MÊS	=(CMODTD X TDRMM)	6,86	L/MÊS	
TMCCR	TAMANHO MÉDIO DO CORDÃO DE CORTE POR ROÇADEIRA - NYLON		1,60	M	
QMCCRD	QUANTIDADE MÉDIA DE CORDÃO DE CORTE POR ROÇADEIRA - DIA		7,00	UN/DIA	
QMCCRM	QUANTIDADE MÉDIA DE CORDÃO DE CORTE POR ROÇADEIRA - MÊS	=(TMCCR X QMCCRD X TDRMM)	291,20	M/MÊS	

DIMENSIONAMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERIODO	TOTAL	OBS
QUANTIDADE ESTIMADA DE ROÇO MECANIZADO	7.383,36	M ² /MÊS		
	0,007	KM ² /MÊS		
FREQUENCIA DE ROÇO		DIARIO		4 X ANO
TURNÓ DO ROÇO		DIURNO		
HORÁRIO DE ROÇO		07:00 às 16:30		
NUMERO DE ROÇADOR	1	1 ROÇADOR/ROÇADEIRA	1	ROÇADOR
NUMERO DE ROÇADEIRA COSTAL	1		1	ROÇADEIRA
TOTAL DE ROÇADORES			1	ROÇADOR
TOTAL DE ROÇADEIRAS COSTAIS			1	ROÇADEIRA
DIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS				
ROÇADEIRA COSTAL	1	UN/ANO	1	UN/ANO
CORDÃO DE CORTE (NYLON)	291,20	M/EQUIP*MÊS	291	M/EQUIP*MÊS
DIMENSIONAMENTO DE FERRAMENTAS				
CARRO DE MAO	1	UN/ANO X EQUIPE	1	UN/ANO
PÁ QUADRADA	2	UN/ANO X EQUIPE	2	UN/ANO
TELA DE PROTEÇÃO (3 X 1,20M)	4	UN/ANO X EQUIPE	4	UN/ANO
CONE DE SINALIZAÇÃO	2	UN/ANO X EQUIPE	2	UN/ANO
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA ROÇADOR				
CAMISA	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
CALÇA	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
CALÇADO	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
BONÉ	2	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
CAPA P/ CHUVA	1	UN/ANO X PESSOA	1	UN/ANO
LUVA	12	UN/ANO X PESSOA	12	UN/ANO
MASCARA (RESPIRADOR DESCARTÁVEL)	48	UN/ANO X PESSOA	48	UN/ANO
OCULOS	12	UN/ANO X PESSOA	12	UN/ANO
PROTETOR SOLAR	12	UN/ANO X PESSOA	12	UN/ANO



2.4 PODA

DADOS PARA ROÇO MECANIZADO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS					
SIGLA	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	QTDE	UNIDADE	OBSERVAÇÃO
QPA	QUANTIDADE DE PODAS NO ANO		2,00		
CPAD	CAPACIDADE DE PODA DE ARVORES POR DIA	=(CPAH)	4,00	UN/H X DIA	
TDPM	TOTAL DE DIAS DE PODA NO MÊS		26	DIAS	
CPAM	CAPACIDADE DE PODA DE ARVORES AO MÊS	=(CPAD X TDPM)	104,00	UN/H X MÊS	
CPAA	CAPACIDADE DE PODA DE ARVORES AO ANO	=(CPAD X 12)	1.248,00	UN/H X ANO	
NP	NÚMERO DE PODADORES		2,00	PODADOR	

DIMENSIONAMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERIODO	TOTAL	OBS
QUANTIDADE ESTIMADA DE PODA	104,00	UN/MÊS		
	1248,000	UN/ANO		
FREQUENCIA DE PODA		DIARIO		
TURNOS DA PODA		DIURNO		
HORÁRIO DE CAPINA		07:00 às 16:30		
NUMERO DE PODADORES	2	PODADOR	2	PODADORES
TOTAL DE AUXILIARES			0	AUXILIARES
TOTAL DE PODADORES			2	PODADORES
DIMENSIONAMENTO DE FERRAMENTAS				
FOICE	2	UN/ANO X EQUIPE	2	UN/ANO
TESOURÃO	2	UN/ANO X EQUIPE	2	UN/ANO
VASSOURAO	2	UN/ANO X EQUIPE	2	UN/ANO
GARFO DE 08 DENTES	2	UN/ANO X EQUIPE	2	UN/ANO
CONE DE SINALIZAÇÃO	2	UN/ANO X EQUIPE	2	UN/ANO
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA O PODADOR				
CAMISA	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
CALÇA	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
CALÇADO	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
BONÉ	2	UN/ANO X PESSOA	4	UN/ANO
CAPA P/ CHUVA	1	UN/ANO X PESSOA	2	UN/ANO
LUVA	12	UN/ANO X PESSOA	24	UN/ANO
MASCARA (RESPIRADOR DESCARTÁVEL)	48	UN/ANO X PESSOA	96	UN/ANO
OCULOS	12	UN/ANO X PESSOA	24	UN/ANO
PROTETOR SOLAR	12	UN/ANO X PESSOA	24	UN/ANO



RESUMO DOS QUANTITATIVOS

1 COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PESO (TON/MÊS)	DENSIDADE (KG/M3)	VOLUME (M3/MÊS)
1.1	COLETA, TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DOMICILIARES - COM COMPACTADOR	178,52	238,46	748,64
1.2	COLETA E TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS ESPECIAIS URBANOS C/BASCULANTE	98,16	424,60	231,18
1.3	COLETA E TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS - PODA E CAPINA	48,07	300,00	160,22
2 SERVIÇOS ACESSORIOS				
			UNIDADE	QTDE
2.1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS		M2/MÊS	349.614,71
2.2	CAPINA MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS		M2/MÊS	5.537,52
2.3	ROÇO MECANIZADO		M2/MÊS	7.383,36
2.4	PODA		UN/MÊS	104,00
3 GERENCIAMENTO			EQUIPE	1,00



MEIO AMBIENTE E
INFRAESTRUTURA
Secretaria Municipal



ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTARIA



COTAÇÕES DE PREÇOS - 14/06/2021 - 24/06/2021

		COMERCIAL MARIA VITORIA	E.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME	JOB – ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA.	COMERCIAL GM VARIEDADES	VULTEC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI- ME	COPY FÁCIL COPIADORAS	GTEC SOLUÇÕES DIGITAIS	DIEGO ROMANO DA SILVA	MEDIA
Calça brim comprida com faixa refletiva		R\$ 185,00	R\$ 79,00	R\$ 65,00	R\$ 169,00				R\$ 175,00	R\$ 134,60
Calça brim comprida		R\$ 162,00	R\$ 69,00	R\$ 63,00	R\$ 158,00				R\$ 150,00	R\$ 120,40
Camisa malha fria manga curta		R\$ 70,00	R\$ 29,00	R\$ 30,00	R\$ 68,00				R\$ 65,00	R\$ 52,40
Camisa malha fria manga comprida c/faixa refletiva		R\$ 92,00	R\$ 49,00	R\$ 35,00	R\$ 100,00				R\$ 85,00	R\$ 72,20
Bota de couro		R\$ 56,00	R\$ 100,50		R\$ 50,00				R\$ 45,00	R\$ 62,88
Boné árabe		R\$ 35,00	R\$ 32,00	R\$ 21,90	R\$ 32,00				R\$ 25,00	R\$ 29,18
Luva de couro/raspa		R\$ 52,00	R\$ 13,60		R\$ 55,00				R\$ 45,00	R\$ 41,40
Luva de pano (malha)		R\$ 16,00			R\$ 20,00				R\$ 12,00	R\$ 16,00
Luva de pano pigmentada		R\$ 9,00	R\$ 9,50		R\$ 7,00				R\$ 8,00	R\$ 8,38
Máscara protetora tecido		R\$ 9,00	R\$ 4,90		R\$ 7,00				R\$ 8,00	R\$ 7,23
Capa chuva plástica		R\$ 55,00	R\$ 290,00		R\$ 75,00				R\$ 65,00	R\$ 121,25
Protetor solar		R\$ 45,00			R\$ 59,00				R\$ 52,00	R\$ 52,00
Pá quadrada		R\$ 85,00			R\$ 90,00				R\$ 75,00	R\$ 83,33
Garfo		R\$ 105,00			R\$ 90,00				R\$ 95,00	R\$ 96,67
Foice		R\$ 85,00			R\$ 86,00				R\$ 75,00	R\$ 82,00
Rastelo		R\$ 94,00			R\$ 103,00				R\$ 85,00	R\$ 94,00
Vassourão		R\$ 30,00			R\$ 28,00				R\$ 32,00	R\$ 30,00
Roçadeira		R\$ 95,00			R\$ 102,00				R\$ 85,00	R\$ 94,00
Contentor tipo lutocar de 120 litros		R\$ 600,00			R\$ 580,00				R\$ 450,00	R\$ 543,33
Carro de mão		R\$ 420,00			R\$ 400,00				R\$ 350,00	R\$ 390,00
Saco plástico de lixo cap. 100 litros	100 sacos	R\$ 72,00			R\$ 80,00				R\$ 55,00	R\$ 69,00
Cal		R\$ 8,00			R\$ 6,00				R\$ 5,00	R\$ 6,33
Fixacal		R\$ 35,00			R\$ 42,00				R\$ 25,00	R\$ 34,00
Enxada com cabo		R\$ 96,00			R\$ 102,00				R\$ 85,00	R\$ 94,33
Broxa para pintura		R\$ 22,00			R\$ 25,00				R\$ 17,00	R\$ 21,33
Tesourão		R\$ 86,00			R\$ 89,00				R\$ 75,00	R\$ 83,33
Podador mecânico		R\$ 1.550,00			R\$ 1.150,00				R\$ 1.200,00	R\$ 1.300,00
Cone		R\$ 105,00			R\$ 125,00				R\$ 95,00	R\$ 108,33
Balde		R\$ 17,00			R\$ 22,00				R\$ 15,00	R\$ 18,00
Birô com gaveta		R\$ 720,00			R\$ 685,00	R\$ 515,00	R\$ 500,00	R\$ 489,00	R\$ 650,00	R\$ 593,17
Cadeiras escritório		R\$ 420,00			R\$ 435,00	R\$ 520,00	R\$ 495,00	R\$ 499,00	R\$ 350,00	R\$ 453,17
Sofá		R\$ 720,00			R\$ 635,00	R\$ 1.255,00	R\$ 1.230,00	R\$ 1.200,00	R\$ 600,00	R\$ 940,00
Geloágua		R\$ 1.100,00			R\$ 980,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.025,00	R\$ 999,00	R\$ 980,00	R\$ 1.022,33
Ar condicionado 9000btus		R\$ 1.820,00			R\$ 1.650,00				R\$ 1.750,00	R\$ 1.740,00
Roçadeira Costal Profissional A Gasolina 43cc 1,7hp		LOJA SUBMARINO	LOJAS SHOPTIME	DUTRA MAQUINAS						
		R\$ 1.444,92	R\$ 1.343,77	1.229,00						R\$ 1.394,35
		AUTO POSTO LUCENA	POSTO PADRE CICERO	AUTO POSTO ANTUNES						
Gasolina		R\$ 6,04	R\$ 6,04	R\$ 6,04						R\$ 6,04
Diesel		R\$ 4,63	R\$ 4,64	R\$ 4,64						R\$ 4,64
		RP3 SHOP E- COMMERCE DE PECAS PARA JARDINAGEM E FLORESTA EIRELI	LOJAS AMERICANAS	LOJA DO MECANICO						
Cordão de Nylon p roçadeira		R\$ 149,90	R\$ 141,21	R\$ 169,90						
Comprimento (m)		R\$ 200,00	R\$ 280,00	R\$ 255,00						
Unitario (R\$/m)		R\$ 0,75	R\$ 0,50	R\$ 0,67						R\$ 0,64
		LOJAS ZEUS DO BRASIL	LOJAS MÉRITO COMERCIAL	LOJAS AMERICANAS						
Tela de Proteção (50x1,2)		R\$ 118,90	R\$ 111,39	R\$ 124,00						



Tela de Proteção (3x1,2)		R\$ 7,13	R\$ 6,68	R\$ 7,44						R\$ 7,09
		DUTRA MAQUINAS	APIGUANA MAQUINAS E FERRAMENTAS	LOJAS AMERICANAS						
Óculos de Segurança Incolor		R\$ 2,83	R\$ 3,29	R\$ 10,35						R\$ 5,49
		A TEL TELECOM	TECHNOBYTES TELECOM							
Internet		R\$ 69,90	R\$ 69,90							R\$ 69,90
		MAGAZINE LUIZA	LOJAS AMERICANAS	SHOPEE	CARREFOUR	CASAS BAHIA				
Caneta Esferográfica Azul 50 un.		R\$ 34,99	R\$ 32,40		R\$ 29,90					R\$ 32,43
500 fl Papel A4		R\$ 19,90	R\$ 26,99	R\$ 18,00						R\$ 21,63
Clipes 50 un.		R\$ 5,36	R\$ 3,50			R\$ 7,03				R\$ 5,30
Material de Escritorio										R\$ 59,36
		KABUUM	LOJAS AMERICANAS			CASAS BAHIA				
Notebook 4gb RAM, 1TB, i3		R\$ 2.389,90	R\$ 2.879,10			R\$ 2.099,00				R\$ 2.456,00
		LOPAC/COPAC	CAL LEVE	BELA VISTA CARROCERIAS	SÃO LOURENÇO CARROCERIAS	FIPE (JUN-21)	TRUCADÃO	TRUCADÃO	CONTRATOS VIGENTES	
Caminhão compactador 12m³	VOLKSWAGEN 15-190 E Worker 2p					R\$ 137.992,00				R\$ 137.992,00
	Compactador 12m³	R\$ 90.000,00	R\$ 106.000,00	R\$ 135.000,00						R\$ 110.333,33
Caminhão caçamba 6m³	VOLKSWAGEN 13-180 E Worker 2p					R\$ 90.875,00				R\$ 90.875,00
	Caçamba 12m³							R\$ 12.000,00		R\$ 12.000,00
Caminhão carroceria de madeira de 6m³	VOLKSWAGEN 13-180 E Worker 2p					R\$ 90.875,00				R\$ 90.875,00
	Carroceria 6m³			R\$ 15.000,00	R\$ 16.695,00					R\$ 15.847,50
Veículo Pickup 0,5 t	Fiat Strada Working 1.4 mpi Fire Flex 8V CS					R\$ 57.839,00				R\$ 57.839,00
Caterpillar 416F2 - 17/17							R\$ 280.000,00	R\$ 235.000,00		R\$ 257.500,00

OBS: AS COTAÇÕES FORAM REALIZADAS PELO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE SERRITA - PE



RESUMO COTAÇÃO DE PREÇOS - 14/06/2021

Item	Descrição	Unidade	Preço Médio(R\$)	Observação
1	Calça brim comprida com faixa refletiva	unidade	134,60	
2	Calça brim comprida	unidade	120,40	
3	Camisa malha fria manga curta	unidade	52,40	
4	Camisa malha fria manga comprida c/faixa refletiva	unidade	72,20	
5	Bota de couro	par	62,88	
6	Boné árabe	unidade	29,18	
7	Luva de couro/raspa	par	11,88	ITEM 12892 - SINAPI
8	Luva de pano (malha)	par	16,00	
9	Luva de pano pigmentada	par	8,38	
10	Máscara protetora tecido	unidade	7,23	
11	Capa chuva plástica	unidade	17,16	ITEM 12894 - SINAPI
12	Protetor solar	unidade	52,00	
13	Pá quadrada	unidade	83,33	
14	Garfo	unidade	96,67	
15	Foice	unidade	82,00	
16	Rastelo	unidade	94,00	
17	Vassourão	unidade	17,57	ITEM 38400 - SINAPI
18	Roçadeira	unidade	94,00	
19	Contentor tipo lutocar de 120 litros	unidade	543,33	
20	Carro de mão	unidade	190,00	ITEM 2711 - SINAPI
21	Saco plástico de lixo cap. 100 litros	Unidade	0,69	100 sacos
22	Cal	quilo	1,08	ITEM 11161 - SINAPI
23	Fixacal	tubo	34,00	
24	Enxada com cabo	unidade	47,07	ITEM 38403 - SINAPI
25	Broxa para pintura	unidade	21,33	
26	Tesourão	unidade	83,33	
27	Podador mecânico	unidade	1.300,00	
28	Cone	unidade	42,00	ITEM 13244 - SINAPI
29	Balde	unidade	11,14	ITEM 10 - SINAPI
30	Birô com gaveta	unidade	593,17	
31	Cadeiras escritório	unidade	453,17	
32	Sofá	unidade	940,00	
33	Geloágua	unidade	1.022,33	
34	Internet (provedor)	mês	69,90	
35	Notebook (computador)	unidade	2.456,00	
36	Ar condicionado 9000btus	unidade	1.740,00	
37	Água encanada	metros cubicos	11,12	Acima de 10m³/mês
38	Energia	quilowatts hora	0,42	Tarifa Comercial
39	Aluguel de galpao	mês	600,00	
40	Diesel S10	litro	4,64	
41	Gasolina comum	litro	6,04	
42	Caixa compactadora 12m³	unidade	110.333,33	
43	Caçamba Basculante 6m³	unidade	12.000,00	
44	Carroceria de madeira de 6m³	unidade	15.847,50	
45	Veículo Pickup 0,5 t	unidade	57.839,00	
46	Roçadeira Costal Profissional A Gasolina 43cc 1,7hp	unidade	1.394,35	
47	Cordão de Nylon p roçadeira	m	0,64	
48	Tela de Proteção (3x1,2)	unidade	7,09	
49	Óculos de Segurança Incolor	unidade	5,49	
50	Material de escritorio	conj.	59,36	
51	Caminhão VOLKSWAGEN 13-180 E Worker 2p	unidade	90.875,00	
52	Caminhão VOLKSWAGEN 13-180 E Worker 2p	unidade	90.875,00	
53	Caminhão VOLKSWAGEN 15-190 E Worker 2p	unidade	137.992,00	
54	Caterpillar 416F2 - 17/17	unidade	257.500,00	
55	RASTREAMENTO GPS	unidade	89,55	



Composição Unitário de Custo: Caminhão basculante de 6m³

Composição do equipamento	Equipamento	Volkswagen 13.180 - Worker 2p (2014)
	Implemento	Caçamba 6m ³

	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 90.875,00	R\$ 12.000,00	
Valor Residual (VR)	R\$ 18.175,00	R\$ 2.400,00	20%
Vida Útil (VU)	12,00		anos (Manual SICRO 2)
Vida Útil (horas)	24000,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2000,00		horas(Manual SICRO 2)
Juros (JU)	4,25%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	95,00%		Fator K – Manual – SICRO 2
Potência Nominal - (kw)	204,000000	0,0000	Fabricante (VWCO)
Fator de Potência (FP)	50,00%	0,0000	https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/
Fator de Consumo (FC) - l/kwh	0,1800	0,0000	Manual – SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 4,64		Cotações - Serrita (Diesel S10)
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição (DCA)			Manutenção (MAN)		
R\$ 3,03	R\$ 0,40	R\$ 3,43	R\$ 3,60	R\$ 0,48	R\$ 4,07
= $(VA-VR)/(VU*HT)$			= $(VA*FM)/(VU*HT)$		
Remuneração de Capital - Investimento Médio (IM)			Operação (OP)		
R\$ 49.223,96	R\$ 6.500,00	R\$ 55.723,96	R\$ 85,15	R\$ -	R\$ 85,15
= $(((VU)+1)*VA)/(2*VU)$			= $kw*FP*FC*CO$		
Juros (JR)			Reserva Técnica (RT)		
R\$ 1,05	R\$ 0,14	R\$ 1,18	R\$ 0,17	R\$ 0,02	R\$ 0,19
= $(IM*JU)/HT$			= $(JR+IS)*RT$		
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo	R\$	94,72
R\$ 0,62	R\$ 0,08	R\$ 0,70	Custo Horário Improdutivo	R\$	5,31
= $((0,025*IM)/(HT))$			Custo Total Mensal	R\$	9.535,52

Custo Horário Produtivo (Sem mão de obra) (CHP)
Custo Horário Improdutivo (Sem mão de obra) (CHI)
Custo Total Mensal (CTM)

= $DCA+JR+IS+MAN+OP+RT$
= $DCA+JR+IS$
= $(CHP+CHI)*26*7,333$



Composição Unitário de Custo:	<i>Caminhão Carroceria de Madeira 6m³</i>
--------------------------------------	--

Composição do equipamento	Equipamento	<i>Volkswagen 13.190 - Worker 2p (2014)</i>
	Implemento	<i>Carroceria de Madeira 6m³</i>

	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 90.875,00	R\$ 15.847,50	
Valor Residual (VR)	R\$ 18.175,00	R\$ 3.169,50	20%
Vida Útil (VU)	12,00		anos (Manual SICRO 2)
Vida Útil (horas)	24000,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2000,00		horas(Manual SICRO 2)
Juros (JU)	4,25%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	80,00%		Fator K – Manual – SICRO 2
Potência Nominal - (kw)	150,000	0,0000	Fabricante (VWCO)
Fator de Potência (FP)	55,00%	0,0000	https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/
Fator de Consumo (FC) - l/kwh	0,1800	0,0000	Manual – SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 4,64		Cotações - Serrita (Diesel S10)
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
-------------	------------	----------	-------------	------------	----------

Depreciação e Custo de Aquisição (DCA)			Manutenção (MAN)		
R\$	3,03	R\$ 0,53	R\$	3,03	R\$ 0,53
		R\$ 3,56			R\$ 3,56
$= (VA - VR) / (VU * HT)$			$= (VA * FM) / (VU * HT)$		

Remuneração de Capital - Investimento Médio (IM)			Operação (OP)		
R\$	49.223,96	R\$ 8.584,06	R\$	68,87	R\$ -
		R\$ 57.808,02			R\$ 68,87
$= (((VU) + 1) * VA) / (2 * VU)$			$= kw * FP * FC * CO$		

Juros (JR)			Reserva Técnica (RT)		
R\$	1,05	R\$ 0,18	R\$	0,17	R\$ 0,03
		R\$ 1,23			R\$ 0,20
$= (IM * JU) / HT$			$= (JR + IS) * RT$		

Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo	
R\$	0,62	R\$ 0,11	R\$	78,13
		R\$ 0,72	R\$	5,51
$= ((0,025 * IM) / HT)$			R\$ 7.973,20	

Custo Horário Produtivo (Sem mão de obra) (CHP)

Custo Horário Improdutivo (Sem mão de obra) (CHI)

Custo Total Mensal (CTM)

$= DCA + JR + IS + MAN + OP + RT$

$= DCA + JR + IS$

$= (CHP + CHI) * 26 * 7,333$



Composição Unitário de Custo:	<i>Caminhão compactador 12m³</i>
--------------------------------------	---

Composição do equipamento	Equipamento	<i>Volkswagen 15.190 - Worker 2p (2014)</i>
	Implemento	<i>Compactador de 12m³</i>

	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 137.992,00	R\$ 66.200,00	
Valor Residual (VR)	R\$ 27.598,40	R\$ 13.240,00	20%
Vida Útil (VU)	8,00	8,00	anos (Manual SICRO 2)
Vida Útil (horas)	16000,00	16000,00	horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2000,00	2000,00	horas (Manual SICRO 2)
Juros (JU)	4,25%	4,25%	SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	95,00%	62,00%	Fator K – Manual – SICRO 2
Potência Nominal - (kw)	204,000000		Fabricante (VWCO)
Fator de Potência (FP)	55,00%		https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/
Fator de Consumo (FC) - l/kwh	0,1800		Manual – SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 4,64		Cotações - Serrita (Diesel S10)
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
-------------	------------	----------	-------------	------------	----------

Depreciação e Custo de Aquisição (DCA)		
R\$ 6,90	R\$ 3,31	R\$ 10,21
$= (VA - VR) / (VU * HT)$		

Manutenção (MAN)		
R\$ 8,19	R\$ 2,57	R\$ 10,76
$= (VA * FM) / (VU * HT)$		

Remuneração de Capital - Investimento Médio (IM)		
R\$ 77.620,50	R\$ 37.237,50	R\$ 114.858,00
$= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$		

Operação (OP)		
R\$ 93,66	R\$ -	R\$ 93,66
$= kw * FP * FC * CO$		

Juros (JR)		
R\$ 1,65	R\$ 0,79	R\$ 2,44
$= (IM * JU) / HT$		

Reserva Técnica (RT)		
R\$ 0,26	R\$ 0,13	R\$ 0,39
$= (JR + IS) * RT$		

Impostos e Seguros (IS)		
R\$ 0,97	R\$ 0,47	R\$ 1,44
$= ((0,025 * IM) / HT)$		

Custo Horário Produtivo	R\$ 118,89
Custo Horário Improdutivo	R\$ 14,09
Custo Total Mensal	R\$ 14.669,16

Custo Horário Produtivo (Sem mão de obra) (CHP)
Custo Horário Improdutivo (Sem mão de obra) (CHI)
Custo Total Mensal (CTM)

$= DCA + JR + IS + MAN + OP + RT$
 $= DCA + JR + IS$
 $= (CHP + CHI) * 26 * 7,333$



Composição Unitário de Custo: Veiculo leve pickup

Composição do equipamento	Equipamento	Veículo Pickup 0,5 t : Strada Working 1.4 Fire Flex 8V CS 2020 (FipeJun2021)
	Implemento	Compactador de 12m ³

	Equipamento	Implemento
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 57.839,00	
Valor Residual (VR)	R\$ 11.567,80	20%
Vida Útil (VU)	6,00	anos (Manual SICRO 2)
Vida Útil (horas)	12000,00	horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2000,00	horas(Manual SICRO 2)
Juros (JU)	4,25%	SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	90,00%	Fator K – Manual – SICRO 2
Potência Nominal - (kw)	62,500000	Fabricante (FIAT)
Fator de Potência (FP)	45,00%	https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/
Fator de Consumo (FC) - l/kwh	0,1500	Manual – SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 6,04	Cotações - Serrita (Diesel S10)
Reserva Técnica (RT)	10,00%	Parâmetros de projeto

DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição (DCA)			Manutenção (MAN)		
R\$ 3,86	R\$ -	R\$ 3,86	R\$ 4,34	R\$ -	R\$ 4,34
$= (VA - VR) / (VU * HT)$			$= (VA * FM) / (VU * HT)$		
Remuneração de Capital - Investimento Médio (IM)			Operação (OP)		
R\$ 33.739,42	R\$ -	R\$ 33.739,42	R\$ 25,49	R\$ -	R\$ 25,49
$= (((VU) + 1) * VA) / (2 * VU)$			$= kw * FP * FC * CO$		
Juros (JR)			Reserva Técnica (RT)		
R\$ 0,72	R\$ -	R\$ 0,72	R\$ 0,11	R\$ -	R\$ 0,11
$= (IM * JU) / HT$			$= (JR + IS) * RT$		
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo	R\$	34,93
R\$ 0,42	R\$ -	R\$ 0,42	Custo Horário Improdutivo	R\$	4,99
$= ((0,025 * IM) / HT)$			Custo Total Mensal	R\$	1.903,08

Custo Horário Produtivo (Sem mão de obra) (CHP)
Custo Horário Improdutivo (Sem mão de obra) (CHI)
Custo Total Mensal (CTM)

$= DCA + JR + IS + MAN + OP + RT$
 $= DCA + JR + IS$
 $= (CHP + CHI) * 26 * 7,333/2$



Composição Unitário de Custo:	<i>Roçadeira Costal</i>
--------------------------------------	-------------------------

Composição do equipamento	Equipamento	<i>Roçadeira Costal Profissional A Gasolina 43cc 1,7hp</i>
	Implemento	

	Equipamento			
Valor de Aquisição (VA)	R\$	1.394,35	R\$	-
Valor Residual (VR)	R\$	278,87		20%
Vida Útil (VU)		2,00	0,00	anos
Vida Útil (horas)		4000,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)		2000,00		horas(Manual SICRO 2)
Juros (JU)		4,25%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)		95,00%		Fator K – Manual – SICRO 2
Potência Nominal - (kw)		1,27		Fabricante
Fator de Potência (FP)		55,00%		https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/
Fator de Consumo (FC) - l/kwh		0,7500		Manual – SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$	6,04		Cotações - Serrita (Gasolina comum)
Reserva Técnica (RT)		10,00%		Parâmetros de projeto

DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição (DCA)			Manutenção (MAN)		
R\$	0,28	R\$ -	R\$	0,33	R\$ -
$= (VA - VR) / (VU * HT)$		R\$ 0,28	$= (VA * FM) / (VU * HT)$		R\$ 0,33
Remuneração de Capital - Investimento Médio (IM)			Operação (OP)		
R\$	1.045,76	R\$ -	R\$	3,16	R\$ -
$= (((VU) + 1) * VA) / (2 * VU)$		R\$ 1.045,76	$= kw * FP * FC * CO$		R\$ 3,16
Juros (JR)			Reserva Técnica (RT)		
R\$	0,02	R\$ -	R\$	0,00	R\$ -
$= (IM * JU) / HT$		R\$ 0,02	$= (JR + IS) * RT$		R\$ 0,00
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo	R\$	3,79
R\$	-	R\$ -	Custo Horário Improdutivo	R\$	0,30
$= ((0,025 * IM) / HT)$		R\$ -	Custo Total Mensal	R\$	456,91

Custo Horário Produtivo (Sem mão de obra) (CHP)
Custo Horário Improdutivo (Sem mão de obra) (CHI)
Custo Total Mensal (CTM)

$= DCA + JR + IS + MAN + OP + RT$
 $= DCA + JR + IS$
 $= (CHP + CHI) * 26 * 7,333$



CUSTO PARA VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL

<i>1 - Especificação do veículo/equipamento</i>	<i>Hora Produtiva</i>	<i>Hora Improdutiva</i>	<i>Custo Total Mênsal</i>
<i>EQ1</i> Caminhão basculante de 6m ³	R\$ 94,72	R\$ 5,31	R\$ 9.535,52
<i>EQ2</i> Caminhão Carroceria de Madeira 6m ³	R\$ 78,13	R\$ 5,51	R\$ 7.973,20
<i>EQ3</i> Caminhão compactador 12m ³	R\$ 118,89	R\$ 14,09	R\$ 14.669,16
<i>EQ4</i> Veiculo leve pickup	R\$ 34,93	R\$ 4,99	R\$ 1.903,08
<i>EQ6</i> Roçadeira Costal	R\$ 3,79	R\$ 0,30	R\$ 456,91



RESUMO EQUIPES DE TRABALHO

	VEICULOS				EQUIPAMENTOS	PESSOAL									
	COMPACTADORES	VEICULO LEVE	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA 6 M3	ROÇADEIRA COSTAL	AUXILIAR ADM.	FISCAL	CHEFE DE TURMA	MOTORISTA	GARI COLETOR	GARI VARREDOR	GARI CAPINADOR	GARI ROÇADOR	GARI PODADOR	
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS														
1.1	1						1		1	3					
1.2			1						1	2					
1.3				1					1	2					
2	SERVIÇOS ACESSORIOS														
2.1									1			11			
2.2													2		
2.3					1									1	
2.4														2	
3	GERENCIAMENTO														
3.1		1													
SUB-TOTAL		1	1	1	1	1	1	1	1	3	7	11	2	1	2
TOTAL		1	1	1	1	1	1	1	1	3	18		5		



ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Grupo "A" - Custos dos encargos sociais		Percentual
A1	Previdência Social - (INSS)	20,00%
A2	SESC / SESI / SEST	1,50%
A3	SENAC / SENAI / SENAT	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Acidente de Trabalho - (GIIL-RAT)	3,00%
A8	FGTS	8,00%
Total do Grupo "A"		36,80%
Grupo "B" - Custos das Substituições		Percentual
B1	Afastamento Mais de 15 dias	0,10%
B2	Auxílio Doença	2,68%
B3	Licença Paternidade	0,02%
B4	Faltas Legais	0,58%
B5	Acidente de Trabalho	0,01%
B6	Férias Gozadas	8,05%
B7	Treinamentos	0,39%
Total do Grupo "B"		11,83%
Grupo "C" - Custos das Indenizações		Percentual
C1	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%
C2	13º Salario	9,31%
C3	1/3 Constitucionais de férias	2,68%
Total do Grupo "C"		12,13%
Grupo "D" - Custos das Recisões		Percentual
D1	Aviso Prévio Indenizado	2,42%
D2	Complemento Aviso Prévio	0,89%
D3	Reflexo 13º Sal. E Férias	0,64%
D4	Indenização Compensatoria	4,02%
D5	Contribuição Social	1,01%
D6	Indenização Adicional	0,28%
D7	Férias Indenizadas	0,99%
D8	Adicional de Férias Indenizadas	0,33%
Total do Grupo "D"		10,58%
Grupo "E" - Custos Complementares		Percentual
E1	Abono Pecuniario	0,28%
E2	1/3 Constitucional do abono Pecuniario	0,09%
Total do Grupo "E"		0,37%
Grupo "F" - Custo das Reincidências		Percentual
F1	FGTS S/ Aviso Prévio Indenizado	0,26%
F2	Incidências Salário Maternidade	0,19%
F3	FGTS 1/12 - 12º Salario Indenizado	0,02%
F4	Incidência Grupo "A" sobre o grupo "B+C"	8,82%
Total do Grupo "F"		9,29%
TOTAL DOS ENCARGOS (44H)		81,00%
Fonte: Convenção Coletiva 2021 do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de mão-de-obra de PE (Siemaco). http://www.seac-pe.com.br/pdfs/2021/ENCARGOS%20SOCIAIS%202021%20-%20PERNAMBUCO.pdf		



CUSTOS COM RECURSOS HUMANOS

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

81,00%

ITEM	Função	MONTANTE "A" – SALÁRIO BASES E ADICIONAIS									MONTANTE "B" – BENEFÍCIOS E OUTROS			MONTANTE "C"				
		Qtde	Categoria	Qtd Meses	Tipo Contrato	FONTE	Valor Base (R\$)	Grau de Insalubridade (NR15)	Adicional de Insalubridade (R\$)	TOTAL MONTANTE "A" (R\$)	Cesta Basica (R\$)	Alimentação 7,65R\$/dia (R\$)	Coberturas Sociais (R\$) + Auxilio Funeral (1000R\$/12) + Ajuda Financeira a familia (150R\$/mês)	TOTAL MONTANTE "B" (R\$)	ENCARGOS (R\$)	CUSTO UNITÁRIO MENSAL (A+B+C) (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)	CUSTO TOTAL GLOBAL(R\$)
MT	MOTORISTA	3	MTV	12	CLT	PE000037/2021	2.277,27	MINIMO	227,73	2.505,00		198,90	295,73	494,63	2.029,05	5.028,68	15.086,03	181.032,40
COL	GARI COLETOR	7	COL	12	CLT	PE000037/2021	1.122,19	MAXIMO	448,88	1.571,07	103,93	198,90	295,73	598,56	1.272,56	3.442,19	24.095,35	289.144,19
VAR	GARI VARREDOR	11	VAR	12	CLT	PE000037/2021	1.122,19	MINIMO	112,22	1.234,41	103,93	198,90	295,73	598,56	999,87	2.832,84	31.161,28	373.935,36
CAP	GARI CAPINADOR	2	CAP	12	CLT	PE000037/2021	1.122,19	MINIMO	112,22	1.234,41	103,93	198,90	295,73	598,56	999,87	2.832,84	5.665,69	67.988,25
ROÇ	GARI ROÇADOR	1	ROÇ	12	CLT	PE000037/2021	1.122,19	MINIMO	112,22	1.234,41	103,93	198,90	295,73	598,56	999,87	2.832,84	2.832,84	33.994,12
POD	GARI PODADOR	2	POD	12	CLT	PE000037/2021	1.122,19	MINIMO	112,22	1.234,41	103,93	198,90	295,73	598,56	999,87	2.832,84	5.665,69	67.988,25
CHF	CHEFE DE TURMA	1	CHF	12	CLT	PE000037/2021	1.469,96	-	-	1.469,96		198,90	295,73	494,63	1.190,67	3.155,26	3.155,26	37.863,13
ADM1	AUXILIAR ADM.	1	ADM	12	CLT	PE000037/2021	1.122,19	-	-	1.122,19	103,93	198,90	295,73	598,56	908,97	2.629,73	2.629,73	31.556,73
ADM2	FISCAL	1	ADM	12	CLT	PE000037/2021	1.530,89	-	-	1.530,89		198,90	295,73	494,63	1.240,02	3.265,54	3.265,54	39.186,53
TOTAL		29															93.557,41	1.122.688,96



1.1 - COLETA, TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DOMICILIARES - COM COMPACTADOR

Item	A – Equipamento	Quantidade (hora)	Utilização		Custo Operacional Horário (R\$/hora)		Custo Mensal (R\$)
			Produtivo	Improdutivo	Produtivo	Improdutivo	
EQ3	CAMINHÃO COMPACTADOR 12M ³	190,58	60	40	118,8945	14,086	14.669,16
Total - EQP							14.669,16

Item	B – Mão de Obra	Quantidade	Custo Unitário da Mão de Obra (R\$)	Custo Mensal (R\$)
MTV	MOTORISTA	1,00	5028,68	5.028,68
COL	COLETOR	3,00	3442,19	10.326,58
Subtotal - M.O				15.355,26
Nº de equipes				1
Total - M.O				15.355,26

Item	C - Ferramentas	Quantidade	Custo Unitário da Ferramenta (R\$)	Custo Mensal (R\$)
COT55	RASTREAMENTO GPS	1,00	89,55	89,55
COT13	PÁ QUADRADA	0,33	83,33	27,78
SINAPI/38400	VASSOURÃO	0,50	17,57	8,79
SINAPI/13244	CONE DE SINALIZAÇÃO	0,17	42,00	7,00
Subtotal - FER				133,11
Nº de equipes				1
Total - FER				133,11

Item	D - Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Fardamentos	Quantidade	Custo Unitário do EPI (R\$)	Custo Mensal (R\$)
MOTORISTA				
COT3	CAMISA	0,17	52,40	8,73
COT2	CALÇA	0,17	120,40	20,07
COT5	CALÇADO	0,17	62,88	10,48
Subtotal - EPI - MOTORISTA				39,28
Nº de MOTORISTAS				1
Total - EPI				39,28

COLETOR				
COT4	CAMISA	0,17	72,20	12,03
COT1	CALÇA	0,17	134,60	22,43
COT5	CALÇADO	0,17	62,88	10,48
COT6	BONÉ	0,17	29,18	4,86
SINAPI/12894	CAPA P/ CHUVA	0,08	17,16	1,43
SINAPI/12892	LUVA	1,00	11,88	11,88
COT10	MASCARA (RESPIRADOR DESCARTÁVEL)	4,00	7,23	28,90
COT12	PROTETOR SOLAR	1,00	52,00	52,00
Subtotal - EPI - COLETOR				144,02
Nº de COLETORES				3
Total - EPI - COLETOR				432,06

Total - EPI **471,34**

Estimativa de produção para o serviço (TONMÊS)	178,52
Custo do serviço (R\$)	30.628,87
Custo Direto Unitário (R\$/TON)	171,57
Custo Por equipe (R\$)	30.628,87



1.2 - COLETA E TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS ESPECIAIS URBANOS C/BASCULANTE

Item	A – Equipamento	Quantidade (hora)	Utilização		Custo Operacional Horário (R\$/hora)		Custo Mensal (R\$)
			Produtivo	Improdutivo	Produtivo	Improdutivo	
EQ1	CAMINHAO BASCULANTE 6M3	190,58	50	50	94,718	5,310	9.531,62
Subtotal - EQP							9.531,62

Item	B – Mão de Obra	Quantidade	Custo Unitário da Mão de Obra (R\$)	Custo Mensal (R\$)
MTV	MOTORISTA	1,00	5028,68	5.028,68
COL	COLETOR	2,00	3442,19	6.884,39
Subtotal - M.O				11.913,06
Nº de equipes				1
Total - M.O				11.913,06

Item	C - Ferramentas	Quantidade	Custo Unitário da Ferramenta (R\$)	Custo Mensal (R\$)
COT55	RASTREAMENTO GPS	1,00	89,55	89,55
COT13	PÁ QUADRADA	0,33	83,33	27,78
SINAPI/38400	VASSOURÃO	0,50	17,57	8,79
COT14	ENXADA	0,33	96,67	32,22
SINAPI/13244	CONE DE SINALIZAÇÃO	0,17	42,00	7,00
Subtotal - FER				165,34
Nº de equipes				1
Total - FER				165,34

Item	D - Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Fardamentos	Quantidade	Custo Unitário do EPI (R\$)	Custo Mensal (R\$)
MOTORISTA				
COT3	CAMISA	0,17	52,40	8,73
COT2	CALÇA	0,17	120,40	20,07
COT5	CALÇADO	0,17	62,88	10,48
Subtotal - EPI - MOTORISTA				39,28
Nº de MOTORISTAS				1
Total - EPI				39,28

Item	D - Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Fardamentos	Quantidade	Custo Unitário do EPI (R\$)	Custo Mensal (R\$)
COLETOR				
COT4	CAMISA	0,17	72,20	12,03
COT1	CALÇA	0,17	134,60	22,43
COT5	CALÇADO	0,17	62,88	10,48
COT6	BONÉ	0,17	29,18	4,86
SINAPI/12894	CAPA P/ CHUVA	0,08	17,16	1,43
SINAPI/12892	LUVA	1,00	11,88	11,88
COT10	MASCARA (RESPIRADOR DESCARTÁVEL)	4,00	7,23	28,90
COT12	PROTETOR SOLAR	1,00	52,00	52,00
Subtotal - EPI - COLETOR				144,02
Nº de COLETORES				2
Total - EPI - COLETOR				288,04

Total - EPI 327,32

Estimativa de produção para o serviço (TONMÊS)	98,16
Custo do serviço (R\$)	21.937,33
Custo Direto Unitário (R\$/TON)	223,49
Custo Por equipe (R\$)	21.937,33



1.3 - COLETA E TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS - PODA E CAPINA

Item	A – Equipamento	Quantidade (hora)	Utilização		Custo Operacional Horário (R\$/hora)		Custo Mensal (R\$)
			Produtivo	Improdutivo	Produtivo	Improdutivo	
EQ2	CAMINHAO DE CARROCERIA DE MADEIRA 6M3	190,58	50	50	78,130	5,508	7.969,94
Total - EQP							7.969,94

Item	B – Mão de Obra	Quantidade	Custo Unitário da Mão de Obra (R\$)	Custo Mensal (R\$)
MTV	MOTORISTA	1,00	5028,68	5.028,68
COL	COLETOR	2,00	3442,19	6.884,39
Subtotal - M.O				11.913,06
Nº de equipes				1
Total - M.O				11.913,06

Item	C - Ferramentas	Quantidade	Custo Unitário da Ferramenta (R\$)	Custo Mensal (R\$)
COT55	RASTREAMENTO GPS	1,00	89,55	89,55
COT13	PÁ QUADRADA	0,33	83,33	27,78
SINAPI/38400	VASSOURÃO	0,50	17,57	8,79
COT16	RASTELO	0,33	94,00	31,33
SINAPI/38403	ENXADA	0,33	47,07	15,69
SINAPI/13244	CONE DE SINALIZAÇÃO	0,17	42,00	7,00
Subtotal - FER				180,14
Nº de equipes				1
Total - FER				180,14

Item	D - Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Fardamentos	Quantidade	Custo Unitário do EPI (R\$)	Custo Mensal (R\$)
<u>MOTORISTA</u>				
COT3	CAMISA	0,17	52,40	8,73
COT2	CALÇA	0,17	120,40	20,07
COT5	CALÇADO	0,17	62,88	10,48
Subtotal - EPI - MOTORISTA				39,28
Nº de MOTORISTAS				1
Total - EPI				39,28

<u>COLETOR</u>				
COT4	CAMISA	0,17	72,20	12,03
COT1	CALÇA	0,17	134,60	22,43
COT5	CALÇADO	0,17	62,88	10,48
COT6	BONÉ	0,17	29,18	4,86
SINAPI/12894	CAPA P/ CHUVA	0,08	17,16	1,43
SINAPI/12892	LUVA	1,00	11,88	11,88
COT10	MASCARA (RESPIRADOR DESCARTÁVEL)	4,00	7,23	28,90
COT12	PROTETOR SOLAR	1,00	52,00	52,00
Subtotal - EPI - COLETOR				144,02
Nº de COLETORES				2
Total - EPI - COLETOR				288,04

Total - EPI 327,32

Estimativa de produção para o serviço (TONMÊS) 48,07

Custo do serviço (R\$) 20.390,45

Custo Direto Unitário (R\$/TON) 424,21

Custo Por equipe (R\$) 20.390,45



2.1 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS

Item	A – Mão de Obra	Quantidade	Custo Unitário da Mão de Obra (R\$)	Custo Mensal (R\$)
VAR	VARREDOR	11,00	2832,84	31.161,28
CHF	CHEFE DE TURMA	1,00	3155,26	3.155,26
Subtotal - M.O				34.316,54
Nº de equipes				1
Total - M.O				34.316,54

Item	B - Ferramentas	Quantidade	Custo Unitário da Ferramenta (R\$)	Custo Mensal (R\$)
COT19	CARRO CONTENTOR DE LIXO	0,04	543,33	22,64
COT21	SACO PLASTICO 100 Litros	260,00	0,69	179,40
COT13	PÁ QUADRADA	0,17	83,33	13,89
SINAPI/38400	VASSOURÃO	1,00	17,57	17,57
Subtotal - FER				233,50
Nº de Varredor				11,00
Total - FER				2.568,48

Item	C - Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Fardamentos	Quantidade	Custo Unitário do EPI (R\$)	Custo Mensal (R\$)
CHEFE DE TURMA				
COT4	CAMISA	0,17	72,20	12,03
COT1	CALÇA	0,17	134,60	22,43
COT5	CALÇADO	0,17	62,88	10,48
Subtotal - EPI - CHEFE DE TURMA				44,95
Nº de CHEFE DE TURMA				1
Total - EPI - CHEFE DE TURMA				44,95

VARREDOR				
COT4	CAMISA	0,17	72,20	12,03
COT1	CALÇA	0,17	134,60	22,43
COT5	CALÇADO	0,17	62,88	10,48
COT6	BONÉ	0,17	29,18	4,86
SINAPI/12894	CAPA P/ CHUVA	0,08	17,16	1,43
SINAPI/12892	LUVA	1,00	11,88	11,88
COT10	MASCARA (RESPIRADOR DESCARTÁVEL)	4,00	7,23	28,90
COT12	PROTETOR SOLAR	1,00	52,00	52,00
Subtotal - EPI - VARREDOR				144,02
Nº de VARREDORES				11,00
Total - EPI - VARREDOR				1.584,21

Total - EPI 1.629,16

Estimativa de produção para o serviço (M2/MÊS)	349.614,71
Custo do serviço (R\$)	38.514,17
Custo Direto Unitário (R\$/M2)	0,11
Custo Por equipe (R\$)	38.514,17



2.2 - CAPINA MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS

Item	A – Mão de Obra	Quantidade	Custo Unitário da Mão de Obra (R\$)	Custo Mensal (R\$)
CAP	CAPINADOR	2,00	2832,84	5.665,69
			Subtotal - M.O	5.665,69
			Nº de equipes	1
			Total - M.O	5.665,69

Item	B - Ferramentas	Quantidade	Custo Unitário da Ferramenta (R\$)	Custo Mensal (R\$)
SINAPI/2711	CARRO DE MAO	0,08	190,00	15,83
COT13	PÁ QUADRADA	0,17	83,33	13,89
SINAPI/38403	ENXADA	0,25	47,07	11,77
SINAPI/13244	CONE DE SINALIZAÇÃO	0,17	42,00	7,00
			Subtotal - FER	48,49
			Nº de Capinador	2
			Total - FER	96,98

Item	C - Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Fardamentos	Quantidade	Custo Unitário do EPI (R\$)	Custo Mensal (R\$)
CAPINADOR				
COT4	CAMISA	0,17	72,20	12,03
COT1	CALÇA	0,17	134,60	22,43
COT5	CALÇADO	0,17	62,88	10,48
COT6	BONÉ	0,17	29,18	4,86
SINAPI/12894	CAPA P/ CHUVA	0,08	17,16	1,43
SINAPI/12892	LUVA	1,00	11,88	11,88
COT10	MASCARA (RESPIRADOR DESCARTÁVEL)	4,00	7,23	28,90
COT12	PROTETOR SOLAR	1,00	52,00	52,00
			Subtotal - EPI - CAPINADOR	144,02
			Nº de CAPINADORES	2,00
			Total - EPI - CAPINADOR	288,04
			Total - EPI	288,04

Estimativa de produção para o serviço (M2/MÊS)	5.537,52
Custo do serviço (R\$)	6.050,71
Custo Direto Unitário (R\$/M2)	1,09
Custo Por equipe (R\$)	6.050,71



2.3 - ROÇO MECANIZADO

Item	A – Equipamento	Quantidade (hora)	Utilização		Custo Operacional Horário (R\$/hora)		Custo Mensal (R\$)
			Produtivo	Improdutivo	Produtivo	Improdutivo	
EQ6	ROÇADEIRA	190,58	60	40	3,793	0,301	456,73
Subtotal - Roçadeira							456,73
Nº de Roçadeiras							1
Total - EQP							456,73

Item	B – Mão de Obra	Quantidade	Custo Unitário da Mão de Obra (R\$)	Custo Mensal (R\$)
ROÇ	ROÇADOR	1,00	2832,84	2.832,84
Subtotal - M.O				2.832,84
Nº de equipes				1
Total - M.O				2.832,84

Item	C - Ferramentas	Quantidade	Custo Unitário da Ferramenta (R\$)	Custo Mensal (R\$)
SINAPI/2711	CARRO DE MAO	0,08	190,00	15,83
COT13	PÁ QUADRADA	0,17	83,33	13,89
COT48	TELA DE PROTEÇÃO (3 X 1,20M)	0,33	7,09	2,36
SINAPI/13244	CONE DE SINALIZAÇÃO	0,17	42,00	7,00
Subtotal - FER				39,08
Nº de equipes				1
Total - FER				39,08

Item	D - Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Fardamentos	Quantidade	Custo Unitário do EPI (R\$)	Custo Mensal (R\$)
ROÇADOR				
COT4	CAMISA	0,17	72,20	12,03
COT1	CALÇA	0,17	134,60	22,43
COT5	CALÇADO	0,17	62,88	10,48
COT6	BONÉ	0,17	29,18	4,86
SINAPI/12894	CAPA P/ CHUVA	0,08	17,16	1,43
SINAPI/12892	LUVA	1,00	11,88	11,88
COT10	MASCARA (RESPIRADOR DESCARTÁVEL)	4,00	7,23	28,90
COT49	OCULOS	1,00	5,49	5,49
COT12	PROTETOR SOLAR	1,00	52,00	52,00
Subtotal - EPI - ROÇADOR				149,51
Nº de ROÇADORES				1
Total - EPI - ROÇADORES				149,51

Total - EPI 149,51

Estimativa de produção para o serviço (M2/MÊS)	7.383,36
Custo do serviço (R\$)	3.478,16
Custo Direto Unitário (R\$/M2)	0,47
Custo Por equipe (R\$)	3.478,16



2.4 - PODA

Item	A – Mão de Obra	Quantidade	Custo Unitário da Mão de Obra (R\$)	Custo Mensal (R\$)
POD	PODADOR	2,00	2832,84	5.665,69
			Subtotal - M.O	5.665,69
			Nº de equipes	1
			Total - M.O	5.665,69

Item	B - Ferramentas	Quantidade	Custo Unitário da Ferramenta (R\$)	Custo Mensal (R\$)
COT15	FOICE	0,17	82,00	13,67
COT13	TESOURÃO	0,17	83,33	13,89
SINAPI/38400	VASSOURAO	0,17	17,57	2,93
COT14	GARFO DE 08 DENTES	0,17	96,67	16,11
SINAPI/13244	CONE DE SINALIZAÇÃO	0,17	42,00	7,00
			Subtotal - FER	53,60
			Nº de Equipe	1
			Total - FER	53,60

Item	C - Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Fardamentos	Quantidade	Custo Unitário do EPI (R\$)	Custo Mensal (R\$)
PODADOR				
COT4	CAMISA	0,17	72,20	12,03
COT1	CALÇA	0,17	134,60	22,43
COT5	CALÇADO	0,17	62,88	10,48
COT6	BONÉ	0,17	29,18	4,86
SINAPI/12894	CAPA P/ CHUVA	0,08	17,16	1,43
SINAPI/12892	LUVA	1,00	11,88	11,88
COT10	MASCARA (RESPIRADOR DESCARTÁVEL)	4,00	7,23	28,90
COT49	OCULOS	1,00	5,49	5,49
COT12	PROTETOR SOLAR	1,00	52,00	52,00
			Subtotal - EPI - PODADOR	149,51
			Nº de PODADORES	2,00
			Total - EPI - PODADOR	299,02

Total - EPI 299,02

Estimativa de produção para o serviço (UN/MÊS)	104,00
Custo do serviço (R\$)	6.018,30
Custo Direto Unitário (R\$/UN)	57,87
Custo Por equipe (R\$)	6.018,30



3 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Item	A – Veiculos	Quantidade (hora)	Utilização		Custo Operacional Horário (R\$/hora)		Custo Mensal (R\$)
			Produtivo	Improdutivo	Produtivo	Improdutivo	
EQ4	VEICULO LEVE PICKUP 0,5T	95,29	50	50	34,932	4,995	1.902,30
Subtotal - Veiculos							1.902,30
Nº de Veiculos							1
Total - EQP							1.902,30

Item	B – Mão de Obra	Quantidade	Custo Unitário da Mão de Obra (R\$)	Custo Mensal (R\$)
ADM1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,00	2629,73	2.629,73
ADM2	FISCAL	1,00	3265,54	3.265,54
Subtotal - M.O				5.895,27
Nº de equipes				1
Total - M.O				5.895,27

Item	C - ESCRITORIO	Quantidade	Unidade	Custo Unitário da Ferramenta (R\$)	Custo Mensal (R\$)
COT30	BIRO	0,08	UN.	593,17	49,43
COT31	CADEIRAS DE ESCRITORIO	0,25	UN.	453,17	113,29
COT32	SOFA	0,08	UN.	940,00	78,33
COT33	GELÁGUA	0,08	UN.	1022,33	85,19
COT34	INTERNET (80MBPS)	1,00	MÊS	69,90	69,90
COT35	NOTEBOOK	0,08	UN.	2456,00	204,67
COT36	AR CONDICIONADO	0,08	UN.	1740,00	145,00
COT37	AGUA (ACIMA DE 10M3) (JUN/2021)	32,00	M3	11,12	355,92
COT38	ENERGIA ELETRICA (JUN/2021)	220,00	KWH	0,42	93,39
COT39	ALUGUEL DE GALPAO	1,00	MÊS	600,00	600,00
COT50	MATERIAL DE ESCRITORIO	1,00	CONJ	59,36	59,36
Subtotal - FER					1.854,49
Nº de equipes					1
Total - FER					1.854,49

Item	D - Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Fardamentos	Quantidade	Custo Unitário do EPI (R\$)	Custo Mensal (R\$)
AUXILIAR ADMINISTRATIVO				
COT4	CAMISA	0,25	72,20	18,05
COT1	CALÇA	0,25	134,60	33,65
COT10	MASCARA (RESPIRADOR DESCARTÁVEL)	0,25	7,23	1,81
Subtotal - EPI - AUXILIAR ADMINISTRATIVO				53,51
Nº de AUXILIAR ADMINISTRATIVO				1
Total - EPI				53,51

Item	FISCAL	Quantidade	Custo Unitário do EPI (R\$)	Custo Mensal (R\$)
COT4	CAMISA	0,25	72,20	18,05
COT1	CALÇA	0,25	134,60	33,65
COT5	CALÇADO	0,17	62,88	10,48
COT6	BONÉ	0,17	29,18	4,86
SINAPI/12894	CAPA P/ CHUVA	0,08	17,16	1,43
COT10	MASCARA (RESPIRADOR DESCARTÁVEL)	2,00	7,23	14,45
COT12	PROTETOR SOLAR	1,00	52,00	52,00
Subtotal - EPI - FISCAL				134,92
Nº de FISCALES				1,00
Total - EPI - FISCAL				134,92

Total - EPI 188,43

Estimativa de produção para o serviço (UN/MÊS)	1,00
Custo do serviço (R\$)	9.840,49
Custo Direto Unitário (R\$/UN)	9.840,49



**COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)
BDI SERVIÇOS**

Valores adotados com base no Acórdão do TCU n° 2622/2013

ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO		%
DESPESAS INDIRETAS		
AC - Administração Central		4,10%
DF - Despesas Financeiros		1,00%
R - Riscos		1,00%
	<i>Despesas Indiretas</i>	6,10%

BENEFÍCIOS		
S+G - Seguros e Garantias		0,49%
L - Lucro		7,50%
	<i>Benefícios</i>	7,99%

I - IMPOSTOS		
PIS		0,65%
COFINS		3,00%
ISS		5,00%
CPRB - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA		
	<i>Impostos</i>	8,65%

Assim, com base na fórmula proposta pelo acórdão TCU n° 2622/2013, temos:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI = 25,50%



MEIO AMBIENTE E
INFRAESTRUTURA
Secretaria Municipal



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA DA LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRITA

OBJETO: LIMPEZA PUBLICA URBANA DO MUNICÍPIO DE SERRITA – PE

DATA: 16/07/2021

BDI: 25,50%

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO S/BDI (R\$)	VALOR UNITARIO C/BDI (R\$)	VALOR GLOBAL S/BDI (R\$)	VALOR GLOBAL C/BDI (R\$)
1	COLETA E TRANSPORTES DOS RESIDUOS					R\$ 72.956,66	R\$ 91.560,30
1.1	COLETA, TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DOMICILIARES - COM COMPACTADOR	178,52	TON/MÊS	R\$ 171,57	R\$ 215,32	R\$ 30.628,87	R\$ 38.438,93
1.2	COLETA E TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS ESPECIAIS URBANOS C/BASCULANTE	1,00	EQUIPE/MÊS	R\$ 21.937,33	R\$ 27.531,35	R\$ 21.937,33	R\$ 27.531,35
1.3	COLETA E TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS - PODA E CAPINA	1,00	EQUIPE/MÊS	R\$ 20.390,45	R\$ 25.590,02	R\$ 20.390,45	R\$ 25.590,02
2	SERVIÇOS ACESSORIOS DE LIMPEZA					R\$ 54.061,34	R\$ 67.846,98
2.1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	1,00	EQUIPE/MÊS	R\$ 38.514,17	R\$ 48.335,29	R\$ 38.514,17	R\$ 48.335,29
2.2	CAPINA MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	1,00	EQUIPE/MÊS	R\$ 6.050,71	R\$ 7.593,63	R\$ 6.050,71	R\$ 7.593,63
2.3	ROÇO MECANIZADO	1,00	EQUIPE/MÊS	R\$ 3.478,16	R\$ 4.365,09	R\$ 3.478,16	R\$ 4.365,09
2.4	PODA	1,00	EQUIPE/MÊS	R\$ 6.018,30	R\$ 7.552,97	R\$ 6.018,30	R\$ 7.552,97
3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1,00	EQUIPE/MÊS	R\$ 9.840,49	R\$ 12.349,81	R\$ 9.840,49	R\$ 12.349,81
VALOR MENSAL (R\$)						R\$ 136.858,49	R\$ 171.757,09
VALOR ANUAL (R\$) - (12 MESES)						R\$ 1.642.301,84	R\$ 2.061.085,04
ESTE ORÇAMENTO REPRESENTA A QUANTIA ANUAL DE R\$ 2.061.085,04 (DOIS MILHÕES E SESENTA E UM MIL E OITENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS)							

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

OBJETO: LIMPEZA PUBLICA URBANA DO MUNICIPIO DE SERRITA – PE

DATA: 16/07/2021

BDI: 25,50%

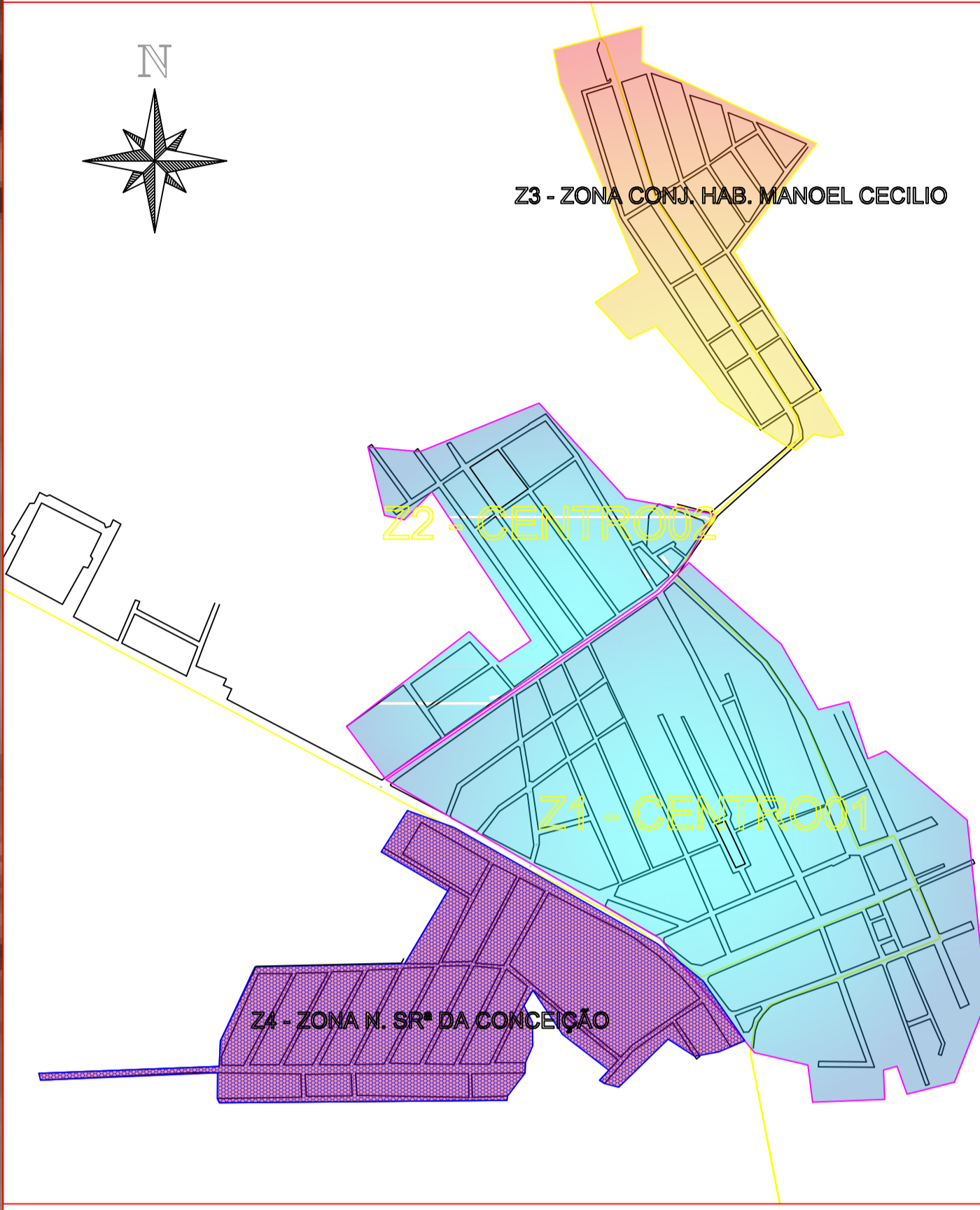
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL(R\$)	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS		6º MÊS	
			%	VALOR(R\$)	%	VALOR(R\$)	%	VALOR(R\$)	%	VALOR(R\$)	%	VALOR(R\$)	%	VALOR(R\$)
1	COLETA E TRANSPORTES DOS RESIDUOS	R\$ 1.098.723,56	8,33%	R\$ 91.560,30	8,33%	R\$ 91.560,30	8,33%	R\$ 91.560,30	8,33%	R\$ 91.560,30	8,33%	R\$ 91.560,30	8,33%	R\$ 91.560,30
1.1	COLETA, TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DOMICILIARES - COM COMPACTADOR	R\$ 461.267,12	8,33%	R\$ 38.438,93	8,33%	R\$ 38.438,93	8,33%	R\$ 38.438,93	8,33%	R\$ 38.438,93	8,33%	R\$ 38.438,93	8,33%	R\$ 38.438,93
1.2	COLETA E TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS ESPECIAIS URBANOS C/BASCULANTE	R\$ 330.376,20	8,33%	R\$ 27.531,35	8,33%	R\$ 27.531,35	8,33%	R\$ 27.531,35	8,33%	R\$ 27.531,35	8,33%	R\$ 27.531,35	8,33%	R\$ 27.531,35
1.3	COLETA E TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS - PODA E CAPINA	R\$ 307.080,24	8,33%	R\$ 25.590,02	8,33%	R\$ 25.590,02	8,33%	R\$ 25.590,02	8,33%	R\$ 25.590,02	8,33%	R\$ 25.590,02	8,33%	R\$ 25.590,02
2	SERVIÇOS ACESSORIOS DE LIMPEZA	R\$ 814.163,76	8,33%	R\$ 67.846,98	8,33%	R\$ 67.846,98	8,33%	R\$ 67.846,98	8,33%	R\$ 67.846,98	8,33%	R\$ 67.846,98	8,33%	R\$ 67.846,98
2.1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	R\$ 580.023,48	8,33%	R\$ 48.335,29	8,33%	R\$ 48.335,29	8,33%	R\$ 48.335,29	8,33%	R\$ 48.335,29	8,33%	R\$ 48.335,29	8,33%	R\$ 48.335,29
2.2	CAPINA MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	R\$ 91.123,56	8,33%	R\$ 7.593,63	8,33%	R\$ 7.593,63	8,33%	R\$ 7.593,63	8,33%	R\$ 7.593,63	8,33%	R\$ 7.593,63	8,33%	R\$ 7.593,63
2.3	ROÇO MECANIZADO	R\$ 52.381,08	8,33%	R\$ 4.365,09	8,33%	R\$ 4.365,09	8,33%	R\$ 4.365,09	8,33%	R\$ 4.365,09	8,33%	R\$ 4.365,09	8,33%	R\$ 4.365,09
2.4	PODA	R\$ 90.635,64	8,33%	R\$ 7.552,97	8,33%	R\$ 7.552,97	8,33%	R\$ 7.552,97	8,33%	R\$ 7.552,97	8,33%	R\$ 7.552,97	8,33%	R\$ 7.552,97
3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 148.197,72	8,33%	R\$ 12.349,81	8,33%	R\$ 12.349,81	8,33%	R\$ 12.349,81	8,33%	R\$ 12.349,81	8,33%	R\$ 12.349,81	8,33%	R\$ 12.349,81
	TOTAL	R\$ 2.061.085,04	8,33%	R\$ 171.757,09	8,33%	R\$ 171.757,09	8,33%	R\$ 171.757,09	8,33%	R\$ 171.757,09	8,33%	R\$ 171.757,09	8,33%	R\$ 171.757,09
	TOTAL ACUMULADO	R\$ 2.061.085,04	8,33%	R\$ 171.757,09	16,67%	R\$ 343.514,17	25,00%	R\$ 515.271,26	33,33%	R\$ 687.028,35	41,67%	R\$ 858.785,43	50,00%	R\$ 1.030.542,52

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL(R\$)	7º MÊS		8º MÊS		9º MÊS		10º MÊS		11º MÊS		12º MÊS	
			%	VALOR(R\$)	%	VALOR(R\$)	%	VALOR(R\$)	%	VALOR(R\$)	%	VALOR(R\$)	%	VALOR(R\$)
1	COLETA E TRANSPORTES DOS RESIDUOS	R\$ 1.098.723,56	8,33%	R\$ 91.560,30	8,33%	R\$ 91.560,30	8,33%	R\$ 91.560,30	8,33%	R\$ 91.560,30	8,33%	R\$ 91.560,30	8,33%	R\$ 91.560,30
1.1	COLETA, TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DOMICILIARES - COM COMPACTADOR	R\$ 461.267,12	8,33%	R\$ 38.438,93	8,33%	R\$ 38.438,93	8,33%	R\$ 38.438,93	8,33%	R\$ 38.438,93	8,33%	R\$ 38.438,93	8,33%	R\$ 38.438,93
1.2	COLETA E TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS ESPECIAIS URBANOS C/BASCULANTE	R\$ 330.376,20	8,33%	R\$ 27.531,35	8,33%	R\$ 27.531,35	8,33%	R\$ 27.531,35	8,33%	R\$ 27.531,35	8,33%	R\$ 27.531,35	8,33%	R\$ 27.531,35
1.3	COLETA E TRANSPORTE DOS RESIDUOS SOLIDOS - PODA E CAPINA	R\$ 307.080,24	8,33%	R\$ 25.590,02	8,33%	R\$ 25.590,02	8,33%	R\$ 25.590,02	8,33%	R\$ 25.590,02	8,33%	R\$ 25.590,02	8,33%	R\$ 25.590,02
2	SERVIÇOS ACESSORIOS DE LIMPEZA	R\$ 814.163,76	8,33%	R\$ 67.846,98	8,33%	R\$ 67.846,98	8,33%	R\$ 67.846,98	8,33%	R\$ 67.846,98	8,33%	R\$ 67.846,98	8,33%	R\$ 67.846,98
2.1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	R\$ 580.023,48	8,33%	R\$ 48.335,29	8,33%	R\$ 48.335,29	8,33%	R\$ 48.335,29	8,33%	R\$ 48.335,29	8,33%	R\$ 48.335,29	8,33%	R\$ 48.335,29
2.2	CAPINA MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	R\$ 91.123,56	8,33%	R\$ 7.593,63	8,33%	R\$ 7.593,63	8,33%	R\$ 7.593,63	8,33%	R\$ 7.593,63	8,33%	R\$ 7.593,63	8,33%	R\$ 7.593,63
2.3	ROÇO MECANIZADO	R\$ 52.381,08	8,33%	R\$ 4.365,09	8,33%	R\$ 4.365,09	8,33%	R\$ 4.365,09	8,33%	R\$ 4.365,09	8,33%	R\$ 4.365,09	8,33%	R\$ 4.365,09
2.4	PODA	R\$ 90.635,64	8,33%	R\$ 7.552,97	8,33%	R\$ 7.552,97	8,33%	R\$ 7.552,97	8,33%	R\$ 7.552,97	8,33%	R\$ 7.552,97	8,33%	R\$ 7.552,97
3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 148.197,72	8,33%	R\$ 12.349,81	8,33%	R\$ 12.349,81	8,33%	R\$ 12.349,81	8,33%	R\$ 12.349,81	8,33%	R\$ 12.349,81	8,33%	R\$ 12.349,81
	TOTAL	R\$ 2.061.085,04	8,33%	R\$ 171.757,09	8,33%	R\$ 171.757,09	8,33%	R\$ 171.757,09	8,33%	R\$ 171.757,09	8,33%	R\$ 171.757,09	8,33%	R\$ 171.757,09
	TOTAL ACUMULADO	R\$ 2.061.085,04	58,33%	R\$ 1.202.299,60	66,67%	R\$ 1.374.056,69	75,00%	R\$ 1.545.813,78	83,33%	R\$ 1.717.570,86	91,67%	R\$ 1.889.327,95	100,00%	R\$ 2.061.085,04



FICHA DE PRODUTIVIDADE

OBJETO LIMPEZA PUBLICA URBANA DO MUNICIPIO DE SERRITA – PE				VALOR DO CONTRATO 2.505.547,62									
CONTRATADA XXXXXXXXXXXXX													
CONTRATO XXXXXXXXXXXXX													
DATA: XX/XX/XXXX													
BDI: 25,50%													
<table border="1" style="margin: auto;"> <tr> <th colspan="4">CONDIÇÕES CLIMATICAS</th> </tr> <tr> <td>CHUVOSO</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>ENSOLARADO</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>						CONDIÇÕES CLIMATICAS				CHUVOSO	<input type="checkbox"/>	ENSOLARADO	<input type="checkbox"/>
CONDIÇÕES CLIMATICAS													
CHUVOSO	<input type="checkbox"/>	ENSOLARADO	<input type="checkbox"/>										
PESSOAL				OBSERVAÇÃO									
ESPEFICIFICAÇÃO	INICIO (HORAS)	FIM (HORAS)	PRODUÇÃO										
VARREDOR				KM									
CAPINADOR				M2									
ROÇADOR				M2									
PODADOR				UN									
VEICULOS													
ESPEFICIFICAÇÃO	INICIO (HORAS)	FIM (HORAS)	PRODUÇÃO		DISTANCIA PERCORRIDA(KM)	VELOCIDADE MÉDIA (KM/H)	CONSUMO MEDIO						
CAMINHÃO BASCULANTE 12M3				M3 OU TON				L/KM OU L/H					
CAMINHAO C MADEIRA 6M3				M3 OU TON				L/KM OU L/H					
CAMINHAO COMPACTADOR 12M3				TON				L/KM OU L/H					
ROÇADEIRA MECANICA				M2	-	-		L/M2 OU L/H					



2 MAPA DE LOCALIZAÇÃO
2 S/ESC

Eng Newton De Castro Lopes Maciel
CREA-CE 061524929-9

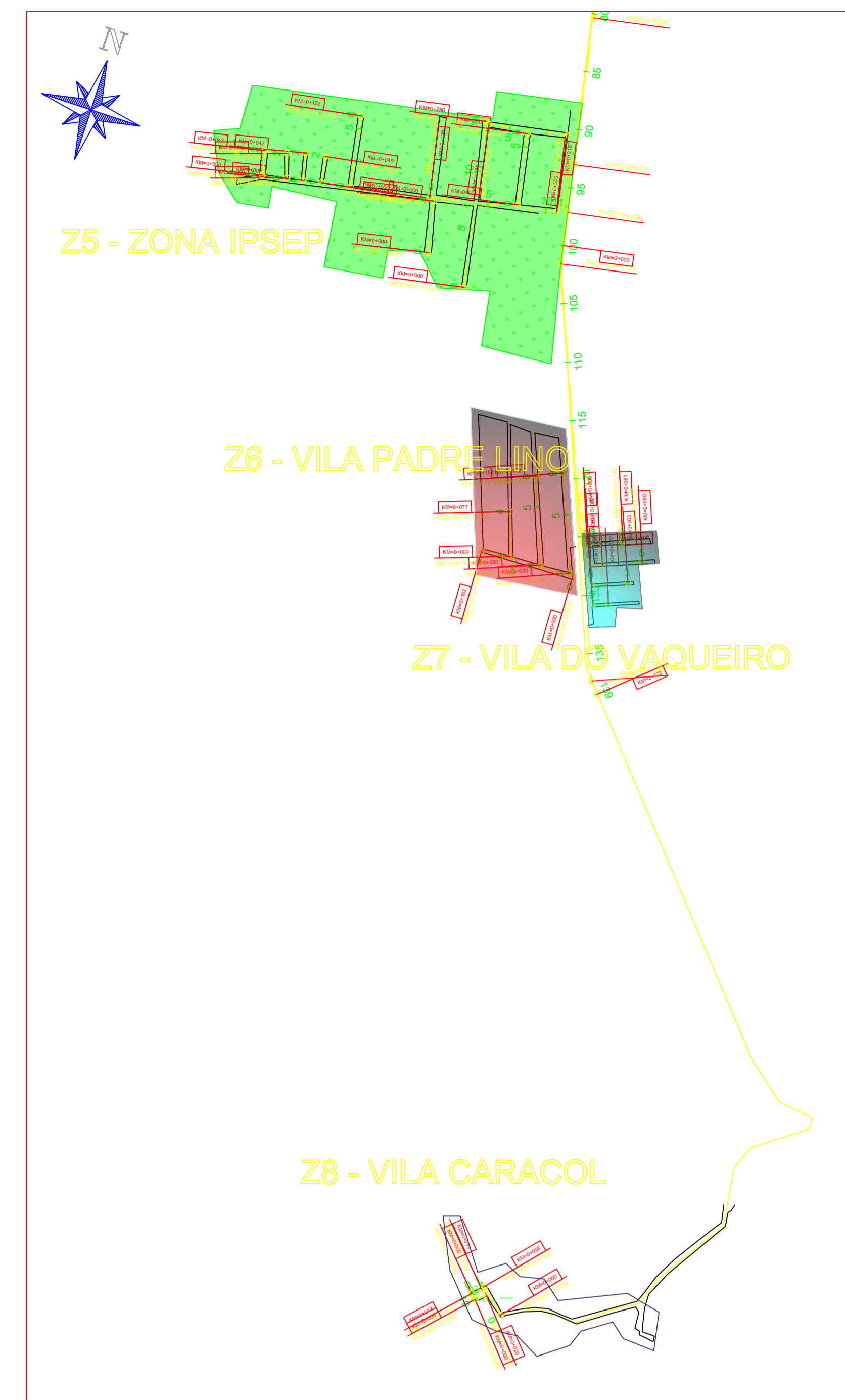
1 MAPA DE LOCAÇÃO - SEDE
2 1:2000

© 2021 Microsoft Corporation © 2021 Maxar ©CNES (2021) Distribution Airbus DS

PROJETO DE LIMPEZA PUBLICA			
TITULO MAPA DE LOCAÇÃO DAS RUAS - SEDE PT01			
PROJ.	EXEC.	VERIF.	FOLHA
-	ESCALA 1:2000	-	1/3
APROV.	DATA 12/08/2021	Nº.	1



1 MAPA DE LOCAÇÃO - SEDE
2 1:2000



2 MAPA DE LOCALIZAÇÃO
2 S/ESC

Eng Newton De Castro Lopes Maciel
CREA-CE 061524929-9

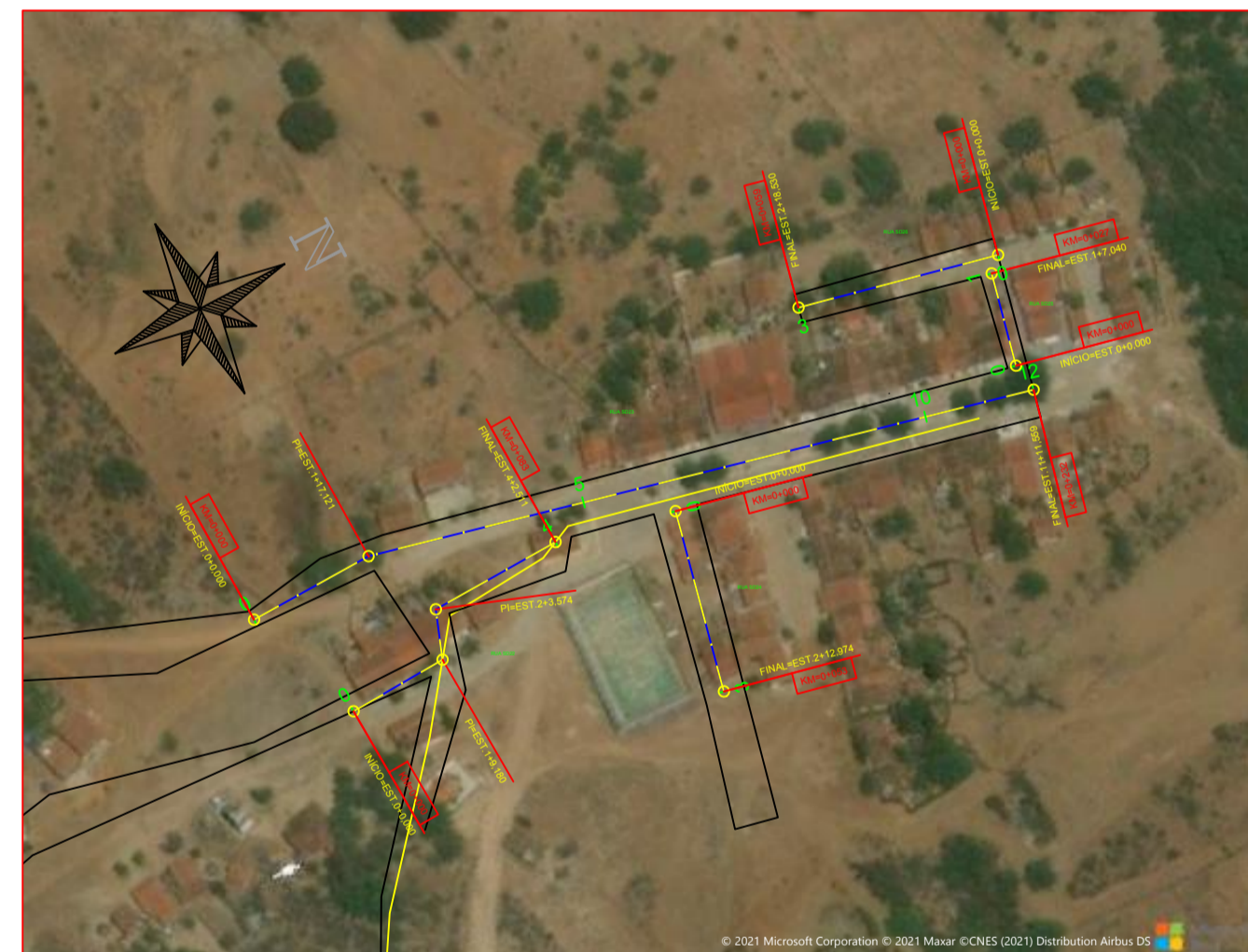
PROJETO DE LIMPEZA PÚBLICA			
TÍTULO MAPA DE LOCAÇÃO DAS RUAS - SEDE PT02			
PROJ.	EXEC.	VERIF.	FOLHA
-	ESCALA 1/2000	-	2/3
APROV.	DATA 12/08/2021	Nº.	1



1 MAPA DE LOCAÇÃO - Z15 - SANTA ROSA
8 1:2000



2 MAPA DE LOCAÇÃO - Z9 - IPUEIRA
8 1:2000



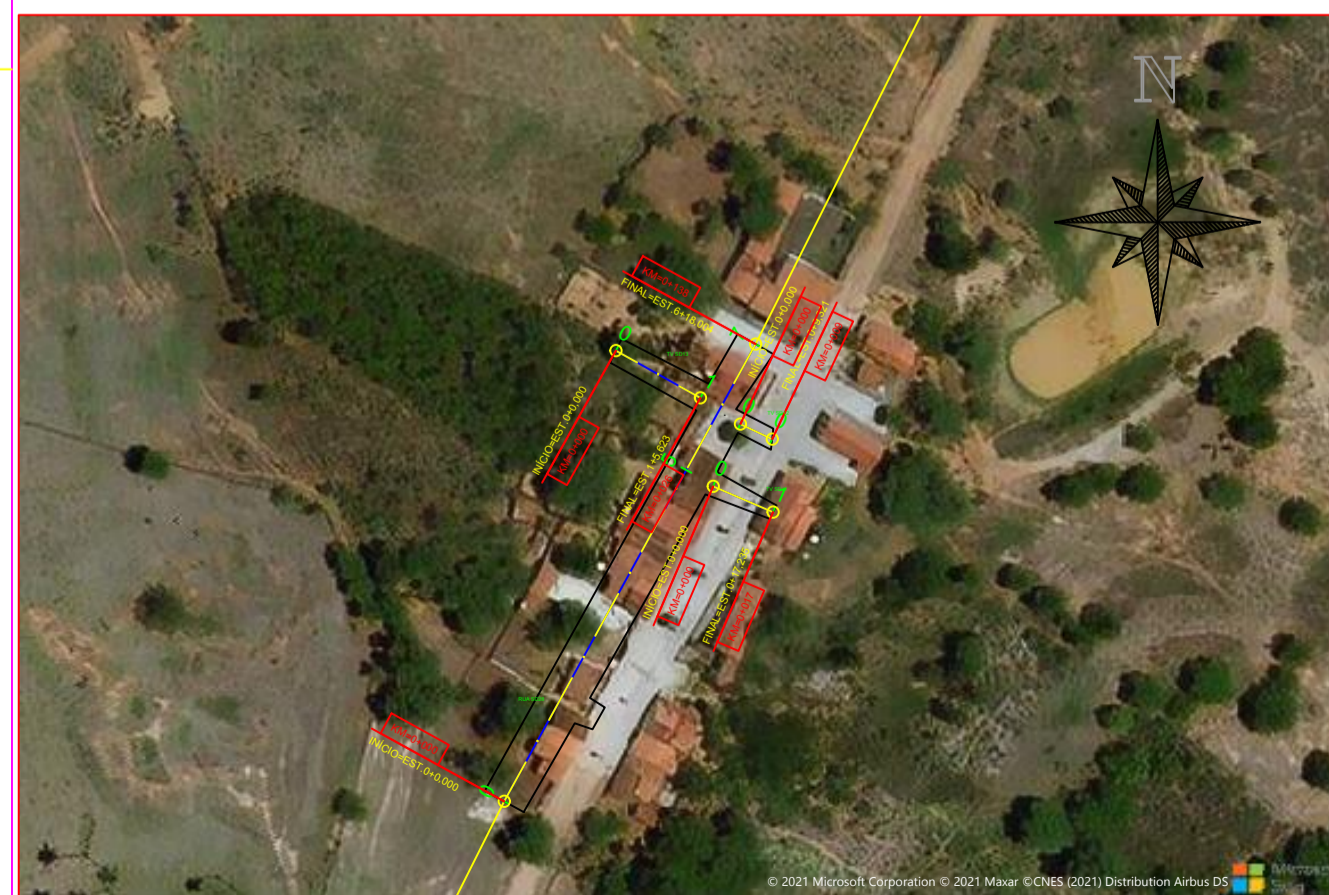
3 MAPA DE LOCAÇÃO - Z10 - SAO FRANCISCO DA BRIGIDA
8 1:2000



4 MAPA DE LOCAÇÃO - Z11 - CARUÁ
8 1:2000



5 MAPA DE LOCAÇÃO - Z14 - MAMELUCO PT2
8 1:2000



6 MAPA DE LOCAÇÃO - Z12 - ORI
8 1:2000



7 MAPA DE LOCAÇÃO - Z13 - APERTAR DA HORA
8 1:2000



8 MAPA DE LOCAÇÃO - Z14 - MAMELUCO PT1
8 1:2000

Eng Newton De Castro Lopes Maciel
CREA-CE 061524929-9

PROJETO DE LIMPEZA PUBLICA			
TITULO MAPA DE LOCAÇÃO DOS DISTRITOS			
PROJ.	EXEC.	VERIF.	FOLHA
APROV.	ESCALA 1/2000	-	3/4
DATA 12/08/2021	NR.	1	

Proposta:

Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	BIRÔ C/ GAVETEIRO	01	R\$ 515,00	R\$ 515,00
2	CADEIRA GIRATÓRIA	01	R\$ 520,00	R\$ 520,00
3	GELÁGUA DE COLUNA	01	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
4	NOTBOOK DUAL CORE 4GB SSD 64 W10 TELA DE 14"	01	R\$ 2.511,00	R\$ 2.511,00
5	SOFÁ	01	R\$ 1.255,00	R\$ 1.255,00

Valor total: R\$ 5.851,00/cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais.

Pagamento: À Vista



Mauriti – CE, 18-06-2021

COPY FÁCIL

Copiadoras

• Vendas
• Locação • Suprimentos
• Assistência Técnica

REVENDEDOR

KYOCERA
Document Solutions

COLETA DE PREÇOS:

- 01- GELÁGUA DE COLUNA / R\$ 1.025,00
- 01- BIRÔ COM GAVETAS / R\$ 500,00
- 01- NOTEBOOK SSD 64 GB, 4GB, W10, 14" / R\$ 2.500,00
- 01-SOFÁ / R\$ 1.230,00
- 01- CADEIRA GIRATÓRIA COM ESTOFADO / R\$ 495,00

TOTAL DA COLETA: R\$ 5.750,00

CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS.

JUAZEIRO DO N. - CE 22/06/2021.

COPY FÁCIL

Elton Diniz Alexandre
Elton Diniz Alexandre

CNPJ
02.065.213/0001-52

Elton Diniz Alexandre - ME

Rua do Sacramento, 42

Centro - CEP: 63.010-400

Juazeiro do Norte

M. I. M. OLIVEIRA INFORMATICA – ME
CNPJ: 11.546.448/0001-21 – INSC. EST: 06.626661-0
RUA SANTA LUZIA, Nº 1111 A, SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE - CE

Proposta de Preços:

Item	Especificação	Unid	Qtde.	Valor Unitário	Valor total
01	BIRÔ COM GAVETEIRO 1.20X0,60X0,75	Unid	01	R\$ 489,90	R\$ 489,90
02	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA ESCRITÓRIO	Unid	01	R\$ 499,90	R\$ 499,90
03	GELÁGUA DE COLUNA	Unid	01	R\$ 999,00	R\$ 999,00
04	NOTBOOK DUAL CORE 4GB SSD 64 WINDOWS 10 TELA DE 14 POLEGADAS	Unid	01	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
05	SOFÁ DOIS LUGARES	Unid	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

Valor total: R\$ 5.638,80 (cinco mil seiscientos e trinta e oito reais e oitenta centavos)

Pagamento: A Vista

Juazeiro do Norte – CE, 21 de Junho de 2021.

M. Izabelly
M.I.M. OLIVEIRA INFORMATICA - ME
CNPJ 11 546 448/0001-21
IE 06 626661-0



JOB – ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA.
 C.N.P.J: 04.070.230/0001-88 C.G.F: 06.305.226-1
 Rua da Conceição, 399, 2º andar – Fone: (88) 3512.5887 / 2759
 Centro – Juazeiro do Norte – Ce
 Email: contato@jobroupasprofissionais.com.br
www.jobroupasprofissionais.com.br

PM SERRITA
 A/C SR ALBERTO

Juazeiro do Norte, 19 de JUNHO de 2021.

- 1) Uniformes confeccionados dentro de rígidos padrões de qualidade, certificados / homologados pelos principais fornecedores de tecidos profissionais.
- 2) Tecidos próprios para uso profissional, homologados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com proteção UVA / UVB.
- 3) Modelagem padronizada pelas normas técnicas da ABNT, digitalizada em sistema de CAD/CAM.
- 4) A materia prima e aviamentos utilizados são todos de 1ª qualidade, adquiridos em sua maioria por empresas com certificação ISO.
- 5) Aplicações em bordado de última geração, em estamparia digital (sublimação) ou em silk screen, com tintas que não agredem o meio ambiente.

MISSÃO

Contribuir para o fortalecimento da imagem das empresas e instituições do país, ofertando soluções qualificadas e sustentáveis de vestuário que promovam a identificação, segurança e conforto, oportunizando satisfação profissional e financeira de colaboradores e gestores.

VISÃO

Ser líder no mercado de vestuário para empresas e instituições no interior do estado do Ceará, agregando novas tecnologias, processos e produtos com uma equipe motivada e qualificada e responsabilidade socioambiental.

VALORES

- * Foco na satisfação do cliente
- * Honestidade e respeito nas relações em todos os níveis
- * Trabalho em equipe com competência, entusiasmo e criatividade
- * Parceria entre empresa e colaborador, para seu desenvolvimento pessoal e profissional
- * Comprometimento e credibilidade

Item	Descrição	Tecido	Unidade	Quantidade	Preço	Total
01	CALÇA PROFISSIONAL, ELÁSTICO TOTAL, 2 BOLSOS CHAPADO FRONTAL, 2 BOLSOS CHAPADO COSTA.COM FAIXA REFLETIVA.	BRIM PESADO	UND	10	65,00	R\$ 650,00
02	CALÇA PROFISSIONAL, ELÁSTICO TOTAL, 2 BOLSOS CHAPADO FRONTAL, 2 BOLSOS CHAPADO COSTA.	BRIM PESADO	UND	10	63,00	R\$ 630,00
03	CAMISA GOLA REDONDA, M/C, COM SERIGRAFIA FRENTE E COSTA.	MALHA FRIA	UND	10	30,00	R\$ 300,00
04	CAMISA GOLA REDONDA, M/L, COM SERIGRAFIA FRENTE E COSTA.COM FAIXA REFLETIVA.	MALHA FRIA	UND	10	35,00	R\$ 350,00
05	BONÉ ARABE.	BRIM LEVE	UND	10	21,90	R\$ 219,00
TOTAL						R\$ 2.149,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

ENTREGA 30 dias após confirmação do pedido e do PAGAMENTO.

PAGAMENTO 50% ENTRADA/ 50% ENTREGA.
 VALIDADE: 60 DIAS.

RHUDÁ JOB
 Consutor de vendas
 Cel.: (88) 9.9947-6044



FRANCISCO DE ASSIS MOTA SOBRINHO – ME
COMERCIAL MARIA VITORIA
CNPJ: 32.248.489/0001-01

A O SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA , ESTADO DO PERNAMBUCO
PELA PRESENTE DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS EM VIGOR, ESPECIALMENTE OS DA LEI N° 8.666/93 E LEI N°
10.520/2002,

COLETA DE PREÇO

MATERIAL DE EPI -EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

ITEM	ESPERCIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Calça brim comprida com faixa refletiva	UNID	1	R\$ 185,00	R\$ 185,00
2	Calça brim comprida	UNID	1	R\$ 162,00	R\$ 162,00
3	Camisa malha fria manga curta	UNID	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
4	Camisa malha fria manga comprida c/faixa refletiva	UNID	1	R\$ 92,00	R\$ 92,00
5	Bota de couro	PAR	1	R\$ 56,00	R\$ 56,00
6	Boné árabe	UNID	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
7	Luva de couro/raspa	PAR	1	R\$ 52,00	R\$ 52,00
8	Luva de pano (malha)	PAR	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
9	Luva de pano pigmentada	PAR	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00
10	Máscara protetora tecido	UNID	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00
11	Capa chuva plástica	UNID	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00
12	Protetor solar fator 60	UNID	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA					R\$ 786,00
SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS					
VALOR GLOBAL DA PESQUISA					R\$ 786,00
SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS					

DECLARAMOS QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ESTAO INCLUISOS TODOS OS CUSTOS NECESSARIOS PARA O
FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM REFERENCIA,BEM COMO TODOS OS TRIBUTOS ENCARGOS TRABALHISTAS
COMERCIAIS BEM COMO OS CUSTOS COM A ENTREGA DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO E QUE INFLUENCIEM NA FORMAÇÃO
DOS PREÇOS DESTA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL::FRANCISCO DE ASSIS MOTA SOBRINHO -ME

NOME FANTASIA: COMERCIAL MARIA VITORIA

ENDEREÇO: RUA PEDRO CRUZ SAMPAIO N° 933-

CIDADE:JUAEIRO DO NORTE -CEARA

BAIRRO:JUVENCIO SANTANA

CNPJ::32.248.489/0001-01

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA DA PROPOSTA: 18 /JUNHO /2021

FRANCISCO DE ASSIS MOTA SOBRINHO-ME
CNPJ: 32.248.489/0001-01
EMPRESARIO

RUA PEDRO CRUZ SAMPAIO N° 933-JUVENCIO SANTANA
JUAZEIRO DO NORTE-CE
CEP: 63.016-165

FRANCISCO DE ASSIS MOTA SOBRINHO – ME
COMERCIAL MARIA VITORIA
CNPJ: 32.248.489/0001-01

A O SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA , ESTADO DO PERNAMBUCO
 PELA PRESENTE DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS EM VIGOR, ESPECIALMENTE OS DA LEI N° 8.666/93 E LEI N°
 10.520/2002,

PESQUISA DE PREÇO

MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO -FERRAGENS E FERRAMENTAS

COLETA DE PREÇO					
ITEM	ESPERCIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Pá quadrada	UNID	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
2	Garfo para feno e capim	UNID	1	R\$ 105,00	R\$ 105,00
3	Foice c/cabo	UNID	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
4	Rastelo c / cabo	UNID	1	R\$ 94,00	R\$ 94,00
5	Vassourão tipo gary	UNID	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
6	Roçadeira c/cabo	UNID	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
7	Contentor tipo lutocar de 120 litros	UNID	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
8	Carro de mão	UNID	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00
9	Saco plástico de lixo cap. 100 litros prolo c/ 100 sacos	pct	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
10	Saco plástico de lixo cap. 100 litros -reforçado para limpeza publica pccolo c/1015 sacos	pct	1	R\$ 72,00	R\$ 72,00
11	Cal	kg	1	R\$ 8,00	R\$ 8,00
12	Fixacal sache com 150 ml	tubo	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
13	Enxada com cabo	UNID	1	R\$ 96,00	R\$ 96,00
14	Broxa para pintura	UNID	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00
15	Tesourão para polda de arvores /arbustos	UNID	1	R\$ 86,00	R\$ 86,00
16	Podador mecânico	UNID	1	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
17	Cone sinalização medio 75 cm	UNID	1	R\$ 105,00	R\$ 105,00
18	Balde plastico 12 litros	UNID	1	R\$ 17,00	R\$ 17,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.590,00
TRES MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS					
VALOR GLOBAL					R\$ 3.590,00
TRES MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS					

DECLARAMOS QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ESTAO INCLUISOS TODOS OS CUSTOS NECESSARIOS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM REFERENCIA,BEM COMO TODOS OS TRIBUTOS ENCARGOS TRABALHISTAS COMERCIAIS BEM COMO OS CUSTOS COM A ENTREGA DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO E QUE INFLUENCIEM NA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DESTA PROPOSTA

RUA PEDRO CRUZ SAMPAIO N° 933-JUVENCIO SANTANA
JUAZEIRO DO NORTE-CE
CEP: 63.016-165

FRANCISCO DE ASSIS MOTA SOBRINHO – ME
COMERCIAL MARIA VITORIA
CNPJ: 32.248.489/0001-01

RAZÃO SOCIAL::FRANCISCO DE ASSIS MOTA SOBRINHO -ME

NOME FANTASIA: COMERCIAL MARIA VITORIA

ENDEREÇO: RUA PEDRO CRUZ SAMPAIO N° 933-

CIDADE:JUAREIRO DO NORTE -CEARA

BAIRRO:JUVENCIO SANTANA

CNPJ::32.248.489/0001-01

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA DA PROPOSTA: 18 /JUNHO /2021

FRANCISCO DE ASSIS MOTA SOBRINHO-ME
CNPJ: 32.248.489/0001-01
EMPRESARIO

RUA PEDRO CRUZ SAMPAIO N° 933-JUVENCIO SANTANA
JUAZEIRO DO NORTE-CE
CEP: 63.016-165

FRANCISCO DE ASSIS MOTA SOBRINHO – ME
COMERCIAL MARIA VITORIA
CNPJ: 32.248.489/0001-01

A O SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA , ESTADO DO PERNAMBUCO
PELA PRESENTE DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS EM VIGOR, ESPECIALMENTE OS DA LEI N° 8.666/93 E LEI N°
10.520/2002,
PESQUISA DE PREÇO
MATERIAL PERMANENTE /MOVEIS

COLETA DE PREÇO					
ITEM	ESPERCIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Birô com gaveta	UNID	1	R\$ 720,00	R\$ 720,00
2	Cadeiras escritório tipo secretaria fixa	UNID	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00
4	Cadeiras escritório tipo secretaria com rodízios	UNID	1	R\$ 720,00	R\$ 720,00
5	Sofá 3 lugares	UNID	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
6	Gelaágua	UNID	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
7	Notebook (computador)	UNID	1	R\$ 3.980,00	R\$ 3.980,00
8	Ar condicionado 9000btus	UNID	1	R\$ 1.820,00	R\$ 1.820,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.460,00
NOVE MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS					
VALOR GLOBAL					R\$ 9.460,00
NOVE MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS					

DECLARAMOS QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ESTAO INCLUIDOS TODOS OS CUSTOS NECESSARIOS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM REFERENCIA,BEM COMO TODOS OS TRIBUTOS ENCARGOS TRABALHISTAS COMERCIAIS BEM COMO OS CUSTOS COM A ENTREGA DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO E QUE INFLUENCIEM NA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DESTA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL::FRANCISCO DE ASSIS MOTA SOBRINHO -ME

NOME FANTASIA: COMERCIAL MARIA VITORIA

ENDEREÇO: RUA PEDRO CRUZ SAMPAIO N° 933-

CIDADE:JUAEIRO DO NORTE -CEARA

BAIRRO:JUVENCIO SANTANA

CNPJ::32.248.489/0001-01

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA DA PROPOSTA: 18 /JUNHO /2021

FRANCISCO DE ASSIS MOTA SOBRINHO-ME
CNPJ: 32.248.489/0001-01
EMPRESARIO

RUA PEDRO CRUZ SAMPAIO N° 933-JUVENCIO SANTANA
JUAZEIRO DO NORTE-CE
CEP: 63.016-165



Diego Romano da Silva
Cnpj: 36.197.032/0001-76

DIEGO ROMANO DA SILVA ME - D. R SERVIÇOS, INCRITA NO CNPJ: 36.197.032/0001-76, ESCRITÓRIO MUNICIPAL N°1564852, ESCRITÓRIO ESTADUAL SEDIADA A RUA JOSE MOURA LINS N° 30 LETRA B SANTO ANTONIO - JUAZEIRO DO NORTE-CE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PROXY ROMANO DA SILVA, RG :2008508827-2 E CPF :063.753.413-10, BRASILEIRO, RESIDENTE A RUA JOAO CORREIA DE OLIVEIRA N°377 JUVENCIO SA DO NORTE-CE. EMAIL: drdasilvaservicos2019@outlook.com BANCO: ITAU -AGENCIA 7751- CONTA :36.161-4 FONE: (88) 3511-3328

A O SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA , ESTADO DO PERNAMBUCO
PELA PRESENTE DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS EM VIGOR, ESPECIALMENTE OS DA LEI N° 8.666/93 E L
10.520/2002,

PESQUISA DE PREÇO

MATERIAL DE EPI -EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	CALÇA BRIM COMPRIDA COM FAIXA REFLETIVA	UNID	1	R\$ 175,00	R\$
2	CALÇA BRIM COMPRIDA	UNID	1	R\$ 150,00	R\$
3	CAMISA MALHA FRIA MANGA CURTA	UNID	1	R\$ 65,00	R\$
4	CAMISA MALHA FRIA MANGA COMPRIDA C/FAIXA REFLETIVA	UNID	1	R\$ 85,00	R\$
5	BOTA DE COURO	PAR	1	R\$ 45,00	R\$
6	BONÉ ÁRABE	UNID	1	R\$ 25,00	R\$
7	LUVA DE COURO/RASPA	PAR	1	R\$ 45,00	R\$
8	LUVA DE PANO (MALHA)	PAR	1	R\$ 12,00	R\$
9	LUVA DE PANO PIGMENTADA	PAR	1	R\$ 8,00	R\$
10	MÁSCARA PROTETORA TECIDO	UNID	1	R\$ 8,00	R\$
11	CAPA CHUVA PLÁSTICA	UNID	1	R\$ 65,00	R\$
12	PROTETOR SOLAR FATOR 60	UNID	1	R\$ 52,00	R\$
VALOR TOTAL					R\$ 735
SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS					
VALOR GLOBAL					R\$ 735
SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS					

DECLARAMOS QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ESTAO INCLUIDOS TODOS OS CUSTOS NECESSARIOS PARA O FORNEC DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM REFERENCIA,BEM COMO TODOS OS TRIBUTOS ENCARGOS TRABALHISTAS COMERCIA COMO OS CUSTOS COM A ENTREGA DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO E QUE INFLUENCIEM NA FORMAÇÃO DOS PREÇOS PROPOSTA

VALIDADE DA PROPOSTA : DE60(SESSENTA) DIAS

JUAZEIRO DO NORTE - CE 15 DE JUNHO DE 2021

Diego Romano da Silva

DIEGO ROMANO DA SILVA ME -D.R SERVIÇOS
CNPJ: 36.197.032/0001-76



Diego Romano da Silva
Cnpj: 36.197.032/0001-76

DIEGO ROMANO DA SILVA ME -D. R SERVIÇOS, INCRITA NO CNPJ: 36.197.032/0001-76, ESCRITÓRIO MUNICIPAL N°1564852, ESCRITÓRIO ESTADUAL N°06.276879-4 SEDIADA A RUA JOSE MOURA LINS N° 30 LETRA B SANTO ANTONIO -JUAZEIRO DO NORTE-CE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PROPRIETARIO DIEGO ROMANO AS SILVA, RG :2008598827-2 E CPF :063.753.413-10, BRASILEIRO, RESIDENTE A RUA JOAO CORREIA DE OLIVEIRA N°377 JUVENCIO SANTANA, JUAZEIRO DO NORTE-CE. EMAIL: drdasilvaservicos2019@outlook.com BANCO: ITAU -AGÊNCIA 7751- CONTA :36.161-4 FONE: (88) 3511-3328

A O SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA , ESTADO DO PERNAMBUCO
PELA PRESENTE DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS EM VIGOR, ESPECIALMENTE OS DA LEI N° 8.666/93 E LEI N°
10.520/2002,
PESQUISA DE PREÇO
MATERIAL PERMANENTE /MOVEIS

PROPOSTA DE PREÇO						
ITEM	ESPERCIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	
1	BIRÔ COM GAVETA	UNID	1	R\$ 650,00	R\$	650,00
2	CADEIRAS ESCRITÓRIO TIPO SECRETARIA FIXA	UNID	1	R\$ 350,00	R\$	350,00
4	CADEIRAS ESCRITÓRIO TIPO SECRETARIA COM RODÍZIOS	UNID	1	R\$ 650,00	R\$	650,00
5	SOFÁ 3 LUGARES	UNID	1	R\$ 600,00	R\$	600,00
6	GELAÁGUA COLUNA	UNID	1	R\$ 980,00	R\$	980,00
7	NOTEBOOK (COMPUTADOR)	UNID	1	R\$ 3.500,00	R\$	3.500,00
8	AR CONDICIONADO 9000BTUS	UNID	1	R\$ 1.750,00	R\$	1.750,00
VALOR TOTAL					R\$	8.480,00
OITO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS						
VALOR GLOBAL					R\$	8.480,00
OITO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS						

DECLARAMOS QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ESTAO INCLUISOS TODOS OS CUSTOS NECESSARIOS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM REFERENCIA BEM COMO TODOS OS TRIBUTOS ENCARGOS TRABALHISTAS COMERCIAIS BEM COMO OS CUSTOS COM A ENTREGA DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO E QUE INFLUENCIEM NA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DESTA PROPOSTA

VALIDADE DA PROPOSTA : DE 60 (SESSENTA) DIAS
JUAZEIRO DO NORTE - CE 15 DE JUNHO DE 2021

Diego Romano da Silva
DIEGO ROMANO DA SILVA ME -D.R SERVIÇOS
CNPJ: 36.197.032/0

Rua Vinte e Dois de Julho, 31, Bairro Pio XII Juazeiro do Norte, ce



Diego Romano da Silva
Cnpj: 36.197.032/0001-76

DIEGO ROMANO DA SILVA ME -D. R. SERVIÇOS, INCRITA NO CNPJ: 36.197.032/0001-76, ESCRITÓRIO MUNICIPAL Nº1564852, ESCRITÓRIO ESTADUAL Nº06.276879-4 SEDIADA A RUA JOSE MOURA LINS Nº 30 LETRA B SANTO ANTONIO -JUAZEIRO DO NORTE-CE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PROPRIETARIO DIEGO ROMANO AS SILVA, RG :2008598827-2 E CPF :063.753.413-10, BRASILEIRO, RESIDENTE A RUA JOAO CORREIA DE OLIVEIRA Nº377 JUVENCIO SANTANA, JUAZEIRO DO NORTE-CE. EMAIL: drdasilvaservicos2019@outlook.com BANCO: ITAU -AGENCIA 7751- CONTA :36.161-4 FONE: (88) 3511-3328

A O SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA , ESTADO DO PERNAMBUCO
PELA PRESENTE DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS EM VIGOR, ESPECIALMENTE OS DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº
10.520/2002,

PESQUISA DE PREÇO

MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO -FERRAGENS E FERRAMENTAS

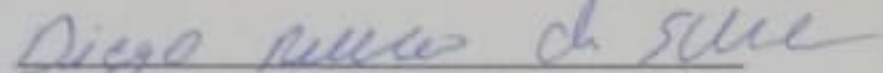
PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	ESPERCIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	PÁ QUADRADA	UNID	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
2	GARFO PARA FENO E CAPIM	UNID	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
3	FOICE C/CABO	UNID	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
4	RASTELO C / CABO	UNID	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
5	VASSOURÃO TIPO GARY	UNID	1	R\$ 32,00	R\$ 32,00
6	ROÇADEIRA C/CABO	UNID	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
7	CONTENTOR TIPO LUTOCAR DE 120 LITROS	UNID	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
8	CARRO DE MÃO	UNID	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
9	SACO PLÁSTICO DE LIXO CAP. 100 LITROS PROLO C/ 100 SACOS	pct	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
10	SACO PLÁSTICO DE LIXO CAP. 100 LITROS - REFORÇADO PARA LIMPEZA PUBLICA PCROLO C/1015 SACOS	pct	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00
11	CAL	kg	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
12	FIXACAL SACHE COM 150 ML	tubo	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
13	ENXADA COM CABO	UNID	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
14	BROXA PARA PINTURA	UNID	1	R\$ 17,00	R\$ 17,00
15	TESOURÃO PARA POLDIA DE ARVORES /ARBUSTOS	UNID	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
16	PODADOR MECÂNICO	UNID	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
17	CONE SINALIZAÇÃO MEDIO 75 CM	UNID	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
18	BALDE PLASTICO 12 LITROS	UNID	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.884,00
dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais					
VALOR GLOBAL					R\$ 2.884,00
dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais					

DECLARAMOS QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ESTAO INCLUISOS TODOS OS CUSTOS NECESSARIOS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM REFERENCIA,BEM COMO TODOS OS TRIBUTOS ENCARGOS TRABALHISTAS COMERCIAIS BEM COMO OS CUSTOS COM A ENTREGA DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO E QUE INFLUENCIEM NA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DESTA PROPOSTA

VALIDADE DA PROPOSTA : DE60(SESENTA) DIAS

JUAZEIRO DO NORTE - CE 15 DE JUNHO DE 2021


DIEGO ROMANO DA SILVA ME -D.R SERVIÇOS
CNPJ: 36.197.032/0001-76

Rua Vinte e Dois de Julho, 31, Bairro Pio XII Juazeiro do Norte, ce

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000037/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000714/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.100073/2021-58
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO INTER. EMPREG. EM EMP. ASSEIO E CONSERV. LIMPEZA URBANA, LOC.MAO DE OBRA, ADM. IMOVEIS, CONDOMINIOS DE EDIF.RES.COM.DA REG.S..EST.PERNAMBUCO, CNPJ n. 13.936.184/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES GUIMARAES;

E

SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGOSTINHO ROCHA GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em empresas de asseio, conservação, limpeza urbana, locação de mão de obra e prestação de serviços terceirizados**, com abrangência territorial em **Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Araripina/PE, Belém do São Francisco/PE, Betânia/PE, Bodocó/PE, Brejinho/PE, Cabrobó/PE, Calumbi/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Cedro/PE, Dormentes/PE, Exu/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Granito/PE, Ibimirim/PE, Iguaracy/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itapetim/PE, Jatobá/PE, Lagoa Grande/PE, Manari/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Parnamirim/PE, Petrolândia/PE, Petrolina/PE, Quixaba/PE, Salgueiro/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Terezinha/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Solidão/PE, Tabira/PE, Tacaratu/PE, Terra Nova/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tuparetama/PE e Verdejante/PE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Convencionam as partes que a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, o Piso da Categoria enquadrada na representação patronal, será de R\$ 1.122,19 (um mil cento e vinte e dois reais e dezenove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Farão jus ao piso determinado no *caput* todos os empregados que exercem funções decorrentes de contratos de terceirização de serviços, cujas funções guardem similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego e que se enquadrem nas atividades fins, idênticas, correlatas, similares e conexas desenvolvidas pelas empresas da representação da categoria econômica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso salarial diferenciado para os empregados que exercem as funções de Porteiro e Recepcionista, a partir de 1º de janeiro de 2021, será de R\$ 1.203,71 (um mil duzentos e três reais e setenta e um centavos)

PARÁGRAFO TERCEIRO: O piso salarial diferenciado para os empregados que exercem a função de **Motorista lotados em contratantes dos serviços decorrentes de terceirização de serviços quer seja público ou privado**, não se aplicando, pois, aos motoristas lotados diretamente na empresa, será de R\$ 2.277,27 (dois mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos)

PARÁGRAFO QUARTO: Fica certo e acordado que independente da nomenclatura que seja adotada, como por exemplo, as de: auxiliar de portaria, recepcionista, atendente, bilheteiro ou qualquer outra que seja dada, desde que o empregado exerça suas funções em portaria que objetive o controle de circulação de pessoas e/ou materiais, as empresas se obrigam a pagar o piso salarial dos porteiros. Não tendo a responsabilidade sobre a segurança e/ou vigilância do local, quando o mesmo estiver fechado.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica certo e acordado que as funções do Porteiro/Vigia, além das descritas no parágrafo terceiro, consiste também em observar atentamente a área do posto de serviço, não confundido, contudo, com as atividades exercidas pelos vigilantes, que são definidas pelo Art. 15, da Lei 7.102/83.

PARÁGRAFO SEXTO: Independente da nomenclatura utilizada integram a representação obreira, todas as funções existentes nas empresas enquadradas na representação patronal, desde que não sejam consideradas como categoria diferenciada, a exemplo das funções que constam no Anexo II, como também aquelas constantes do Anexo III, que tratam dos pisos salariais diferenciados estabelecidos para as funções neles indicadas

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS

Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem os pisos da categoria profissional, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, no percentual de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento), exceto as funções integrantes do Anexo III, que tiveram os pisos estabelecidos e reajustados de forma diferenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebe salários superiores ao piso da categoria, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), reajuste no percentual de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), aplicado sobre o salário praticado no mês de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam autorizadas as empresas que concederam antecipações salariais, descontarem os percentuais respectivamente concedidos no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que percebem salários superiores a 4.000,00 (quatro mil reais) e suas funções não estão na relação de Pisos Salariais anexa, terão seus salários reajustados por negociação direta entre eles e os respectivos empregadores, não se aplicando automaticamente, por conseguinte, os percentuais de reajustes acima concedidos.

PARÁGRAFO SEXTO- Todos os aumentos, legais ou espontâneos, bem como os adiantamentos ou abono concedidos pelas empresas a partir de 1º de janeiro de

2021, serão deduzidos dos reajustes salariais previstos nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as exceções decorrentes do término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados cujas funções encontram-se relacionadas no Anexo II, bem como as atividades conexas que tenham similitude com as exercidas pela empresa independente de nomenclatura, na forma estabelecida no art. 570 e seguintes da CLT, notadamente os que exercem funções administrativas, manutenção, manobrista e os que percebem salários superiores a R\$ 1.122,19 (um mil cento vinte e dois reais e dezenove centavos), terão seus salários também reajustados em 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), sendo certo, contudo, que as funções relacionadas no Anexo III, cujos pisos foram estabelecidos na presente norma, já estão devidamente atualizados.

PARÁGRAFO OITAVO – O Sindicato dos trabalhadores se obriga a denunciar aos órgãos fiscalizadores, sempre que a empresa não cumpra com o pagamento dos salários, devidamente corrigidos, nos prazos legalmente estabelecidos para este fim, como também os encargos sociais.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS

As empresas que efetuam pagamento de verbas salariais por meio de depósito bancário, ficam isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de pagamento de férias com 13º salário é obrigatória a assinatura do empregado no recibo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, desde que apurada as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/MAQUEIRO

Considerando as peculiaridades do exercício da função de Maqueiro nos hospitais da rede pública e privada, fica estabelecido que o percentual devido a título de insalubridade a esses profissionais será de 40% (quarenta por cento), percentual esse que será devido ao trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no *caput* pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de

atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo segundo, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A empresa poderá reduzir o percentual do indicado no *caput*, sempre que o empregado deixe de exercer essa função, sem que isso seja considerado redução de direito, tendo em vista o Princípio da Preservação do Emprego, bem como em razão de que o adicional será apenas enquanto o trabalhador esteja sujeito as condições insalubres.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DO VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer vale refeição ou alimentação no valor de R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos), por dia efetivamente trabalhado, para obreiros lotados em contratos privados e públicos, inclusive os contratos em regime temporários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado o direito aos empregados que, por liberalidade ou exigência contratual, percebem valores superiores ao estabelecido no *caput*, sem que isso seja considerado violação as regras do PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor previsto no *caput* não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº. 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas poderão substituir o benefício que trata o *caput* pela concessão de alimentação *in natura*, fornecida ou na própria empresa ou em estabelecimento conveniado ou pelo próprio tomador de serviço, não podendo, contudo, esse benefício ser substituído pelo café da manhã concedido por liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas poderão reduzir o valor do vale refeição ou alimentação para o valor estabelecido no *caput*, no caso do empregado ser removido do contrato que paga valor superior a esse título, sem tal fato ser considerado infração as regras do PAT, vez que o objetivo é a manutenção do emprego.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas concederão a devida alimentação para os empregados que laboram mais de 04 horas diárias.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas não poderão conceder o benefício de forma de alimentos *in natura*, salvo na hipótese no parágrafo terceiro, ou seja, fornecimento no local da prestação de serviço de refeição que atenda aos requisitos calóricos estabelecidos na legislação vigente, sob pena de ser entendido como não concessão do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAT

As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, descontarão dos mesmos o percentual autorizado a título de participação no citado programa, independentemente do valor de face estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão cesta básica no valor mínimo de R\$ 103,93 (cento e três reais e noventa e três centavos) por mês, para obreiros que exercem, independentemente da nomenclatura, as funções que recebem o piso salarial, bem como as funções de porteiros/recepcionista ou percebem salários equivalentes ao piso salarial estabelecido na presente norma para as aludidas funções acrescido do valor de R\$ 100,00, lotados em contratos públicos ou privados (inclusive os contratos em regime temporário).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado o direito aos empregados lotados em contratos que já recebem esse benefício, quer por liberalidade, exigência contratual e/ou previsão normativa anterior, quer em valores iguais ou superiores sem que isso seja considerado violação as regras do PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor previsto no *caput* não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial e seguem as regras estabelecidas na Lei nº. 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no *caput* pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

PARÁGRAFO QUARTO: A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo terceiro, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no *caput*, tendo em vista que o pagamento será devido a partir do recebimento desse valor pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: O benefício estabelecido no *caput* só poderá ser concedido em vale alimentação, sendo, por conseguinte, vetado o fornecimento de alimentos na forma *in natura*, sob pena de ser desconsiderado, em favor do empregado prejudicado, o pagamento porventura realizado.

PARÁGRAFO SEXTO: Os trabalhadores que se enquadram nas hipótese estabelecidas no *caput*, farão jus ao benefício independente que estejam lotados nos postos de serviços externos ou internos, isto é, na sede da empresa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS AS COBERTURAS SOCIAIS

Os beneficiários da presente norma coletiva, independentemente da situação de adimplência ou não da empresa para com o sistema, terão asseguradas as coberturas sociais estabelecidas na presente norma, devendo observar as empresas rigor no cumprimento das obrigações estabelecidas nos parágrafos seguintes, tudo na conformidade do ajuste firmado perante o Ministério Público do Trabalho da 6ª Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional e a título de contribuição para o sistema, as empresas do segmento empresarial, inclusive aquelas que contratam por período temporário, recolherão em favor da empresa gestora contratada para gerir esse benefício, a importância mensal de R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos) por cada trabalhador, sendo essa a única e exclusiva obrigação financeira da empresa para com a empresa gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Obreiro e o Sindicato Patronal acompanharão os procedimentos realizados pela gestora contratada, que apresentará relatórios mensais de atendimentos médicos ambulatoriais, consultas

por suas especialidades e dos tratamentos de: Fonoaudiologia, Psicologia, bem como dos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento dos eventos, por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa gestora se responsabilizará pelos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento dos laborantes, sendo certo que os valores obtidos mediante o pagamento da referida taxa pelas empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, destinam-se ao custeio dos seguintes benefícios: Clínica Médica; Ginecologista, Ortopedia, Cardiologia, Pediatria, Psicólogos; Odontologia; Auxílio funerário limitado a R\$. 1.000,00 (mil reais); para o do funeral, além de uma ajuda financeira de no mínimo no valor de R\$. 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais durante o período de 12 meses ao dependente do falecido devidamente comprovado mediante declaração emitida pelo INSS. Sendo certo que os serviços limitam-se aos atendimentos ambulatoriais, por conseguinte, nesses benefícios não estão incluídos os procedimentos hospitalares e exames de grande complexidades.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa gestora prestará assistência social diretamente ao beneficiário da presente norma e, na hipótese de falecimento, aos seus familiares, observando para essa situação o que determina a legislação previdenciária, devidamente acompanhada pela representação obreira.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sindicatos convenientes fiscalizarão a concessão dos benefícios concedidos aos trabalhadores, bem como as receitas previstas no parágrafo primeiro, se comprometendo, conjuntamente, a promover as ações necessárias objetivando o repasse dos recursos por parte das empresas, não respondendo, contudo, em caso de eventuais falhas na prestação dos serviços e/ou descumprimento por obrigações financeiras eventualmente inadimplidas.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de descumprimento dessa obrigação por parte das empresas, os sindicatos se comprometem a não fornecer Declaração de Regularidade Sindical e Convencional, além de que caracterizará ilícito de apropriação indébita o não repasse do valor recebido do contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os sindicatos comprometem-se a fazer gestões perante os entes públicos, no sentido de que constem de todas as planilhas de custos de editais de licitações a provisão financeira para cumprimento desta assistência social e de saúde, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO: O presente benefício social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO NONO: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato obreiro poderá solicitar a comprovação do pagamento da obrigação estabelecida nessa cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O sindicato obreiro obriga-se a denunciar aos tomadores de serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data prevista para cumprimento da obrigação, o descumprimento da norma por parte da empresa prestadora, bem como promover as ações necessárias ao recebimento do valor devido. No caso de descumprimento dessa regra, a representação dos trabalhadores responderá diretamente perante a empresa contratada pelos valores inadimplidos pelas empresas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: O sindicato obreiro promoverá ação de cumprimento, na hipótese de descumprimento da presente avença, ficando desde já acordado que, nesse caso, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, contados da data do inadimplemento, devendo a entidade laboral repassar esse valor no prazo de 72 (setenta e duas) horas à gestora do plano de assistência. No mesmo prazo, a entidade obreira oficializará ao ente patronal dos valores e providências tomadas, ainda que na seara administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO– Na hipótese de descumprimento do parágrafo primeiro da presente avença, a empresa gestora da prestação dos serviços estabelecidos no caput, adotará medidas de proteção ao crédito, ações cartoriais e judiciais necessárias, independentemente das medidas judiciais ajuizadas pela representação laboral. Sendo certo que os convenientes não respondem perante a operadora, por nenhuma obrigação por ventura inadimplidas pelas empresas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – Em face ao estipulado no parágrafo décimo segundo, a empresa contratada obriga-se a entregar mensalmente relatório das medidas tomadas e da prestação de serviços realizados, inclusive, comunicando aos convenientes, no prazo de 10 (dez) dias do vencimento da obrigação, qualquer irregularidade no pagamento por parte das empresas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO – A empresa gestora no prazo de 30 (trinta dias) emitirá e entregará a carteira de identificação aos beneficiários do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO - QUINTO - Objetivando um melhor controle e estatística do absenteísmo, a empresa gestora fornecerá ao Sindicato Patronal a relação, por empresa, de todos os atendimentos realizados e da concessão de atestado médico com os respectivos dias de dispensa ao trabalho. A empresa, por sua vez, poderá solicitar ao sindicato patronal cópias dos documentos a ela relativos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - SEXTO - A gestora poderá suspender o atendimento dos empregados da empresa que esteja inadimplente para com o sistema, por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para o cumprimento da

obrigação prevista nessa cláusula. Fica garantido ao empregado o direito de buscar atendimento particular dos idênticos benefícios fornecido pelo sistema, arcando a empresa devedora com os pagamentos decorrentes desses atendimentos, desde que preço esteja compatível com os praticados pelas clínicas populares, sem prejuízo das parcelas vencidas e vincendas devidas em favor da empresa gestora.

PARÁGRAFO DÉCIMO - SÉTIMO - O sindicato laboral promoverá ação de cumprimento, em caso de inadimplemento desta cláusula, independente das medidas administrativas e judiciais que venham a ser tomadas pela empresa gestora.

PARÁGRAFO DÉCIMO-OITAVO: O não recolhimento do valor devido no prazo legal, acarretará o pagamento do principal acrescido da multa prevista no parágrafo décimo primeiro, sendo que de 5% (cinco por cento), mais de juros e correção monetária dessa multa será revertida em favor dos empregados prejudicados.

PARÁGRAFO DÉCIMO-NONO: As empresas que concederem plano de assistência médica hospitalar, ficam desobrigadas ao pagamento do valor estipulado no *caput*, mediante comprovação ao sindicato dos trabalhadores.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Em face das dificuldades para contratação pessoas com deficiência, seja pela falta dessas pessoas no mercado de trabalho, seja pela desnecessidade de formação profissional, pelos baixos salários e pelas especificidades das funções do setor de asseio e conservação (limpeza e circulação nos ambientes) além da necessidade de, em muitos casos, ter que operar equipamentos, bem como pelo fato das atividades de prestação de serviços serem executadas na sede do contratante (tomador de serviço), impossibilitando assim, que a empresa prestadora propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência, habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será o dimensionamento em relação as atividades. Entretanto, as empresas se comprometem a contratar durante a vigência da CCT o máximo quantitativo possível, se comprometendo ainda, a cada 06 (seis) meses encaminhar para as representações laborais a relação de empregados e justificativas no caso do não atingimento da cota legal.

Parágrafo Único – As empresas se comprometem a envidar esforços na realização da busca ativa, objetivando, alcançar a máxima contratação possível de pessoas portadoras de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO APRENDIZ

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT - que deve ser o aplicado em relação às funções que demandam formação profissional - no caso das empresas signatárias da presente norma coletiva serão excluídas da base de cálculo as funções de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de higiene (e assemelhados), porteiro, zelador, motoqueiro, servente, copeira, jardineiro, merendeira, recepcionista, almoxarife, motorista e demais funções que não careçam de uma formação regular. Em contrapartida as empresas se obrigam a reservar o restante das vagas sobejante para a contratação regular de trabalhadores na faixa etária de 18 a 24 anos.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DE RESCISÃO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Em conformidade da Lei nº. 9.958/2000, poderá ser celebrada Convenção Coletiva de Trabalho, normatizando o funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Em decorrência de estudos realizados no segmento de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco, as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de Asseio e Conservação encargos sociais e trabalhistas a tabela em anexo calculado sobre o total da remuneração da mão-de-obra, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação de direito dos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no caput desta cláusula, tanto para os dos postos de 12x36, como também para os demais discriminados no Anexo, poderá ser majorado em função das peculiaridades de cada serviço contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho do empregado, desde que implique em mudança do local de sua residência.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal, para pagamento das contas do PIS, diretamente aos seus empregados, deverão

propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do mesmo.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista nos seus empregados, deverão fazê-la em local adequado e sem promover constrangimento aos mesmos, consoante as decisões do T.S.T.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONVÊNIO/FARMÁCIA/ÓTICA/CLUBE DE CAMPO

Convencionam as partes, que o sindicato obreiro poderá firmar Convênio com Farmácia ou Ótica, ficando as empresas, mediante autorização prévia e expressa do empregado, obrigadas a efetuarem os descontos nos respectivos salários, sob a rubrica de convênio/farmácia/ótica/clubes de campo, desde que a empresa conveniada encaminhe, oficialmente, por protocolo, até 5 (cinco) dias úteis que antecede o fechamento da folha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos no *caput*, não poderão exceder mensalmente, em hipótese alguma, ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obriga-se o Sindicato Profissional ao celebrar convênio com óticas, drogarias e/ou farmácias, observar aquelas que apresentarem melhores condições de preço e prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá a empresa gestora dos benefícios sociais a contratação da Farmácia, a qual terá prioridade na contratação pelas empresas para fins de atendimentos aos representados dos sindicatos profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FERIADO DO CONTRATANTE

O empregado ficará dispensado do cumprimento da jornada de trabalho, nos dias que for feriado para o tomador de serviço (contratante).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Único - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Para a fixação do horário de trabalho dos empregados atingidos pela presente norma, será observado o que estabelece o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, ficando desde já autorizado a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com a representação profissional, objetivando a prorrogação e compensação de jornada, bem como utilização de escalas e Banco de Horas, sendo certo que as horas não compensadas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese da inobservância do previsto no *caput* fica instituída multa por descumprimento da norma no percentual de 10% (dez por cento), por mês, ao ser calculado sobre o valor do piso salarial da categoria e revertido em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independentemente da escala de trabalho utilizada, a jornada de trabalho será de 192 horas mensais efetivamente trabalhadas, as quais

adicionadas ao repouso semanal remunerado perfaz o total de 220 (duzentos e vinte) horas por mês.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONTROLE DO REGISTRO DE HORÁRIO

Para fins de fechamento do ponto, apuração e pagamento das horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês sem que isso implique em atraso de pagamento previsto no Art. 459 §1º da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a empresa optar pelo fechamento do ponto, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O controle de jornada poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico / digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica autorizada, ainda, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados, como poderão facultativamente adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho por exceção, para os empregados subordinados a horário de trabalho, onde serão registradas apenas as exceções ocorridas durante a jornada normal de trabalho, nos termos do Artigo 74, § 4º, da CLT, incluído pela Lei Nº 13.874/2019.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO UNIFORME, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS

As empresas asseguram o fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual de trabalho, sempre que exigidos ou de uso obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de mau uso ou extravio do uniforme, fardamentos e equipamentos, devidamente comprovado, antes de período estabelecido para as suas depreciações, a empresa fornecerá tais itens e promoverá o desconto do valor correspondente no salário do empregado, o que desde logo fica autorizado.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ATESTADO MÉDICO

Obrigam-se as empresas em acatar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo INSS e seus conveniados, assim como pelos profissionais credenciados e/ou prestadores de serviços da empresa gestora contratada para gerir as coberturas sociais, desde que devidamente apresentado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da sua emissão, ao Departamento Médico da empresa.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais, nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de material Político-Partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada por edital com esses objetivos, as empresas descontarão, mensalmente, a partir da folha de janeiro de 2021, de todos os seus empregado, inclusive aqueles que exercem funções administrativas e operacionais, importância de R\$ 30,00 (trinta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento que trata o parágrafo retro, para sua validade, será realizado único exclusivamente, por meio de boleto bancário emitido pela entidade profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o direito do empregado em manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no **caput**, desde que o faça de maneira individual e por escrito, perante a secretaria da entidade laboral, a qualquer tempo, perdendo assim a condição de associado do ente sindical e, por conseguinte, perdendo os seus dependentes os benefícios oferecidos pela representação laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional constará na folha de pagamento do empregado com denominação “**DESCONTO SINDICAL**”, sendo este desconto, bem como as demais contribuições destinada ao sindicato laboral previstas na presente norma, são de exclusiva responsabilidade da Assembleia do Sindicato Profissional, convocada para deliberar sobre celebração de Convenção e ou Acordo Coletivo, comprometendo-se a representação dos trabalhadores a ressarcir as empresas em caso de demandas para fins de devolução de qualquer valor. .

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para recolhimento das importâncias previstas, por parte das empresas, não poderá exceder ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO QUINTO: A responsabilidade por esse desconto é exclusivamente do sindicato laboral, o qual se compromete a ressarcir a representação patronal em caso de eventual cobrança.

PARÁGRAFO SEXTO: O não recolhimento da mensalidade dessa cláusula no prazo estabelecido acarretará em multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por mês e por trabalhador, enquanto perdurar a inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas fornecerão, obrigatoriamente, a relação nominal de todos os seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Nos termos estabelecidos na assembleia da categoria, as empresas descontarão de todos trabalhadores beneficiários desse instrumento o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) a título de contribuição negocial laboral.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica certo e aprovado que os trabalhadores associados ou aqueles que passarem a ser sócio ficam isento do referido desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o direito do empregado em manifestar oposição ao desconto previsto no *caput*, desde que o faça de maneira individual e por escrito, até a data do efetivo do desconto da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais) e ao máximo de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). O valor da contribuição será recolhido por boleto bancário em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2021 e Setembro/2021 tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único- Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSOCIATIVA PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco, recolherão em favor do Sindicato Patronal, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela:

1. Empresas com capital social de até R\$ 100.000,00 - 1 Piso da categoria;
2. Empresas com capital social de até R\$ 101.000,00 a R\$ 200.000,00 - 2 Pisos da categoria;
3. Empresas com capital social de até R\$ 201.000,00 a R\$ 300.000,00 - 3 Pisos da categoria;
4. Empresas com capital social de até R\$ 301.000,00 a R\$ 400.000,00 - 4 Pisos da categoria;
5. Empresas com capital social de até R\$ 401.000,00 a R\$ 500.000,00 - 5 Pisos da categoria;
6. Empresas com capital social acima de R\$ 501.000,00 - 10 Pisos da categoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos relativos à Contribuição Negocial deverão ser efetuados até o dia 30 de julho do corrente ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da contribuição negocial as empresas associadas pagarão a título de contribuição associativa o equivalente a 2 (dois) pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso no pagamento desta contribuições ensejará em multa moratória de 2% (dois por cento) e juros mensal de 1% calculados *pro rata die*.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados, independente da

nomenclatura da função, abrangidos nas representações sindicais, na base territorial dos Sindicatos dos Empregados, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do Sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou tentem a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do Sindicato e assinado por seu Presidente, e os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua fixação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Obrigam-se os sindicatos convenientes, expedirem, em conjunto, desde que solicitados oficialmente, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, declarações para as empresas, que se encontra em situação regular para com as entidades, onde farão constar a seguinte expressão: “ENCONTRA-SE NOS TERMOS DA ATUAL CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2021 E DA ANTERIOR, COM SUAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS REGULARIZADAS”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A declaração prevista no caput só terá validade quando emitida e assinada conjuntamente pelos respectivos representantes dos sindicatos convenientes, devendo ser apresentada por ocasião das homologações dos haveres rescisórios dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na referida declaração os sindicatos farão constar à regularidade no cumprimento das obrigações de entregas das guias do INSS e FGTS,

pagamento de salário, auxílio-alimentação e transporte, através de vale-transporte, comprovante de Contribuição Patronal e Laboral e benefícios sociais, na forma prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fornecida pelos Sindicatos Patronal e laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam os sindicatos expressamente proibidos de darem publicidade as quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de responder por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO: A comprovação dos itens relacionados no caput desta cláusula será feita até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação desse atestado em todos os certames licitatórios.

PARÁGRAFO SEXTO: A certidão terá validade de 30 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA SUCESSÃO DO CONTRATO

As empresas, que por ventura, venham a assumir em decorrência de processo de licitação pública, contrato de prestação de serviço de uma outra empresa, obriga-se a contratar, pelo menos 70% (setenta por cento) dos efetivos lotados naquele contrato, desde que esse efetivo haja sido colocado a sua disposição, por escrito, pela empresa remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao início do novo contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O percentual previsto no *caput*, poderá deixar de ser atendido nas seguintes hipóteses:

- a) que não haja recusa do empregado em ser contratado pela nova empresa;
- b) que as verbas rescisórias não estejam devidamente homologadas na forma da lei e que o empregado seja devidamente aprovado nos exames dimensionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que absorverem trabalhadores, na conformidade do previsto no *caput*, não responderão por nenhuma obrigação trabalhista, administrativa ou judicial, decorrentes de acordos preexistentes e poderão efetivar acordos coletivos de trabalho regulando o processo desta sucessão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS

Deverão os sindicatos convenientes acompanhar os certames licitatórios, verificando se as empresas participantes apresentaram prova de quitação da contribuição sindical e do recolhimento da contribuição sindical descontada dos respectivos empregados, uma vez que assim determina o art. 607 da CLT, sob pena de nulidade do certame.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

Os sindicatos dos trabalhadores reconhecem o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de Asseio, Conservação, locação de mão de obra, de limpeza pública e que executa atividades correlatas de terceirização, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., que veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho existentes entre as partes ora acordantes devem consideradas revogadas, sendo

substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Os empregados vinculados nas empresas enquadradas na representação da categoria econômica, inclusive, coletores, agentes de limpeza urbana, ou qualquer outra denominação que venham a ser dadas as funções decorrentes de contratos de terceirização de serviços, que não estejam expressamente enquadradas em outra representação sindical, farão jus aos benefícios estabelecidos na presente avença, ressalvadas as categorias diferenciadas com norma coletiva firmada pelo ente patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As partes ajustam que na vigência desta convenção coletiva não será instituída a Comissão de Representantes dos Empregados nas Empresas, prevista nos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D e seus parágrafos, da Lei nº 13.467/2017, ficando mantida a representação dos empregados pelo Sindicato Laboral, conforme autoriza o artigo 611-A, VII, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Caberá, portanto, ao Sindicato Laboral representar os empregados, tendo em vista que hoje já se encontra estruturado e executa as atividades atribuídas à Comissão de Representantes dos Empregados pela nova legislação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO

O sindicato laboral reconhece a representatividade do sindicato patronal como único representante das funções existentes nas empresas, enquadradas nas hipóteses estabelecidas no art. 570 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Pelo presente instrumento coletivo de trabalho , fica assegurado ao Sindicato obreiro, com a devida ciência a representação patronal, a faculdade de renovar/ firmar com as empresas da categoria Acordos Coletivos de Trabalho , instituindo e regulamentando: Banco de horas; Escala de trabalho respeitadas as jornadas legais, Redução de Jornada de trabalho ; Redução do intervalo intrajornadas para refeição e descanso para 30 minutos, substituição do vale transporte pelo pagamento em espécie.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada as normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO JUÍZO COMPETENTE - CONTROVÉRSIAS

Compete a Justiça Especializada do Trabalho, com fundamento no art. 7º, inciso XXVI, e “*caput*” do art. 114, da Constituição da República Federativa do Brasil, dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive para julgamento das Ações de Cumprimento de correntes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO DE ONTROVÉRSIAS

Quaisquer dúvidas, controvérsias, ou litígios, resultantes da interpretação ou aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão processadas e julgadas pela Justiça do Trabalho, respeitada a sua competência constitucional.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS ACORDOS COLETIVOS

Os Acordos Coletivos de Trabalho serão firmados com assistência das entidades convenientes, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Fica estabelecido, multa no valor do piso da categoria, sem cumulatividade, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente avença.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO SOBRE OS CONTRATOS

O custo dos contratos de prestação de serviços vigentes sofrerá um impacto econômico financeiro de acordo com o percentual de acréscimo que será divulgado através de correspondência circular do SEAC/PE, considerando o custo da mão de obra utilizada na realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMPATILHAMENTO DE DADOS - LGPD

Em face da Lei n. 13709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso

I, c/c 9º, § 3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados por determinação legal, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços.

JOAO SOARES GUIMARAES

Presidente

SINDICATO INTER. EMPREG. EM EMP. ASSEIO E CONSERV. LIMPEZA URBANA, LOC.MAO
DE OBRA, ADM. IMOVEIS, CONDOMINIOS DE EDIF.RES.COM.DA
REG.S..EST.PERNAMBUCO

AGOSTINHO ROCHA GOMES

Presidente

SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.